

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 633, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 137/2013
AV 272/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011, que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;

2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;

3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;

4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;

5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;

6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;

8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;

9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;

10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;

11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;

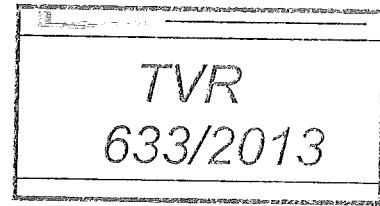
12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;

13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilícínea - MG;

14 - Portaria nº 361, dc 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;



137/13



2

15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;

16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;

17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;

18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;

19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;

20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;

21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;

22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;

23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;

24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;

26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.- ME, no município de Florestópolis - PR;

27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e

28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

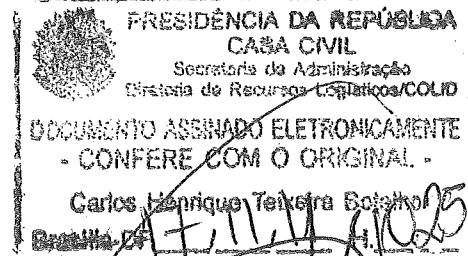
Brasília, 8 de abril de 2013.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Dilma Rousseff". To the right of the signature, there is a large, diagonal "X" mark.

08.11.11

FM

Port. 453



EM nº. 800/2011 - MC

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. (Processo nº 53710.000349/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17/10/11
Página: 54/55 Seção: 1
ANOTADO POR: Rose

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 453 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000349/2002, Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

EM/800/mc



3.9 106 2 009349

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DELETADO POR ANAIS GERALD

EDITAL N° 106/2001-SSR/MC

53710.000349/02

ERESSADO:

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Philip T.

SIUNTO

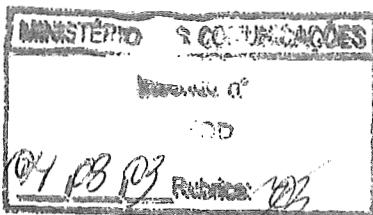
CÓDIGO:

TROS DADOS:

Servicio: FM

Cidades: Ponte Nova/MG e Ubá/MG

Venezuela



MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	CÓDIGO	DATA	S_EQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
DMC/MG		18/04/02	15			/ /
SEADM/conjunto		18/04/02	16			/ /
SEADM/CONJUR		05/11/07	17			/ /
SEADM/conjunta		28/06/09	18			/ /
CD3/SCE		12/7/11	19	SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações		/ /
GAB/Conjur		17/08/11	20	CONFERE COM O ORIGINAL		/ /
		/ /	21	12 AGO 2011		/ /
		/ /	22	R		/ /
		/ /	23			/ /
		/ /	24			/ /
		/ /	25			/ /
		/ /	26			/ /
		/ /	27			/ /
		/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

XOS:

06
ad

20130
2011000341

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Autuação de Processo
Dados Cadastrais da Empresa

01. CONCORRÊNCIA: N° 106 12001-551RUMC

02. LOCALIDADE (S): PORTE NOVA - E CBA

03. SERVIÇO: FM (X) OM () TV ()

04. RAZÃO SOCIAL: SISTEMA NOROESTE DE
COMUNICAÇÃO LTDA

05. CNPJ: 01.674.349/0001-21

06. ENDEREÇO COMPLETO: AV. CÂNDIDO MOLINA 922 - RJ
CENTRO ITAPERUNA - RJ.

07. NOME/CPF/CARGO:

NOME	CPF	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFIRA COM O ORIGINAL
		12 AGO 2011

08. PROCURADOR (A) CPF: 10-4200 CÂNDIDO 00640-077-861
537-33

09. ENDEREÇO COMPLETO DO PROCURADOR: A. JULIO FERREIRA
PINTO 146-A SAMELIA BOTTE 16

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

53710

3 MAR 0010 00000

OL
D

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência – 106/01 - SSR / MC

Nome: SISTEMA NOROESTE DE
COMUNICAÇÕES LTDA
CGC: 01.624.349/0001-71

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011



SÉRVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

03
17/01/2011
1700 00034

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

Concorrência 106/01 - SSR / MC

Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente:

SISTEMAS NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nome Completo do Representante Legal ou
Procurador da Proponente e de seus eventuais
substitutos, pela ordem:

1 :	ADALDO CANDOSO COELHO
2 :	
3 :	

Doc. de Identidade

06486252-4

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas.

POMPÉU

PONTE NOVA

REDUTO

SANTA FÉ DE MINAS

SANTANA DA VARGEM

UBÁ

URUANA DE MINAS

SÉRVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011

09/04/2011
1700 00034

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, empresa estabelecida na Avenida Cardoso Moreira, 422, Centro, Itaperuna-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.674.349/0001-71, nomeia e constitui seu bastante procurador **RONALDO CARDOSO COELHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira Pinto, 146/A, Santa Amélia, Belo Horizonte-MG, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugna-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Itaperuna(RJ), 05 de abril de 2002

João Aparecido Naufal
(sócio gerente)

Cartório de Itaperuna - RJ
Sexta-feira, dia 05 de Abril de 2002
1700 horas
Assento de procuração
João Aparecido Naufal
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Av. Cardoso Moreira, 422
Centro
Itaperuna - RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011

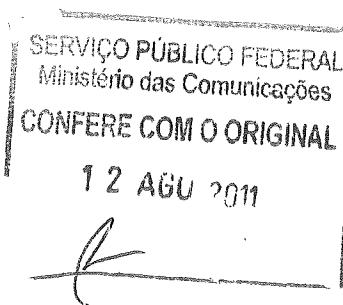


Ribeiro
Títulos Jurídicos
Batista Ribeiro
Tabelião Oficial de Títulos
Documentos e pessoas Jurídicas
3º OFÍCIO

05
J.C

ÍNDICE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTO	Subitem	Páginas
Ato Constitutivo	5.2.1	01/05
Declaração para diversos fins / Anexo II	5.2.2	06
Prova de condição de brasileiros natos	5.2.3	07/08
Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protesto de Títulos	5.2.4	09/16
Cumprimento das Obrigações Eleitorais	5.2.5	17/18
Balanço Patrimonial	5.3.2	19/22
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	5.3.4	23
Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte: CNPJ, I.E. e Municipal	5.4.1	24/26
Prova de Regularidade relativa à Previdência Social e F.G.T.S.	5.4.2	27/28
Certidão de Regularidade relativa à Procuradoria da Fazenda Nacional, Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal	5.4.3	29/32



06

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:
JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 110 – Centro – Itaperuna-RJ, CPF nº 203.934.749-68, CI-RG nº 661.240, SSP-PR, expedida em 10/12/76,
ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 110 – Centro – Itaperuna-RJ, CPF nº 281.583.939-34, CI-RG nº 4.082.584-3 – SSP-PR, expedida em 02/03/84, sócios componente da firma **SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, registrada na JUCERJA sob o NIRE 3320571956-0, em 18/02/1997, CNPJ. 01.674.349/0001-71, têm como justo e contratado o seguinte:

Aumentar o capital social da empresa para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
Elaborar um novo contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A denominação da sociedade é “**SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**”, com sua sede na Av. Cardoso Moreira nº 422, altos – sala 1 – Centro – Itaperuna-RJ, com foro também nesta comarca, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA - O capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais), passará a ser de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), e as novas cotas subscritas, serão integralizadas em moeda corrente do país da seguinte forma: 10% (dez por cento), em 30 de julho de 2002, e o restante, ~~no prazo de um ano~~.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

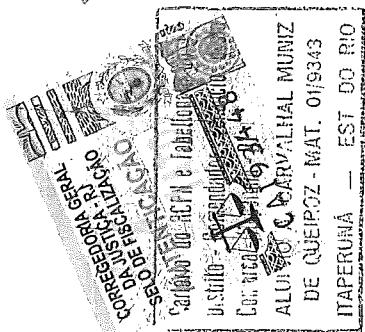
JOÃO APARECIDO NAUFAL	30.000	CONTRATAS COM O ORIGINAIS	R\$30.000,00
ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO	20.000	cotas	R\$20.000,00
TOTAL	50.000	cotas	R\$50.000,00

TERCEIRA - A sociedade terá como objetivo a exploração por conta própria do ramo de: ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE TELEVISÃO, ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS, SERVIÇOS DE RÁIODIFUSÃO, EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNais E REVISTAS, de acordo com a legislação em vigor.

QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

QUINTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento dos outros sócios, cabendo a estes, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência na aquisição, vedada entretanto, a cessão e transferência à estrangeiros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGU 2011



CERTIFICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas).

O referido é verdade.

Itaperuna, 20 de Janeiro de 2002

POSTO AVANÇADO DA IUCER
ACIAPNE/ITAPERUNA-RJ

106 JAN 2002

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO POCO DA SERRA DA ITAPERUNA

07
2

SEXTA - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio JOÃO APARECIDO NAUFAL que se incumbirá dos interesses sociais, competindo-lhe representar a sociedade em juizo ou fora dele, outorgar e revogar procurações, resolver todos os assuntos concernentes ao progresso da sociedade, sendo-lhe vedado entretanto, usar a firma social em negócios estranhos à sociedade, dar em nome desta avais de favor ou praticar outros atos que comprometam ou possam vir a comprometer o patrimônio social.

SÉTIMA - Para suas despesas particulares, o sócio gerente JOÃO APARECIDO NAUFAL, poderá retirar mensalmente a título pró-labore, importância equivalente a até o limite de isenção do imposto de renda, cujas importâncias serão levadas a débito da conta RETIRADAS E HONORÁRIOS ou outra congênere.

OITAVA - O sócio gerente, com direito ao uso da firma social, assinará sob carimbo, como segue.

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

João Aparecido Naufal

NONA - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, podendo porém, ser alterado ou rescindido o presente contrato a qualquer tempo.

DÉCIMA - O balanço geral da sociedade será efetuado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros líquidos apurados ou os prejuízos verificados, serão divididos e creditados ou debitados aos sócios proporcionalmente ao capital social de cada um. Entretanto, referidos lucros poderão ficar em suspenso para distribuição futura ou aumento de capital.

DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Caso os herdeiros do falecido manifestem o desejo de continuar a sociedade estes o substituirão. Caso contrário, proceder-se-á a um balanço geral de haveres, que serão pagos aos herdeiros em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas corrigidas aos índices fixado pelo governo.

DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer omissão no presente contrato, será resolvida pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e legislação complementar, dos quais os sócios declaram ter pleno conhecimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGU 2011

[Handwritten signature]

**POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA
ACIAPNE/TAPERUNA-RJ**

16 JAN 2002

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL
E PASTORAL DO NORTE FÍSICO**



CERTIDAO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado contendo o extrincando-o nos termos do Art. 403 da Resolução n.º 01.92 (Código de Normas).

O referido é verdade.

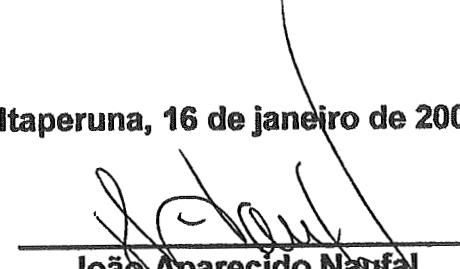
[Handwritten signature]

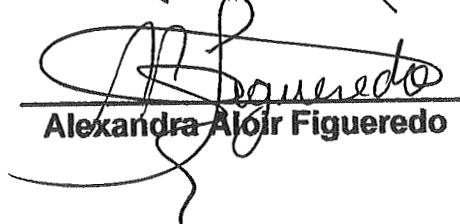
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOUCÓPIA É A COPIA FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 403 DA RESOLUÇÃO N.º 01.92 (CÓDIGO DE NORMAS).
O referido é verdade.

3

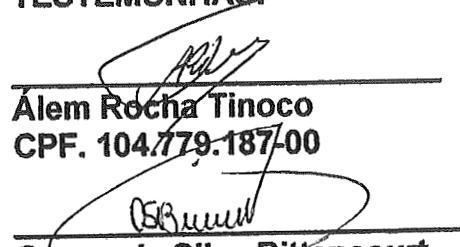
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima enumeradas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-las fielmente, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, sendo uma das vias arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

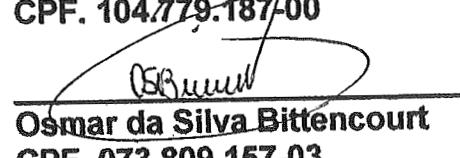
Itaperuna, 16 de janeiro de 2002


João Aparecido Naufal


Alexandra Aloir Figueiredo

TESTEMUNHAS:


Álvaro Rocha Tinoco
CPF. 104.779.187-00


Osmar da Silva Bittencourt
CPF. 073.809.157-03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Nº AB 047309

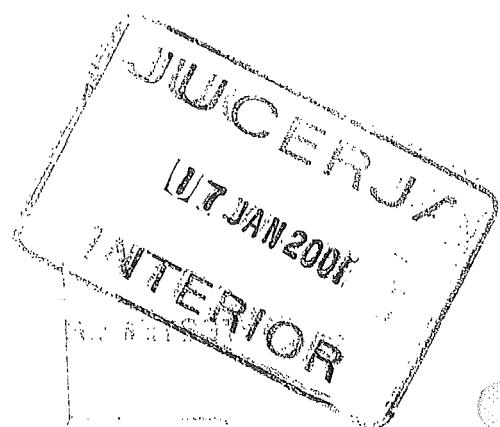


00001214216
DATA : 21/01/2002


Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL



59-2002/001330-2 17 Jan 2002 15:30:52
59 - ACIAP, Norte Fluminense 100/0371632-6
3320571956-0 Atos:105
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA
JUNTA DNRC
PREVISTO: 147,00 5,06
ULT. ARQ.: 33205719560 18/02/1997 102



ACIAP Norte Fluminense
59-2002/001330-2

POSTO AVANÇADO DA JUCERJA
ACIAPNE/ITAPERUNA-RJ

16 JAN 2002

CERTIFICO, CONFERENCIAL, VERIFICO
que a presente fotocópia

é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos da Art.
408 da Resolução R. 01/92 (Código de normas).

O referido é verdade.

Itaperuna, 26 de Janeiro de 2002



09
01

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 661.240 expedida pela Secretaria de Segurança Pública-PR, em 10/12/76, CPF. 203.934.749-68, residente à Rua Tiradentes, 110 - Centro - Itaperuna-RJ, e ALEXANDRA ALDIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 4.082.584-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública-PR, CPF. 281.583.939-34, residente à rua Tiradentes, 110 - Centro - Itaperuna-RJ, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.708 de 10/01/1919, consubstanciado pelo artigo 16 do Código Civil Brasileiro, com base nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com sede à Av. Cardoso Moreira, 422 - Altos - Sala 1 - Centro - Itaperuna-RJ.

CLAUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de fevereiro de 1997.

CLAUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será: Edição e impressão de jornais e revistas, serviços de promoção de sorteios, através de rádio e televisão, e exploração de jogos recreativos, inclusive bingo de campo e similar, serviços de processamento de dados, serviços de publicidade e propaganda, promoção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos "shows".

CLAUSULA QUARTA

O capital social será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil), quotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), no ato e data da assinatura do presente contrato, e o restante em 30 de abril de 1997, e assim divididas entre os sócios:

JOÃO APARECIDO NAUFAL	10.000	SERVIÇOS FEDERAIS	000,00
ALEXANDRA ALDIR FIGUEREDO	10.000	Ministérios Municipais	000,00
TOTAL.....	20.000	QUOTAS	R\$20.000,00

CLAUSULA QUINTA

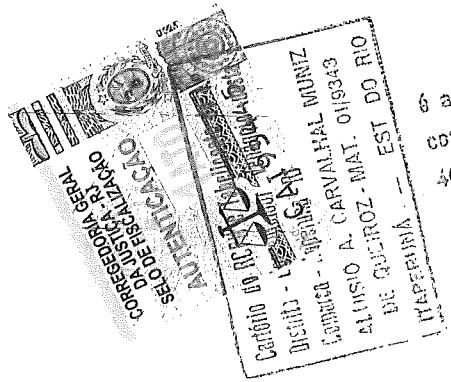
A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLAUSULA SEXTA

A cessão de quotas por qualquer das partes, depende do consentimento expresso da outra, a qual é reservado o direito de preferência. De comum acordo, poderá ser admitido na sociedade, um ou mais sócios, por cessão de quotas, ou por aumento de capital social.

CLAUSULA SÉTIMA

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, isentos de caução, ficando-lhes vedado o uso da mesa em negócios alheios aos fins sociais, tais como: avais, endossos, fianças ou caução de favor.



C E R T I D A O
Certifico e dou fé, que a presente fotópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art.
408 da Resolução n.º 01/92 (Código de Normas).

O referido é verdade.

26 de Agosto de 2008



10
de

CLAUSULA OITAVA

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA NONA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido levantamento do balanço do exercício. Os lucros apurados, podem ser distribuídos entre os sócios, na proporção do capital subscrito de cada um, ou reservado, total ou parcialmente, para aumento do capital social. Em caso de prejuízos, estes poderão ser compensados com os lucros de exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade será extinta. Neste caso, serão feitas as demonstrações financeiras das atividades sociais, na data do falecimento, para apuração da parte tocante ao falecido, cuja destinação será dada de acordo com o que dispuser o processo de inventário.

CLAUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato.

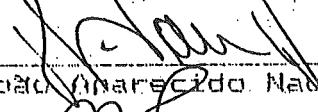
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedilos de exercer atividades mercantis.

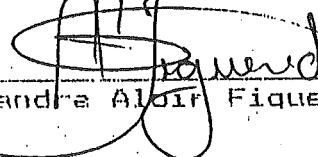
E, estando os sócios justos e contratados assinam neste instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ 23 de Janeiro de 1997

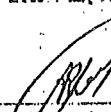
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

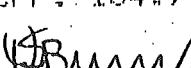
12 AGU 2011


João Almir Figueiredo


Alexandra Aldir Figueiredo

TESTEMUNHAS


Alem Rocha Tinoco
CPF. 104.779.187-00


Osmar da Silveira Bittencourt
CPF. 073.809.157-03

MIGUEL FUSCO FILHO
OAB-RJ 35.240 - CPF 110.201.037-00
INSC. MFP 109.203.808-04



18 FEB 1997

33 2 0571956 0

Cartório do ICPM e Fazenda do Brasil - Endereço: Venâncio da Cunha - Rua 200, fl. ANTONIO A. CARVALHAL Dr. Quirroz - le. A; TAPAJÓIS	CORREGIORIA GERAL DA JUSTICA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO	DATA 01/01/2011	QAT 93444 CARVALHAL MUNIZ Dr. Quirroz fufat. 01/93434 TAPAJÓIS
---	--	--------------------	---

C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 408 da Resolução n.º 01/92, Código de normas

O i^{er}do é verdade.

11
6

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da **SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na(s) localidade(s) **UBÁ-MG, PONTE NOVA-MG** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

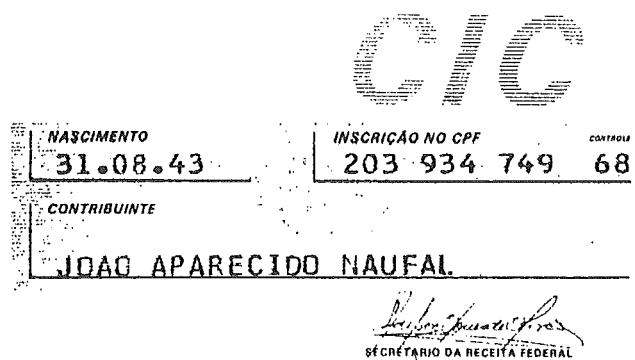
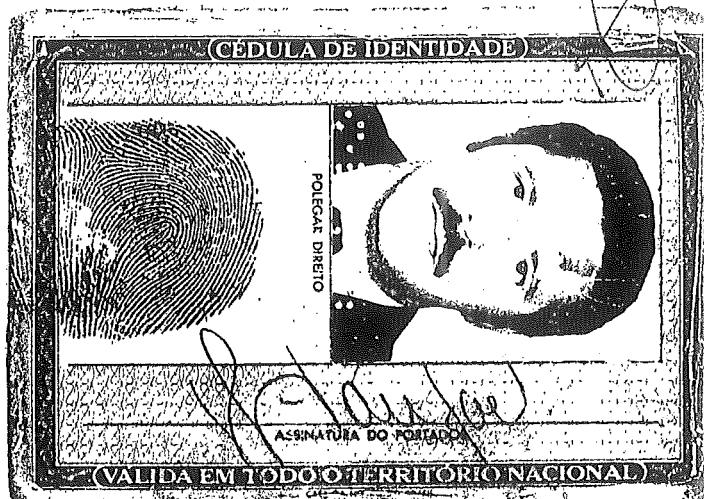
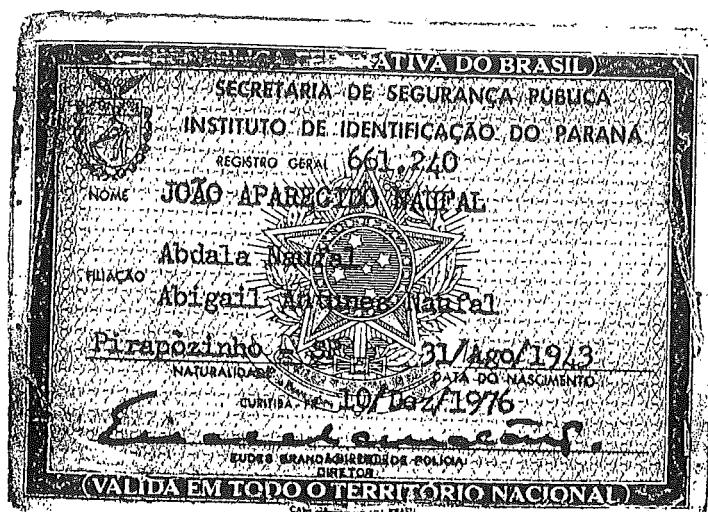
ITAPERUNA-RJ, 08 DE ABRIL DE 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

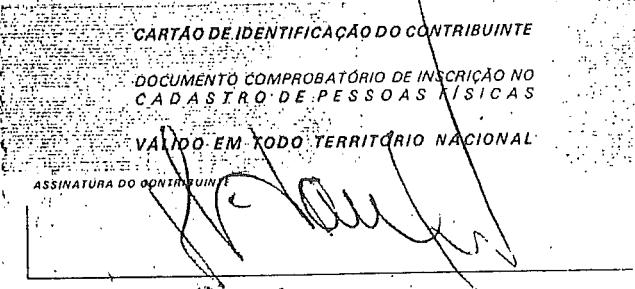
12 AGO 2011

JOÃO APARECIDO NAUFAL - CPF N° 203.934.749-68

D S



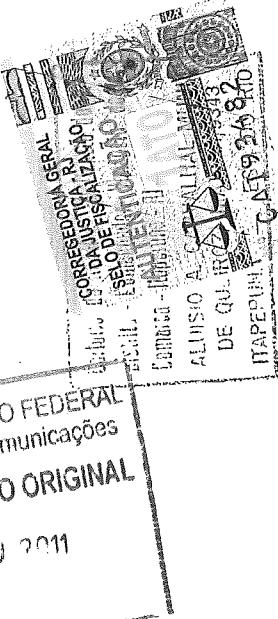
MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGU 2011



CERTIDAO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itapeim - 26 de Agosto de 2002

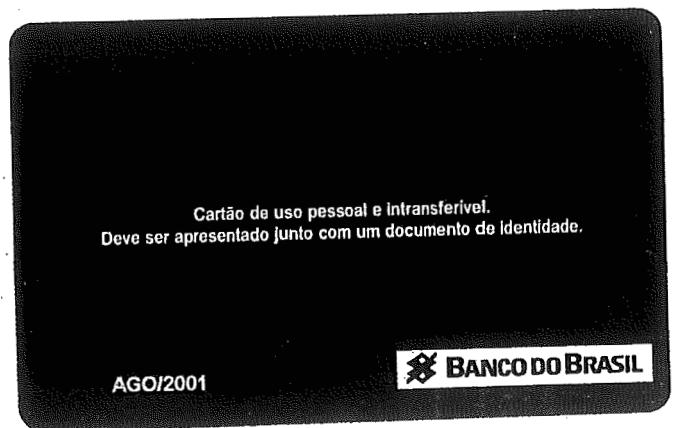
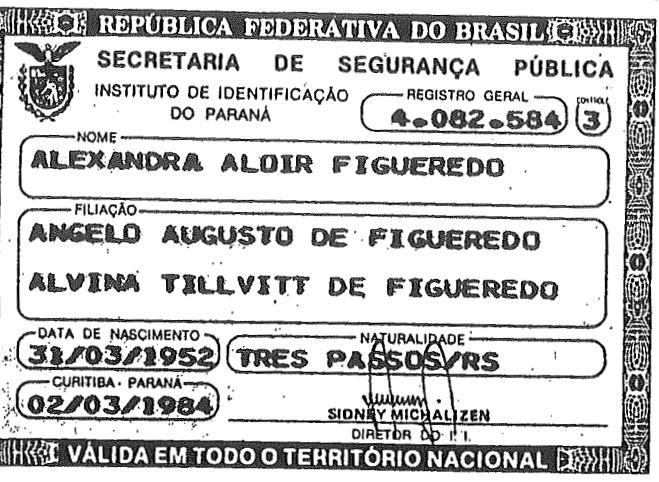


CERTIDAO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art. 408 da Resolução n.º 01/02 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itapeim - 26 de Agosto de 2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

12 AGU 2011

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando nos termos do Art
408 da Resolução n.º 02 (Código de normas)

O referido é verdade.

Rapurada 26 de Agosto de 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando nos termos do Art
408 da Resolução n.º 02 (Código de normas)

O referido é verdade.

Rapurada 26 de Agosto de 2011



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE ITAPERUNA - RJ
CARTÓRIO ÚNICO DE DISTRIBUIÇÃO, PARTIDORIA E CONTADORIA
Edifício do Fórum - Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro.

14
9

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÀ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
- II - Ações privativas da Varas de Órfãos e Sucessões;
- III - Ações Privativas das Varas de Menores;
- IV - Ações Privativas das Varas de Família, tais como: separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
- V - Ações privativas de Registros Públicos, tais como: cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registros de títulos imobiliários e outros;
- VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
- VII - Ações Privativas das Varas Cíveis, tais como: sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, seqüestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras, desde: 20 de março de mil novecentos e oitenta e dois a 20 de março de dois mil e dois.

Consta contra o nome de: JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, radialista, filho de Abdala Naufal e Abigail Antunes Naufal, nascido em 31/08/1943, portador da CI nº 661240 SSP/PR e CPF nº 203.934.749-68, residente na Rua Tiradentes, nº 110, altos, Centro, nesta cidade:

- 1) Processo nº 1999.026.000555-2 - Indenização por Dano Moral. Autor: Cláudio Eduardo Abreu de Faria. Distribuída à Secretaria da 1ª Vara, em 13/08/99.

O referido é verdade.

Itaperuna, 21 de março de 2002.

Eu Leila Maria Tinoco Bochat Ribeiro
Leila Maria Tinoco Bochat Ribeiro
Oficial titular, subscrevo e assino.

dei busca e eu

G8m
Guadalupe Ferreira Pereira Magacho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

G8m
GUADALUPE FERREIRA PÉREIRA MAGACHO
TITULAR

Finalidade: Certidão extraída para fins de licitação.

Custas: R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos)

Lei 3217/99 - 20%: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos).

Certidão extraída conforme Protocolo registrado sob nº 332/02
Folha 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01.92 (Código de normas).

O referido é verdade.

Itaperuna, 26 de Agosto de 2011



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPERUNA - RJ
CARTÓRIO ÚNICO DE DISTRIBUIÇÃO, PARTIDORIA E CONTADORIA
Edifício do Fórum
Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro.

15
AC
SC

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício do Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

Feitos Criminais, desde: 17 de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois a 17 de janeiro de dois mil e dois.

NADA CONSTA contra o nome de: JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 661240 - SSP/RJ, inscrito no CPF nº 203.934.749-68, filho de Abdala Naufal e Abigail Antunes Naufal, nascido em 31/08/1943, residente na Rua Tiradentes, 110 - altos - Centro - Itaperuna/RJ.

O referido é verdade.

Itaperuna, 17 de janeiro de 2002.

Eu Guadalupe Ferreira de Souza
Paulo Ferreira de Souza
Oficial titular, subscrevo e assino.



Finalidade: Para fins de concorrência.
Custas: R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito reais)
20% Lei 3.217/99: R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos)

G
J
12 AGU 2011
Guadalupe Ferreira Pereira Magacho
TITULAR
Alecrim Alexandre Corrêa da Costa Góes
MAT. 017711

Certidão extraída conforme O.º UBL 64153
Folha 1

Certidão extraída Vara desta Comarca.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGU 2011



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itaperuna, 12 de Agosto de 2002.

José Luís Figueira
Mat. 01/9343



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

16
10

COMARCA DE ITAPERUNA - RJ.
CARTÓRIO ÚNICO DE DISTRIBUIÇÃO, PARTIDORIA E CONTADORIA
Edifício do Fórum
Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro.

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício do Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÀ FÉ QUE, revendo em seu poder o Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I) Ações de Falência e Concordata e Inquéritos Falimentares;

II) Intervenção e liquidação Extrajudicial da lei nº 6.024/74;

III) Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatela e Declarações de Ausência: desde 17 de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois a 17 de janeiro de dois mil e dois.

Nada Consta contra o nome de: JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 661240 – SSP/RJ, inscrito no CPF nº 203.934.749-68, filho de Abdala Naufal e Abigail Antunes Naufal, nascido em 31/08/1943, residente na Rua Tiradentes, 110 - altos - Centro - Itaperuna/RJ.

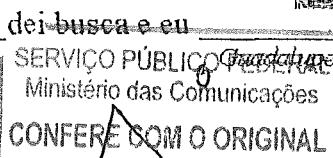
REVALIDADO



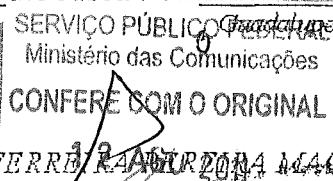
O referido é verdade.

Itaperuna, 17 de janeiro de 2002.

Eu Guadalupe Ferreira de Souza
Padre Ferreira de Souza
Oficial titular, subscrevo e assino.



Guadalupe J. Pereira Magacho
Titular de Cartório
Mat. 01/6679



Finalidade: Certidão extraída para fins de concorrência.
Custas: R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos).
Lei 3.217/99 - 20%: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).



Certidão extraída conforme pedido registrado sob nº 070102
Folha 1

J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 1999



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itaperuna, 12 de Abril de 1999.

Gabriel Bule Gigueira
MAT. 01/934

Juizo de Direito da Comarca de Itaperuna

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cartório do 3º Ofício

Tel. (024) 824 - 4646

CERTIDÃO

17
João Batista Ribeiro
Tabellão, Oficial de Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
3º OFÍCIO

JOÃO BATISTA RIBEIRO, Oficial de Protestos do Cartório
do 3º Ofício de Justiça da Comarca de Itaperuna, Estado do
Rio de Janeiro por nomeação legal etc.

CERTIFICA, em face do que lhe foi verbalmente pedido e para fins de direito que revendo em seu poder e Cartório, os diversos livros de registros de protestos, deles a contar do dia 12 de Abril de 1997 até a presente data, verificou não constar título nenhum protestado, seja por aceite, emissão, endosso ou aval, contra JOAO APARECIDO NAUFAL, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, de CPF: 203.934.749-68, Residente à AV CARDOSO MOREIRA 423 - ITAPERUNA - RJ.

O referido é verdade e dou fé, nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos 12 de Abril de 2002.
Eu, João Batista Ribeiro, oficial de Protestos a fiz digitar, subscrevo e assino.

João Batista Ribeiro
Oficial de Protestos
Sandro Augusto Bastos Ribeiro
Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itaperuna, 12 de Agosto de 2002.

Pablo Luiz Figueira
MAT. 01/93446



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE ITAPERUNA - RJ

CARTÓRIO ÚNICO DE DISTRIBUIÇÃO, PARTIDORIA E CONTADORIA
Edifício do Fórum - Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro.

18
AB
JO

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
- II - Ações privativas da Varas de Órfãos e Sucessões;
- III - Ações Privativas das Varas de Menores;
- IV - Ações Privativas das Varas de Família, tais como: separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
- V - Ações privativas de Registros Públicos, tais como: cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registros de títulos imobiliários e outros;
- VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
- VII - Ações Privativas das Varas Cíveis, tais como: sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, seqüestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras, desde: 17 de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois a 17 de janeiro de dois mil e dezoito.

NADA Consta contra o nome de: ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, carteira de identidade nº 4082584-3 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 811.583.930-34, filha de Ângelo Augusto Figueredo e Alvina Tillvitzza, nascida em 31/03/1952, residente na Rua Tiradentes, 110 – altos – Centro – Itaperuna/RJ

REVALIDADO

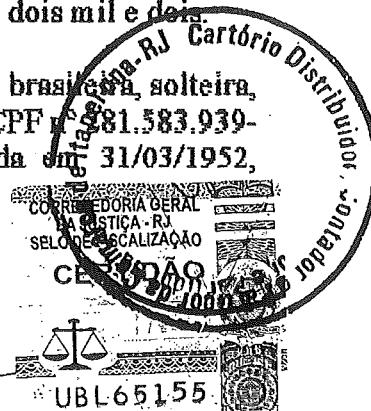
O referido é verdade.

EM 09 / 04 / 2002.

Itaperuna, 17 de janeiro de 2002.

Eu G. Ferreira
Paulo Ferreira de Souza
Oficial titular, subscrevo e assino.

G. Ferreira
Guadalupe J. Pereira Villajuci
DISTRIBUIDORA
Titular de Cartório
Mat. 01 / 6670



Guadalupe Ferreira Pereira Magacho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

ANTONIO ALEXANDRE CARVALHAL MUNIZ DE QUEIROZ FERREIRA COM O ORIGINAL
SUBSTITUTO.

Finalidade: Para fins de participação em concorrência..

Custas: R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos)

Lei 3217/99- 20%: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos)

12 AGO 2011



Certidão extraída conforme pedido registrado sob nº
Folha 1

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art
408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Rapuruá, 12 de Agosto de 2002.

Fábio Luis Signor
MAT. 019343



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

14

COMARCA DE ITAPERUNA - RJ.
CARTÓRIO ÚNICO DE DISTRIBUIÇÃO, PARTIDORIA E CONTADORIA
Edifício do Fórum
Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro.

19
de
Set
2002

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício do Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições, em **EXCLUSIVO**, Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 Ago 2002

I) Ações de Falência e Concordata e Inquéritos Falimentares;

II) Intervenção e liquidação Extrajudicial da lei nº 6.024/74;

III) Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatela e Declarações de Ausência: desde 17 de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois a 17 de janeiro de dois mil e dois.

Nada Consta contra o nome de: ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, carteira de identidade nº 4082584-3 – SSP/PR, CPF nº 281.583.939-34, filho de Ângelo Augusto Figueredo e Alvina Tillvitzza, nascida em 31/03/1952, residente na Rua Tiradentes, 110 – altos – Centro – Itaperuna/RJ.

REVALIDADO

O referido é verdade.

EM 09 / 04 / 2002.

Itaperuna, 17 de janeiro de 2002.

Eu Guadalupe Ferreira Pereira Magacho
Pando Ferreria de Souza
Oficial titular, subscrovo e assino.

CPm

DISTRIBUIDOR

dei busca e eu Guadalupe Ferreira Pereira Magacho

titular de Cartório

Mat. 01/6079

Guadalupe Ferreira Pereira Magacho



GUADALUPE FERREIRA PEREIRA MAGACHO
TITULAR

Finalidade: Certidão extraída para fins de concorrência.
Custas: R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos).
Lei 3.217/99 - 20%: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).



Certidão extraída conforme pedido registrado sob nº 068102
Folha 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Agosto 2002



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art.
408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itaperuna, 12 de Agosto de 2002.

Fábio Luiz Siqueira
NAT. 01/9346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPERUNA - RJ
CARTÓRIO ÚNICO DE DISTRIBUIÇÃO, PARTIDORIA E CONTADORIA
Edifício do Fórum
Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro.

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício do Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

Feitos Criminais, desde: 17 de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois a 17 de janeiro de dois mil e dois.

NADA CONSTA contra o nome de: ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, brasileira, solteira, comerciante, carteira de identidade nº 4082584-3 – SSP/PR, CPF nº 281.582.910-34, filha de Ângelo Augusto Figueiredo e Alvina Tillvitzza, nascida em 31/03/1952, residente na Rua Tiradentes, 110 – altos – Centro – Itaperuna/rj

O referido é verdade.

REVALIDADO

EM 09 / 04 / 2002.

Itaperuna, 17 de janeiro de 2002.

Eu Guadalupe Ferreira Pereira Magacho
Paulo Ferreira de Souza
Oficial titular, subscrevo e assino.



Guadalupe Ferreira Pereira Magacho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Almeida Góes
MAT 01/17/00

Finalidade: Para fins de concorrência
Custas: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)
20% Lei 3.217/99: R\$ 0,92 (noventa e dois centavos)



Certidão extraída conforme Ofício nº 4507/01 do
Folha 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01.92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itaperuna, 12 de Agosto de 2002

Gabriel Luís Figueiredo
MAT. 01/0046

Juizo de Direito da Comarca de Itaperuna

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cartório do 3º Ofício

Tel. (024) 824 - 4646

CERTIDÃO

João Batista Ribeiro
Tabellão, Oficial de Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
3º OFÍCIO

JOÃO BATISTA RIBEIRO, Oficial de Protestos do Cartório
do 3º Ofício de Justiça da Comarca de Itaperuna, Estado do
Rio de Janeiro por nomeação legal etc.

CERTIFICA, em face do que lhe foi verbalmente pedido e para fins de direito que revendo em seu poder e Cartório, os diversos livros de registros de protestos, deles a contar do dia 12 de Abril de 1997 até a presente data, verificou não constar título nenhum protestado, seja por aceite, emissão, endosso ou aval, contra ALEXANDRA ALOIR FIGUEREDO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COMERCIANTE, de CPF: 281.583.939-34, Residente à RUA TIRADENTES 110 CENTRO - ITAPERUNA - RJ.

O referido é verdade e dou fé, nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos 12 de Abril de 2002.
Eu, Sandro Augusto Bastos Ribeiro, oficial de Protestos a fiz digitar, subscrevo e assino.

João Batista Ribeiro
Oficial de Protestos
Sandro Augusto Bastos Ribeiro
Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art
408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

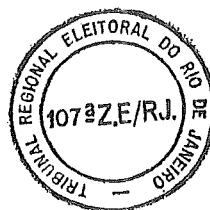
O referido é verdade.

Itaperuna, 12 de Agosto de 2002

Gabriel Luiz Gigueira
MAT. 01/8343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL – ITAPERUNA

ATESTADO DE QUITAÇÃO



Atesto para os devidos fins e efeitos que o(a) eleitor(a) **JOÃO APARECIDO NAUFAL**, natural do Estado de São Paulo, filho(a) de ABDALA NAUFAL e ABIGAIL ANTUNES NAUFAL, nascido(a) em 31/08/1943, inscrito(a) nesta 107ª Zona Eleitoral sob o nº 370283603/70, seção 075ª, encontra-se quite com a Justiça Eleitoral.

E por ser verdade firme a presente.

Itaperuna, 17 de janeiro de 2002.

Nizete Freitas Geraldo
NIZETE FREITAS GERALDO
Funcionária da 107ª ZE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



C E R I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-me e autenticando-o nos termos do Art.
408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

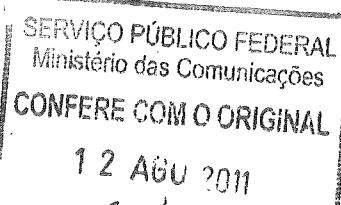
Reportura, 26 de Maio de 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL
- ITAPERUNA -



ATESTADO DE QUITAÇÃO

Atesto, para os devidos fins e efeitos, que o(a) eleitor(a) ALEXANDRA ALOIR FIGUEIREDO, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido(a) em 31/03/1952, filho(a) de ALVINA TILLVITT DE FIGUEIREDO e ANGELO AUGUSTO DE FIGUEIREDO, inscrito(a) na 107.ª Zona Eleitoral sob o n.º 370560803/53, seção 0075.º, encontra-se quite com a Justiça Eleitoral.



Itaperuna, 16 de janeiro de 2002.

(Assinatura do Juiz, Escrivão ou Servidor Designado)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

(Handwritten signature)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o presente lacrava
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a no termo do Art
438 da Regulagem n.º 01.02 (Código de normas.)

O referido é verdade.

Reportado em 26 de Agosto de 2002

(Large handwritten signature)

24
19
BANCO DO BRASIL S.A.
RUA: AVA SAROCO MOREIRA 422
Levantado em 28/09/2002

Caixa de Caxias do Sul - Rio Grande do Sul

CNPJ 01.474.342/0001-73

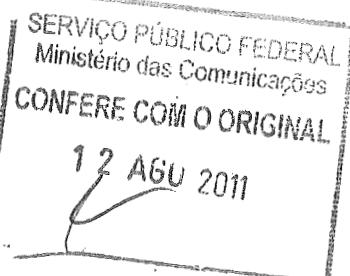
CEP 96300-000

CIRCULANTE

DISPONIVEL	20.000,00	20.000,00
caixa		
CAPITAL A REALIZAR	20.000,00	
joas aparecida natal s/capit.	10.000,00	30.000,00
alexandra alcir figueredo s/cp		
		50.000,00
* TOTAL DO CIRCULANTE		50.000,00

TOTAL DO ATIVO

elba
Custódio Augusto Soares
TC CRC-RJ 9170 CPF 036354067 81



AG *25*

2009-09-25 2009-09-25
SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.336.000/0001-70
NIRE: 3600146

Exercício: 2009
Endereço: Rua
Av. das bandeiras, 422
CNPJ: 01.674.717/0001-71
Inventado em 27/02/2009

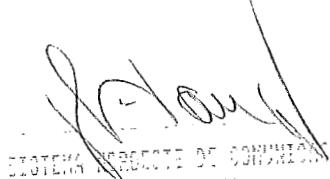
25
20
Período de inventário: 2009-02-27
CNPJ: 01.674.717/0001-71

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL REALIZADO	50.000,00	50.000,00
capital		
+ TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		50.000,00
TOTAL DO PASSIVO		50.000,00

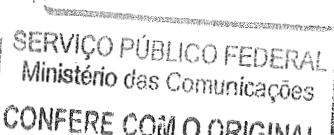
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância da
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) quanto ao seu valor patrimonial, estando o mesmo devidamente constatado.
Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao respeito formalmente técnico da
que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que te responsável
za pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estóquias consideradas levantadas pela referida gerência e sob sua tra-
tal e exclusiva competência.

ITAPERUÚNA - RJ de Fevereiro de 2009


SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.336.000/0001-70
NIRE: 3600146

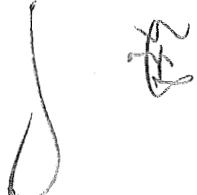
007.20255471000


EDSON
CUSTÓDIO SOARES COARES
TÉCNICO - CRC 009170-R - RJ - CREF: 07427/00/781


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011





RECIBO DE CIRCULANTE

Recibido em 2011

Período de Janeiro a Setembro
26

ESTADO: SISTEMA INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO ELET

Rua: AV. CARLOS MOREIRA 422

CHP: 01.674.318/0001-2

Ativo

Levantado em 31/12/2011

FGR: 1000

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

caixa

20.000,00

20.000,00

* TOTAL DO CIRCULANTE

20.000,00

TOTAL DO ATIVO

20.000,00

Edson
Custódio Augusto Soárez
TC CRC-RJ 9170 CPF 036354067 01



RP

SS

7.617.000 *8.770.000*

Types of Poles - Part 1

27

Capítulo 5. SISTEMA INSTITUCIONAL DE GOBIERNO LOCAL

卷之三

Parishes As

CPD: 64-674-71015

Group 2: $\mu_1 = \mu_2 = 0$

Digitized by srujanika@gmail.com

$$\frac{d}{dt} \mathcal{E}_\text{kin}$$

DATA MONITOR SYSTEM

CAPITAL REALIZADO		
Capital	20.000,00	20.000,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		20.000,00
TOTAL DO PASSIVO		20.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estejam uniformes na mesma importância de
 R\$ 20.000,00 (*VINTE MIL REAIS).
 (RESERVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO MERAMENTE TECNICO DE QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA GERENCIA DA FIRMA QUE OS RESPONSABILIZA SÓ SE FOR ASSÍDUA E VERACIDADA, TAMBÉM PELOS DADOS CONSIDERADOS LEVANTADOS PELA REFERIDA GERENCIA E SOB SUA
 TUTELA E RESPONSABILIDADE).

TELEGRAM

31 de Bezenburg de 2001

**SISTEMA INTEGRAT DE COMUNICARE LITORAL
SIAC AFERENTĂ NAVETĂ
SOMIU GEOFITĂ**

Elsooey
CHURCH OF AUGUSTA CLARE
TECHNICAL FED. 000170 - 03 - 0021 07676/64/70

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIG

12 AGU 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to read "James C. Moore". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'J' at the beginning. A small, rectangular box or stamp is visible in the upper right corner of the signature area.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE ITAPERUNA - RJ.

CARTÓRIO ÚNICO DE DISTRIBUIÇÃO, PARTIDORIA E CONTADORIA

Edifício do Fórum

Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro.

28
2011

JG

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício do Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições relativos a:

I) Ações de Falência e Concordata e Inquéritos Falimentares;

II) Intervenção e liquidação Extrajudicial da lei nº 6.024/74;

III) Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatela e Declarações de Ausência: desde 17 de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois a 17 de janeiro de dois mil e dois.

Nada Consta contra o nome de: SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - FEDERAL
Firma inscrita no CGC nº 016743490001-71, estabelecida na Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro, Sala 1, Bairro Centro, nesta cidade.

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

O referido é verdade.

Itaperuna, 18 de janeiro de 2002.

Eu _____ dei busca e eu _____
Paulo de Oliveira Boechat
substituto, subscrevo e assino.

Antônio Alexandre Carvalhal Muniz de Queiroz

ANTÔNIO ALEXANDRE CARVALHAL MUNIZ DE QUEIROZ
SUBSTITUTO

RE VALIDADO

EM 10 / 04 / 02

DISTRIBUIDOR
Juiz de J. Pereira Magacho
Titular de Cartório
Mat. 01/6679



Finalidade: Certidão extraída para participar em concorrência.

Custas: R\$ 7,00 (sete reais)

Lei 3.217/99 - 20%: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

Certidão extraída conforme pedido registrado sob nº 66962
Folha 1

PJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



C E R T I D Á O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itaperuna, 12 de 06/11 de 2002

Fábio Luis Oliveira
Fábio Luis Oliveira
PLT. 01/92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

24

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.674.349/0001-71	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 18/02/1997	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.11-0-00 - Edicao; edicao e impressao de jornais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO AV CARDOSO MOREIRA	NÚMERO 422	COMPLEMENTO ALTOS-SALA 1	
CEP 28300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 203.934.749-68	SITUAÇÃO ESPECIAL	VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

23
12
GS

AB

8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Auu 2011



C E R T I D Á O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art.
408 da Lei nº 5.932 (Lei Orgânica de 1962).

O original é verazado.
Ribeirão, 26 de Agosto de 2002



25

30
25
GJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO
 CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE ICMS
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição Estadual
 85.767.194

Validade
 30/06/2002

Nome, Firma ou Razão Social / Nome Fantasia

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA

Endereço Completo
 AVN CARDOSO MOREIRA, 422 - ALTOS SALA 1 - CENTRO - ITAPERUNA - 28.300-000

CNPJ / CPF 01.674.349/0001-71	Data da Inscrição 24/03/1997	Unidade de Cadastro 22.01 IFE ITAPERUNA
----------------------------------	---------------------------------	--

Código / Atividade Econômica Principal
 41501014 EDICAO DE JORNAIS

Observações

Assinatura / Carimbo Funcional
 do titular ou substituto

Wagner Ferreira de Faria
 Inspector da Faz. Est.
 SEFCAO - IFE-22.01
 Região de Itaperuna
 Matr. 02948776

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

25

GJ GJ



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art
408 da Resolução n.º 01.92 (Código de normas).

O referido é verdade.

Itaperuna, 26 de Agosto de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
Praça Getúlio Vargas, 94 - Centro - CEP 28.300-000 - Itaperuna - RJ
Tel.: (24) 3824-2505 Ramal 203 e 204

Alvará

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

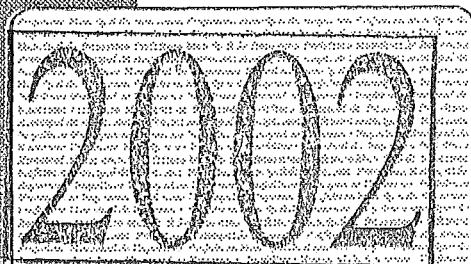
Nome: SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA

Atividade: SERV. DE RADIODIFUSAO

Endereço: AV. CARDOSO MOREIRA, 422 ALTOS SALA 01
CENTRO - ITAPERUNA RJ

Inscrição: 39460 **Código:** 2119

Esta Licença para Localização e Funcionamento tem
USO OBRIGATÓRIO em lugar visível a Fiscalização.
Este Alvará não quita débitos anteriores e só é válido
para o endereço, local e atividade nele determinados,
e enquanto forem obedecidas às Leis em vigor.



Data: 26/03/2002

Validade: 31/12/2002

[Signature]
Antônio José V. Soares

Auxiliar Sec. Mun. da Receita

Mat. 5034

SEU VÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

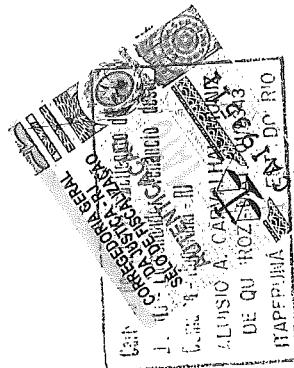
[Signature]

[Signature]

[Signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 1999

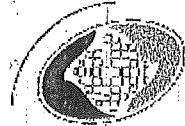


C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art
408 da Resolução n.º 01.92 (Código de normas).

O referido é verdade.

Itaperuna, 26 de Maio de 1999



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A Seguradora do Trabalhador Brasileiro

32
PIREVNet
CONTRIBUINTE
FEDERAL

27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº001692002-17021040

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 01.674.349/0001-71
NOME: SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA.
ENDEREÇO: AV. CARDOSO MOREIRA 422 ALTOS - SALA 01
BAIRRO ou DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAPERUNA
ESTADO: RJ
CEP: 28300-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 20 DE MARCO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

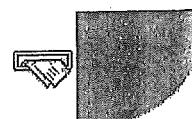
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



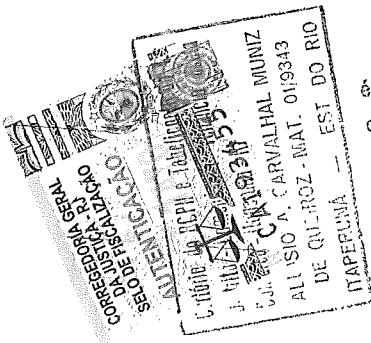
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



FA

PP

Y



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art.
408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.
Florianópolis, 26 de Maio de 2012

de 19/05/2012


33
W
S

Inscrição : 01674349/0001-71
Razão Social : SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA
Endereço : AV CARDOSO MOREIRA 422 O ALTOS SALA 1 / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2002 a 11/05/2002

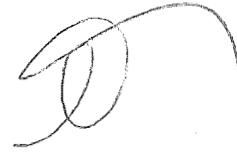
Certificação Número: 2002041200006608768009

Informação obtida em 12/04/2002, às 16:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2002



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itaperuna, 12 de Agosto de 2002.

Fábio Luís Figueira
MAT. 019346



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

34

CD

JG

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ

01.674.349/0001-71

Nome Completo

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA** de **INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:23:11 do dia 12/04/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
~~CONFERE COM O ORIGINAL~~

12 AGO 2011

Código de Controle da Certidão: A455.D23B.AEC4.49BA

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

JG
23

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01/92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itaperuna, 12 de Abril de 2002

Fábio Luiz Algueira
MAT. 01/9343



35
JO

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome:SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 01.674.349/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 15:36:12 do dia 22/03/2002 (hora e data de Brasília).
 Válida até 23/09/2002.

Código de controle da certidão: 8628.45E3.3629.24DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

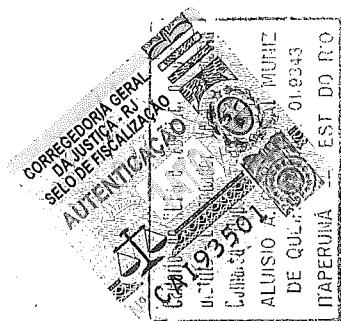
A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011



C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a cópia fiel do original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art 408 da Resolução n.º 01.92 (Código de normas).

O referido é verdade.
Itaperuna, 26 de Agosto de 2012

A. 102207

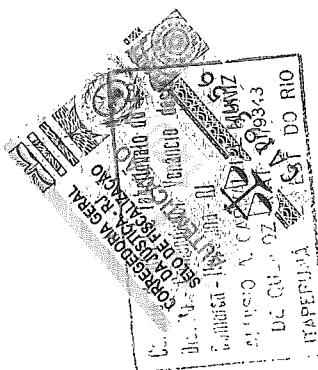
Não consta débito inscrito em nome
do requerente.

21 de Janeiro de 1981 de 21

ALTOFONNOS DOS SANTOS
M. 174.086/9
Corr. da DIR/SEF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 ABR



REGISTRO MACHADO FILH
Matrícula 0195748-7
Agência da Fazenda - S. B.
S.B. - BRASIL - DIVISA ALTA

80 (cento e oitenta) dias a partir
da data de sua expedição
Resolução 378/79 alterada pela
Resolução 318/80

ESTAMOS CERTOS A ÓTIMA DATA DE

CERTIDAO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos do Art
403 da Resolução n.º 92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itaperuna, 06 de Maio de 1981

MIRKO



Prefeitura Municipal de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração

Praça Getúlio Vargas, 94 - Tel: (0xx22) 3824-2505 - ramal 222

CEP. 28.300.000 - Itaperuna - RJ.

32

CERTIDÃO

**JOSIMAR MOTTA DA SILVA, SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de
Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, em cumprimento ao despacho
exarado no requerimento fichado e processado sob o nº3214/2002 de
SISTEMA NOROESTE E COMUNICAÇÃO LTDA, de acordo com
as informações prestadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE
RECEITA E SETOR DE DÍVIDA ATIVA**, que a firma requerente
encontra-se devidamente “**QUITE**” com esta Prefeitura, até a presente
data. E, para que a mesma surta seus devidos e legais efeitos, Andréia
Teixeira da Silva, Auxiliar Administrativo, digitei a presente Certidão
que vai assinada por mim e Josimar Motta da Silva, Secretário
Municipal de Administração, subscreve.

Em, 21/03/2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

Andréia Teixeira da Silva
Auxiliar Administrativo

Josimar Motta da Silva
Sec. Mun. de Administração





C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia
é a cópia fiel do original que me foi apresentado,
conferindo-a e autenticando-a nos termos da Art.
303 da Resolução n.º 01.92 (Código de normas)

O referido é verdade.

Itapetininga

26 de Maio de 2022





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA N°106/2001-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPOUNENTES

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

DATA: Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas.

LOCALIDADES: POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG.

Folha:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
JL
 12 ABR 2001

RAZÃO SOCIAL DA PROPOUNENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG N° / UF	SÓCIO/ACTIONISTA / PROCURADOR
Rádio 93.7 FM LTDA LPIE COMUNICAÇÕES LTDA	Maria Regine Fialho Almeida PAGETE BETTINI Tânia	<i>Maria Regine Fialho</i> <i>Pagete Bettini</i>	<i>En</i>	41588.517-8	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
FM TELECOM LTDA	DÉNIS JOSÉ LEZIS FERREIRA	<i>Denis José Lezis Ferreira</i>	<i>WJ.</i>	1007 0926-0	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	ROALDO CUNHA COELHO	<i>Roaldo Cunha Coelho</i>	<i>RC</i>	535-060	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	<i>Maria Cristina Rodrigues</i>	<i>CR</i>	11735500 SSR-MG	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
OPKAD RADIODIFUSÃO LTDA	ANTÔNIO VILAS BOAS MELO	<i>Antônio Vilas Boas Melo</i>	<i>AVB</i>	114338638	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>

CONTINUAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPOSTORES
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº106/2001-SSR/MC

RAZÃO SOCIAL DA PROPOSTORA	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG N° / UF	Folha: SÓCIO/ACTIONISTA / PROCURADOR
RÁDIO 1010 LTDA	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	M	M	22934725-3 SP	Sócio/Acionista () Procurador X
RÁDIO 790 LTDA	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	M	M	22934725-3 SP	Sócio/Acionista () Procurador X
RÁDIO 820 LTDA	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	M	M	22934725-3 SP	Sócio/Acionista () Procurador X
RÁDIO 850 LTDA	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	M	M	22934725-3 SP	Sócio/Acionista () Procurador X
████████████████████ F.M. Rechado de Oliveira	Marco Alves de Oliveira.	████████████████████	████████████████████	6.024.335.2 PR.	Sócio/Acionista () Procurador X
Catucá Serviços Postais Ltda	Marco Polo Gauvin - Alvannger	████████████████████	████████████████████	M 198059	Sócio/Acionista () Procurador X
Central de Recalendamentos Ltda	Marco Polo Gauvin - Alvannger	████████████████████	████████████████████	M 198059	Sócio/Acionista () Procurador X
Regional Radiodifusão Ltda	Marco Polo Gauvin - Alvannger	████████████████████	████████████████████	M 198059	Sócio/Acionista () Procurador X
Calil e Filhos Ltda	Marco Polo Gauvin - Alvannger	████████████████████	████████████████████	M 198059	Sócio/Acionista () Procurador X
Rádio Estrela FM Ltda	Felipe Fernandes	████████████████████	████████████████████	6686431-0	Sócio/Acionista () Procurador X

BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES
CONFEDERAÇÃO
COM O ORIGINAL

CONTINUAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPOONENTES
EDITAL: CONCORRÊNCIA N°106/2001-SSR/MC

RAZÃO SOCIAL DA PROPOONENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG N° / UF	Folha: SÓCIO/ACTIONISTA / PROCURADOR
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA	EDY ARAÚJO JUNIOR			M-356.381	Sócio/Acionista <input checked="" type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>
Funciação Dom Jesus	maria zelotora Tavares			74886 -OAB	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Rádio Bel Itaia	Maria Zelotora Tavares			74.886-OAB	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
baelho distinta Regional de comunicação Litorânea	Silvia Rodrigues			H-9138348	Sócio/Acionista <input checked="" type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>
PATER NOSTER LTDA	José Luiz Barreto Faraco Oficial			H4092282	Sócio/Acionista <input checked="" type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>
Momento de Comunicação Ltda.	Gilmara Miranda Gilmara Cunha			M 0-976.826	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
BETTA BRASIL Produtos e Serviços de Imprensa	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOARES			1067571 SSP-MG	Sócio/Acionista <input checked="" type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>
pequim higino comunicacões Ltda	Ana Flávia S. P. Lima			M 3072442	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
					Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>
					Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2001

RE

RR

40



41
6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº106/2001-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA: _____

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

DATA: Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas

LOCALIDADES: POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG.

Nº	NOME	RG Nº	RUBRICA
	Francisco de Assis Peron	M-11285355SPMG	francisco Peron
	Jani Souza M. Antunes	M-3.094.261	SSP/MG
	BRAULIO Romualdo	5606666	Bráulio
	Joaozinho	M-1.389.398	Joãozinho
	Ricardo Belchior	M.804.513	Ricardo Belchior
	Wagner da Costa Oliveira	M-S-911-620	Wagner
	Jeanne Ferreira Galvão	M4.172624	Jeanne Ferreira Galvão
	Marco Wolski de Oliveira	602	Marco Wolski de Oliveira
			SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL
			12 AGU 2011

cc:
Eduardo
Márcia
Luis
Silvana
Márcia
Bárbara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

CONCORRÊNCIA N°106/2001-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE POMPÉU,
PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E
URUANA DE MINAS/MG.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada à Rua dos Timbiras, 1778, Centro - Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, Portaria 03, de 20/03/02, publicada no D.O.U. de 26/03/02, com a participação de seu Presidente-Substituto, Wilder Paula de Almeida e de seus membros, César Coelho Guimarães e Denise Cruz Saad. Deu-se início à Reunião para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta Licitação, que objetiva a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG, na conformidade do item nove do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seguinte seqüência: (1) Assinatura da Lista de Presença dos Representantes Legais das Licitantes ou dos seus Procuradores Legalmente Constituídos, bem como da Lista de Freqüência do Público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Senhor Presidente dessa Comissão, (2) Recebimento dos protocolos de comparecimento à Licitação, (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, pelos Representantes das Proponentes, que se apresentaram na seguinte ordem: (POMPÉU) PATER NOSTER LTDA, JOAQUIM HIGINO COMUNICAÇÕES LTDA, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, BETTA BRASIL PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA, RÁDIO 790 LTDA, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA; (PONTE NOVA) PATER NOSTER LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 820 LTDA, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 790 LTDA, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA, CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA, RÁDIO TROPICAL DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFIRA COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

W KMF M

W

D

W

De

W

DR P

43
AD

PONTE NOVA LTDA; (REDUTO) RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, CATUAI SERVIÇOS POSTAIS LTDA, FUNDAÇÃO BOM JESUS, RÁDIO LESTE FM LTDA; (SANTA FÉ DE MINAS) RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA; (SANTANA DA VARGEM) PATER NOSTER LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, CALILI E FIGUEIREDO LTDA, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA; (UBÁ) PATER NOSTER LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 820 LTDA, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 790 LTDA, COELHO SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 93.7 FM LTDA, RÁDIO BEL LTDA, FM ROCHEDO DE UBÁ LTDA, FM TELECOM LTDA, CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA; (URUANA DE MINAS) RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA; (4) Os representantes legais das Empresas FUNDAÇÃO BOM JESUS representada pela Sra. Maria Teodora Tavares, OAB/MG 74886, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA representada pelo Sr. Edy Araújo Júnior, C.I: MG-4356381 SSP/MG e LIFE COMUNICAÇÕES LTDA representada pelo Sr. Fagner Beiral Trinca, IFP/RJ 10070926-0 foram eleitos por todos os Proponentes presentes à reunião para compor e representar a Comissão de Proponentes, com a finalidade de rubricar os invólucros contendo a Documentação de Habilitação, das Propostas Técnicas e das de Preço pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucros de Habilitação de todos os Proponentes. (5) A Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais faz constar em ATA que, no momento da entrega dos invólucros contendo as Proposta "Técnica" e "Preço pela Outorga" para a localidade de SANTANA DA VARGEM, o Representante Legal da Empresa RÁDIO 850 LTDA, Sr. Marivaldo Cordeiro Viana corrigiu à mão a identificação do invólucro contendo "Preço pelo Outorga", uma vez que estava identificado como proposta "Técnica". A Comissão faz constar ainda, que o Representante Legal da Empresa BETTA BRASIL PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA, Sr. Marcos Antônio dos Reis Soares, preencheu os dados dos formulários "Termo de Autuação de Processo", "Cartão de Identificação de Participantes" e "Dados do Proponente" para participar da presente Licitação, concorrendo para a localidade de POMPEU/MG. No ato da entrega, apresentou os invólucros de "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Preço pela Outorga" para a localidade de TRÊS MARIAS/MG, Edital 149/2001, cuja licitação ocorrerá no dia 20/05/2002, conforme publicação no D.O.U. O Representante Legal da referida Empresa ausentou-se da seção, após a entrega dos invólucros. A Comissão de Assessoramento Técnico lacrou todos os documentos e os invólucros da referida Empresa em saco plástico separado, sob lacre nº 0862220, (6) Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preço por todos os membros da Comissão e pela Comissão dos Representantes Legais eleitos à reunião que apresentaram propostas para as referidas localidades de execução do serviço, (7) Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico do MC em Minas Gerais comunicou aos presentes que começaria a abrir os invólucros contendo a Documentação de Habilitação, (8) Rubrica da Documentação por todos os Membros da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do MC em Minas Gerais e pelos Representantes Legais das Proponentes ou seus Procuradores Legalmente Constituídos presentes à reunião, que apresentaram propostas para a localidade que pretendem a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, (9) As Propostas Técnicas e de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados por cidades: (POMPÉU) Proposta Técnica lacre nº 1253331, Proposta de Preço lacre nº 4851664; (PONTE NOVA) Proposta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONTRATO 0016/2001-PRINCIPAL
1253331

W M

44
D

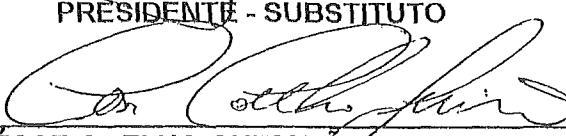
Técnica lacre nº 2224442, Proposta de Preço lacre nº 8841908; (REDUTO) Proposta Técnica lacre nº 8609008, Proposta de Preço lacre nº 0755220; (SANTA FÉ DE MINAS) Proposta Técnica lacre nº 8420008, Proposta de Preço lacre nº 9111119; (SANTANA DA VARGEM) Proposta Técnica lacre nº 7616897, Proposta de Preço lacre nº 8760008; (UBA) Proposta Técnica lacre nº 8179008, Proposta de Preço lacre nº 6041886; (URUANA DE MINAS) Proposta Técnica lacre nº 9900119, Proposta de Preço lacre nº 3625553. Os mesmos serão mantidos sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas Gerais (10) E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 horas do dia 18 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos Representantes Legais das Proponentes ou seus Procuradores Legalmente Constituídos Presentes à reunião.

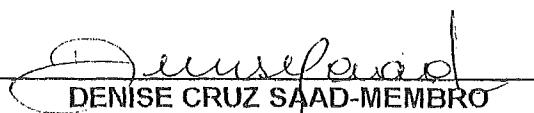
**COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**


WILDER PAULA DE ALMEIDA
PRESIDENTE - SUBSTITUTO

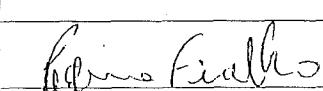
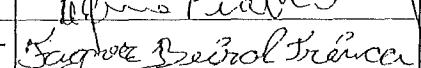
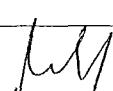
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

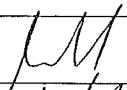
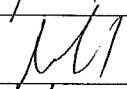
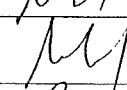
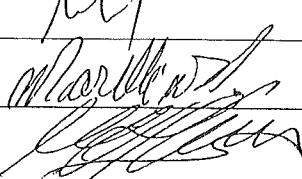
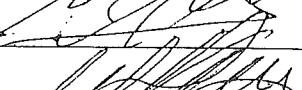
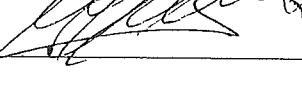
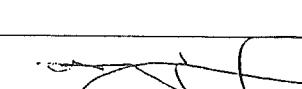
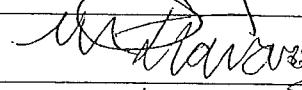
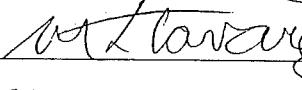
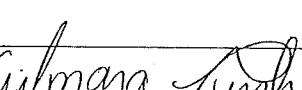
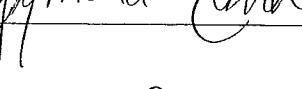

CÉSAR COELHO GUIMARÃES-MEMBRO


DENISE CRUZ SAAD-MEMBRO

PROONENTES:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ASSINATURA
RÁDIO 93.7 FM LTDA	04.930.838/0001-35	MARIA REGINA FIALHO ALMEIDA	
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA	01.880.112/0001-47	FÁGNER BEIRAL TRINCA	
FM TELECOM LTDA	03.955.609/0001-02	DENIS JOSÉ LELIS PEREIRA	
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	01.674.349/0001-71	RONALDO CARDOSO COELHO	
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	MARIA CRISTINA RODRIGUES	
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA	04.626.744/0001-77	ANTÔNIO VILAÇA MENDES	
RÁDIO 1010 LTDA	04.502.633/0001-59	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	

45
D

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ASSINATURA
RÁDIO 790 LTDA	04.463.594/0001-28	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	
RÁDIO 820 LTDA	04.463.567/0001-55	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	
RÁDIO 850 LTDA	04.493.246/0001-01	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	
FM ROCHEDO DE UBÁ LTDA	04.985.466/0001-44	MARCOS WINSKI DE OLIVEIRA	
CATUAI SERVIÇOS POSTAIS LTDA	71.431.399/0001-03	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA	01.866.673/0001-91	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA	04.460.682/0001-76	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
CALILI E FIGUEIREDO LTDA	04.984.568/0001-36	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
RÁDIO LESTE FM LTDA	04.816.391/0001-78	FÁBIO JÚNIOR VAZ CESTARI	
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA	04.967.534/0001-42	EDY ARAÚJO JÚNIOR	
FUNDAÇÃO BOM JESUS	22.697.254/0001-43	MARIA TEODORA TAVARES	
RÁDIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	MARIA TEODORA TAVARES	
COELHO SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	04.984.385/0001-20	SILVIA RODRIGUES COELHO	
PATER NOSTER LTDA	04.924.217/0001-49	PAULO CHARLENE FARACO MACIEL	
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	21.812.060/0001-89	GILMARA MIRANDA CUNHA	
BETTA BRASIL PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA	03.078.339/0001-07	MARCOS ANTÔNIO DOS REIS SOARES	
JOAQUIM HIGINO COMUNICAÇÕES LTDA	04.980.021/0001-71	ANA FLÁVIA SOARES PRATES CORRIERI	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

46

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 45.

Nº desta folha : 46.

Nºs das demais folhas juntadas : 47 a 49.

Brasília, 02 de Setembro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

Rafael Barreto
Secretário Substituto



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

47

RESULTADO Nº 6992 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 106/2001 - SSR/MC

Licitante: SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nº do Processo Específico da Licitante: 53710.000349/02

Resultado:	HABILITADA		
------------	------------	--	--

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
MG	Ponte Nova	FM	A
MG	Ubá	FM	A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

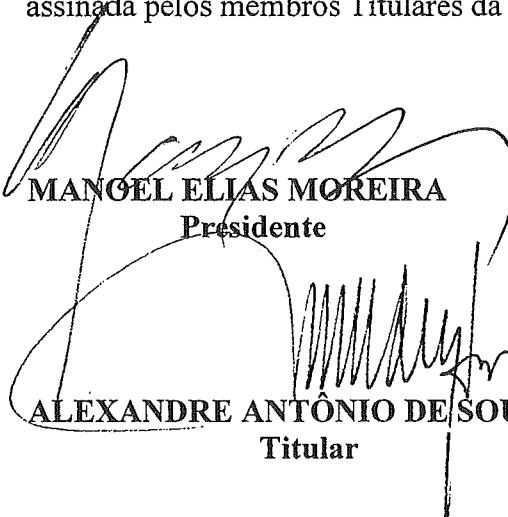
Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

48

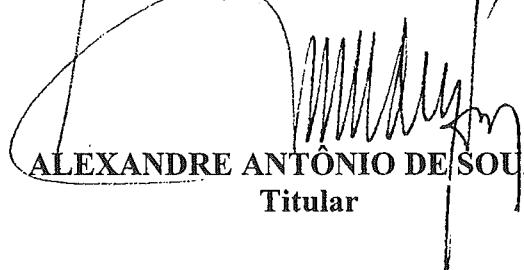
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

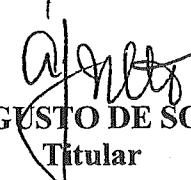
ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSE ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

49
62

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
101/2001	6481, 6484, 6487, 6492, 6497, 6502, 6507, 6512, 6517, 6522, 6527 e 6532/2002
102/2001	6588, 6593, 6598, 6601, 6606, 6610, 6625, 6630, 6635, 6640, 6644 e 6648/2002
103/2001	6661, 6665, 6669, 6674, 6679, 6684, 6689, 6694, 6699 e 6703/2002
104/2001	6785, 6790, 6795, 6800, 6805, 6815, 6818, 6822, 6826, 6830, 6833, 6836, 6839, 6845, 6848, 6855, 6856, 6857, 6859, 6862, 6865, 6868 e 6872/2002
105/2001	6894, 6898, 6902, 6906, 6910, 6914, 6918, 6922, 6925, 6929, 6933, 6937, 6941, 6945, 6949 e 6953/2002
106/2001	6992, 6997, 7002, 7007, 7016, 7012, 7020, 7024, 7028, 7031, 7034, 7037, 7040, 7043, 7046, 7049, 7051, 7053, 7055, 7057, 7059, 7061 e 7063/2002
107/2001	7069, 7071, 7073, 7075, 7077, 7079, 7081, 7083, 7086, 7089, 7092, 7095, 7098, 7101, 7103, 7105 a 7114, 7116, 7118, 7120, 7122, 7124, 7127, 7130, 7133, 7136, 7139, 7142, 7145, 7148, 7151, 7154, 7157, 7160, 7163, 7166 e 7168/2002
108/2001	7174, 7176, 7178, 7180, 7182, 7185, 7188, 7190, 7192, 7194, 7196, 7198, 7200, 7202, 7204, 7206, 7208, 7210, 7212, 7214, 7216, 7218, 7220, 7222, 7224, 7226, 7228, 7230, 7232 e 7234/2002
109/2001	7236 a 7243, 7245, 7247, 7249, 7251, 7253, 7255, 7257, 7259, 7261, 7263, 7265, 7267, 7269, 7271 e 7273/2002
149/2001	7003 a 7311, 7313, 7316, 7317, 7319 e 7321/2002
001/2002	6749, 6753, 6757, 6762, 6767 e 6772/2002
004/2002	6736, 6740 e 6745/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

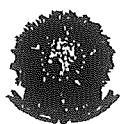
Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 27/08/2002 - Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto

50
50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MG
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 49.

Nº desta folha: 50.

Nºs das demais folhas juntadas: 51 a 53.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2002.

José Luis
LUIZ CARLOS FONSECA
Presidente CAT/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação
Manoel Elias Moreira
Brasília – DF

SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, proponente do Edital nº 106/2001-SSR/MC, processo nº 53710.000371/02, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas cidades de PONTE NOVA E UBÁ, Estado de Minas Gerais, vem, tempestivamente, por seu representante legal infra-assinada, procuração anexada no processo em referência, interpor suas razões contra a habilitação das proponentes abaixo discriminadas:

1- MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, processo nº 53710.000370/02:

No tocante ao contrato social a concorrente deixou de constar que:

- As quotas representativas do seu capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, contrariando o disposto do artigo 222 da Constituição Federal, em vigor.
- Qualquer alteração que venha ter no contrato social após deliberação do Ato pelo órgão, terá que ter prévia anuência do Poder Concedente, contrariando assim, o disposto no item 6, do artigo 28, do Decreto 88.067/83, que dá nova redação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto nº 52.795/63.
- Os dirigentes serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, contrariando o disposto no artigo 222 da Constituição federal de 1988 e o Edital no item 4.1.1.

A concorrente apresentou, folhas 40 e 41, Certidão Positiva do Poder Judiciário, referente ao Sócio-Gerente Luiz Carlos Valadares, com relação à dívida com a Fazenda Municipal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério das Comunicações

12 AGO 2011

2- RÁDIO 820 LTDA, processo nº 53710.000350/02:

No tocante ao contrato social da concorrente, folha 26, em sua cláusula Décima Primeira e Décima Segunda, cópia em anexo, onde a empresa integraliza somente 10% de seu capital social, quer dizer R\$5.000,00(cinco mil reais) não atende ao disposto do item 5.3.3, onde diz que: *a proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I.* O que não ocorre no caso para a cidade de UBÁ, que o valor integralizado é menor do exigido.

O seu capital social referido em seu balanço patrimonial não condiz com o contrato social, sendo que a empresa foi aberta com o objetivo somente para participar dos Editais de Concorrência para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens.

3- SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, processo nº 53710.000349/02:

No tocante ao contrato social deixou de constar que:

PROTOCOLO	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Delegacia de Minas Gerais	
Recebi o Original	
Em/...../.....	
Assinatura:	

- 52

- As quotas representativas do seu capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, contrariando o disposto do artigo 222 da Constituição Federal, em vigor.
 - Qualquer alteração que venha ter no contrato social após deliberação do Ato pelo órgão, terá que ter prévia anuência do Poder Concedente, contrariando assim, o disposto no item 6, do artigo 28, do Decreto 88.067/83, que dá nova redação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto nº 52.795/63.
 - Os dirigentes serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, contrariando o disposto no artigo 222 da Constituição federal de 1988 e o Edital no item 4.1.1.

Com referência a Certidão de Ação Cível do dirigente, folha 14, a Certidão acusa dois processos cíveis contra o dirigente.

Com referência a Certidão de Ação de Protestos de Títulos, folha 16, Cartório Único de Distribuição, Partidaria e Contadaria, esta certidão estava vencida no dia do Edital, tal Certidão está datada de 17/01/02, de acordo com o item 5.2.5., *todas as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores a data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas*. Assim sendo tal certidão não tem a validade devida para tal pleito.

O mesmo ocorre com a Certidão de Falência ou Concordata da proponente, que está datada de 18/01/02.

Com relação ao capital social que a proponente integralizou, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), vem a ferir o disposto do item 5.3.3. do referido Edital, onde diz que: *a proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I*. O que não ocorre no caso para a cidade de UBA, que o valor integralizado é menor do exigido.

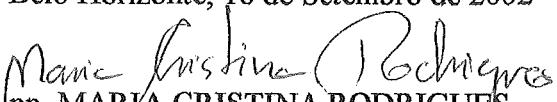
Ante o exposto, requer sejam declaradas inabilitadas da concorrência 106/2001-SSR/MC as proponentes:

- . MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.;
- . RÁDIO 820 LTDA.
- . SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., ficando em consequência, impedidas de participar das fases subsequentes da licitação.

Respeitosamente, nossa expectativa é a do Acatamento desse recurso, para que se estabeleça exelsa Justiça.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2002


pp. MARIA CRISTINA RODRIGUES
RG Nº M-735.500 SSP/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Ago 2002



54
55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 53.

Nº desta folha : 54.

Nºs das demais folhas juntadas : 55 a 57.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2003.


Guilherme Quintas
Secretário da CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE _____
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

55
B3

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) JÚLIO CESAR MARIANO Figueira
portador (a) do documento de identidade Nº 1447528 SSP-DF expedido pelo (a) SSRDF
do Estado d DF, vem solicitar vista do(s) documento(s)
referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 106/2011 / -SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão,
conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	() SIM () NÃO
------------------------------------	-----------------

Nome do(s) Proponente(s) ou Nº do(s) Processo(s) Específico(s):

1) SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA Nº <u>106/2011</u>	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações
2)	CONFERE COM O ORIGINAL
3)	
4)	12 AGO-2011
5)	
6)	
7)	
8)	
9)	
10)	

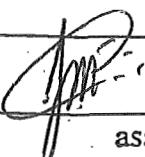
DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: <u>AV. CENTRAL BL. 1465 C/03 NUCLEO BANDEIRANTE</u>	
TELEFONE (s): <u>552-1531/9994-1368</u>	FAX (s):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA <u>SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA</u>	
ENDEREÇO: <u>Av. CARLOS MOREIRA Nº 922 ITAPERUNA</u>	
TELEFONE (s): <u>(22) 382-22757</u>	FAX (s):

Local/UF BRAZILIA , 09/01/2003

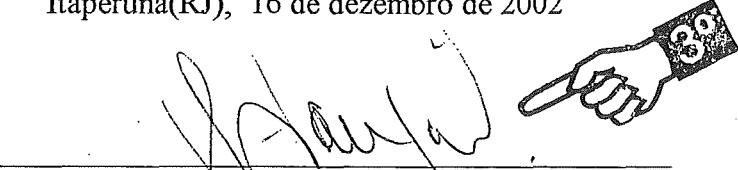

assinatura

5/18

PROCURAÇÃO

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, empresa estabelecida na Avenida Cardoso Moreira, 422, Centro, Itaperuna-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.674.349/0001-71, nomeia e constitui seu bastante procurador **JULIO CESAR MARIANO FIGUEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Central, Bloco 1465, casa 03, Núcleo Bandeirantes, Brasília - DF, inscrito na CI-RG sob o nº 1447528-SSP-DF e CPF nº 717.774.077-53, a quem outorga poderes para representa-la em todos os atos da Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugna-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Itaperuna(RJ), 16 de dezembro de 2002



João Aparecido Naufal
(sócio gerente)

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ - TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO

Reconheço por Autenticidade as Firmas de : Tabela VIII Nº 03
JOAO APARECIDO NAUFAL

Itaperuna/RJ 27/12/2002 em testemunha da verdade. Fundo TJ:0.46
Emolumentos :2.17

João Batista Ribeiro - Tabelião
Sandro A. Bastos Ribeiro - Escrivente Substituto-0003-



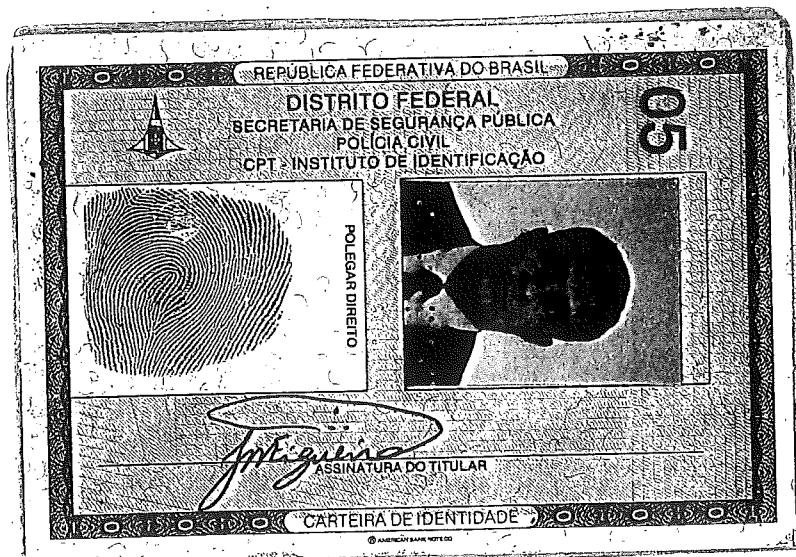
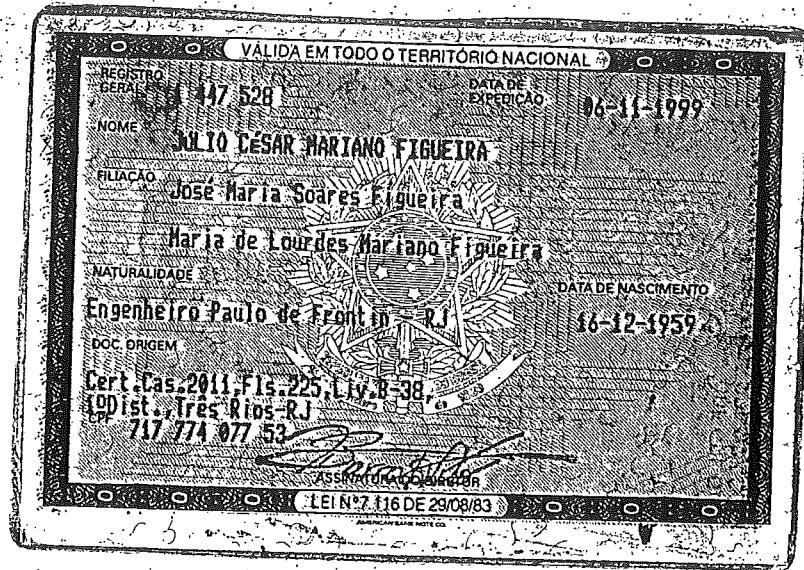
Tabela VIII PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

Confere com o
original
zelado
10/01/02

5
18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASILIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

17 JUN 16 41 2000024

COPIA DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na Av. Cardoso Moreira, 422, altos, sala 01, Centro, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 01.674.349/0001-71, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu sócio gerente JOÃO APARECIDO NAUFAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 118, Apto. 201, Centro, em Itaperuna-RJ, CPF nº 203.934.749-68, vem, nos termos da alínea "a", item 9, subitem 9.5.1 do EDITAL DE CONCORRENCEIA Nº 106/2001 – SSR/MC, processo nº 53710000349/02, IMPUGNAR o recurso interposto pela empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a habilitação da impugnante, protocolado na DELEGACIA REGIONAL/MG (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES), em data de 25 de setembro de 2002, e o faz nos seguintes termos:

1. – Quanto aos parcisos argumentos sobre nosso contrato social, temos o que segue:

- Primeiramente, cabe ressaltar a desnecessidade de se constar no instrumento do contrato, serem as cotas inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros, pois que nossa norma maior já assim estabelece, não havendo porque se falar em irregularidade quanto a isso.

- Nossa empresa alterou o contrato social, para adequar ao edital e participar da licitação junto ao Ministério das Comunicações, portanto, não há como ter anuênciam do "Poder Concedente" antes mesmo de estar habilitada pelo mesmo.

- Como poderá ser visto no ~~contrato social e alteração~~, os sócios são qualificados como BRASILEIROS, portanto, completamente dentro do previsto no item 4.1.1, estando prejudicado mais essa bizarra alegação.

12 AGO 2011

C

SSR/CEL/IMC
SICAP N.º 399001863
Em 17/01/103

Sr. MARTINS

Marcos Paulo

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

52

2. – Quanto a falsa alegação de que foi acusado na certidão de fl. 14, dois processos contra o dirigente da empresa recorrida, temos a esclarecer que é apenas um, o de nº 1999.026.000555-2, ainda “sub judice”, que nada depõe ou impede a participação na licitação que ora buscamos.

3. – Com relação às certidões apresentadas por nossa empresa, todas dentro do prazo de validade para participação válida na licitação, teceremos os seguintes comentários:

- A certidão de fl. 16, a mesma está datada de 12 de abril de 2002, completamente regular, sem qualquer mácula.

- Quanto as demais certidões apresentadas, datadas de 17/01/02, foram revalidadas em 09 de abril de 2002, pelo oficial titular do cartório que as emitiu, gozando de fé pública, e consequentemente válidas para o fim a que se destina, item 5.2.4 do edital.

- Cabe ressaltar, que a certidão de falência e concordata da proponente, datada de 18/01/2002, foi revalidada em 10 de abril de 2002, também pela titular do cartório, que da mesma forma que as demais, gozam de fé pública, não restando qualquer dúvida quanto sua validade, conforme item 5.2.4 do edital.

4. – Outro grande equívoco da recorrente, foi quanto ao capital social da empresa, que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente integralizado, que por si só já atenderia o estabelecido no item 5.3.3 do edital, o qual passou para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e não R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como quis fazer crer.

Desta forma, requer da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, sejam os recursos supra citados considerados improcedentes e insubstinentes, prosseguindo-se o feito, por ser um ato da mais salutar e cristalina Justica.

Termos em que
E. Deferimento
Itaperuna(RJ), 10 de janeiro de 2003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2003

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

João Aparecido Naufal - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

60
folhas
das Comunicações
Sociedade Rádio Montanhesa LTDA
12 Agosto 2011

DESPACHO DE CONHECIMENTO E ANEXAÇÃO

Após exame preliminar de tempestividade, bem como os pressupostos elencados no subitem 13.5.1, do(s) Recurso(s) interposto(s) pela(s), empresa(s) **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.**, contra ato desta Comissão Especial de Licitação que habilitou a empresa **SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concorrência **106/2001**, para a(s) localidade(s) de **Ponte Nova e Ubá/MG, Serviço – FM**, determino, nos termos do disposto nos subitens 13.3 e 13.4 do Edital, que seja conferido efeito suspensivo aos processos relativos à localidade e concorrência citada, bem como que sejam intimados, por meio do Diário Oficial da União, os demais participes do certame a se manifestarem quanto as alegações aduzida(s) pela(s) Recorrente(s), ainda, que se junte aos autos, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº folhas anterior: 59.

Nº desta folha: 60.

Nº das demais folhas juntadas 61 a 68.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Ago 2011

Brasília, 18 de Março de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
Vitor de Lima Magalhães

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO N° 301/2003/L8/CEL/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53710 000349/2002
de 18/04/02 da
Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Ponte Nova e Ubá, MG, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A Recorrente desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a" do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre **habilitação ou inabilitação de proponentes**.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do **contraditório** formado pela Recorrente, em cuja exposição registra que:

"No tocante ao contrato social deixou de constar que:

As quotas representativas do seu capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, contrariando o disposto no artigo 222 da Constituição Federal em vigor.
Qualquer alteração que venha ter no contrato social após deliberação do Ato pelo órgão, terá que ter prévia anuência do Poder Concedente, contrariando assim, o disposto no item 6, do artigo 28, do Decreto 88.067/83, que dá nova redação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto 52.795/63.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

[Signature]

Os dirigentes serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, contrariando o disposto no artigo 222 da Constituição Federal de 1988 e o Edital no item 4.1.1.

Com referência a Certidão de Ação Cível do dirigente, fls. 14, a certidão acusa dois processos cíveis contra o dirigente.

Com referência a Certidão de Ação de Protestos de Títulos, fls. 16, Cartório Único de Distribuição, Partidaria e Contadoria, esta certidão estava vencida no dia do Edital, tal Certidão está datada de 17/01/02, de acordo com o item 5.2.5., *todas as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas*. Assim sendo tal certidão não tem validade devida para tal pleito.

O mesmo ocorre com a Certidão de Falência ou Concordata da proponente, que está datada de 18/01/02.

Com relação ao capital social que a proponente integralizou, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vem a ferir o disposto do item 5.3.3. do referido Edital, onde diz que: *a proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I*. O que não ocorre no caso para a cidade de UBÁ, que o valor integralizado é menor do exigido.”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da Recorrente, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“4.1.1 – As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas por brasileiros natos, naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e tenham sede no país, por estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.”

12 AGU 2011

“5.2.1 – Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviços de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretora e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria.”

“5.2.4 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”

63
URB
3

“5.3.3 – A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP.: Exigível a Longo Prazo”

“5.3.4 – Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital.”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause igualmente prejuízo à Administração.

SERVIÇO DE FAX
CONFERE COM O ORIGINAL

7. Objetivamente, as razões trazidas pela Recorrente, como motivo de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, acaso sustentáveis, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações da Recorrente com relação aos subitens 4.1.1, 5.2.1., 5.2.4, 5.3.3., 5.3.4 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I - O contrato social acostado aos autos, fls. 09, bem como sua primeira alteração, fls. 06 a 08, estão em conformidade com as exigências do subitem 5.2.1 do Edital, que não prevê outras exigências além daquelas elencadas. Ressalte-se ainda que o art. 222, da Constituição Federal, não foi contrariado nem há necessidade de que o Contrato Social tenha cláusulas com o mesmo conteúdo do texto constitucional. A alteração está datada de 21 de janeiro de 2002, conforme carimbo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, portanto anterior à abertura das propostas e habilitação, tornando discipienda a anuência do Ministério das Comunicações;

II - O subitem 5.2.4, do Edital, diz que: "Para habilitar-se, a proponente estará obrigada (...), devendo apresentar (...) certidões (...), sem qualificá-las de positiva ou negativa;

III - Tanto a Certidão de Ação Cível do Dirigente, como as Certidões de Ação de Protestos de Títulos e de Falência ou Concordata foram revalidadas em tempo hábil, conforme carimbo do Cartório de Itaperuna de 09 de abril de 2002;

IV - Da leitura do Balanço de Abertura, conclui-se que se trata de empresa criada com finalidade exclusiva de execução de Serviço de Radiodifusão, iniciando com pequeno capital social com R\$ 20.000,00 disponíveis em caixa o que não pode ser considerado como fator de decisão à inabilitação da proponente;

Assim, a alegação contra o valor do patrimônio líquido da Proponente, que não atinge o percentual do preço mínimo pela outorga, para o município de UBÁ-MG, não é procedente e nem inviabiliza a execução do serviço objeto da Concorrência referenciada, acaso venha a ser declarada vencedora do certame;

Diante o exposto, verifica-se ser infundada a alegação da recorrente, de que a proponente descumpriu as exigências do subitem 5.3.3 do Edital.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, conluso e sugiro:

- conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 18 de junho de 2003


ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Assessor

Processo nº 53710.000349/02

65
CPI
2003

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. Submeta - se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne - se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 18 de junho de 2003.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco II Salas 100
CEP 70044-900 - BRASÍLIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGU 2011

[Signature]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO N° 304/2003/L8/CEL/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53710.000349/2002
de 18/04/02 da
Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Ponte Nova e Ubá, MG, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar Impugnação ao Recurso interposto pela **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou a Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.
2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.

4. Considerando que o Recurso ora impugnado não obteve o provimento requerido, a teor da **INFORMAÇÃO N° 301/2003/L8/CEL/SSCE/MC**, a Comissão entende que o objeto da Impugnação está exaurido, dando provimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, ~~concluo e sugiro:~~

- dar provimento à Impugnação ao Recurso ora interposto pela concorrente **SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.**, mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

SEU PROVIMENTO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 18 de junho de 2003

ANDRE LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Assessor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

INFORMAÇÃO-IMPUGNAÇÃO (dar prov) - (Sistema Noroeste de Comunicação) - Nº 304-2003-18-CEI-SSCE-MG-AIB/AO-2/2

Processo nº 53710.000349/02

68
Fis.
W. P. F. S.
S. S. S. S.

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 18 de junho de 2003.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial da Licitação
E-mail: vitor.lima@minc.gov.br - Fone: R. 000-100
Assinatura digitalizada - DSC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



DESPACHO

Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do(s) recurso(s) de fls. 51 e ss., verifica-se que o(s) mesmo(s) foi (foram) interposto(s) dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 13 de abril de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 ABR 2004

Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, Localidade de Grão Mogol/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000345/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000241/02	INABILITADA
SERVIÇOS E TRANSPORTES CELESTE LTDA.	FM	53710.000248/02	HABILITADA

Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, Localidade de Guapé/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000241/02	INABILITADA
SISTEMA MILLENUM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000249/02	HABILITADA

Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, Localidade de Guaraciaba/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GUARACIABA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000243/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000241/02	INABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM	53710.000250/02	HABILITADA

Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, Localidade de Urucânia/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000245/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000311/02	INABILITADA

ANEXO XXI

Concorrência nº 103/2001-SSR/MC, Localidade de Chapada do Norto/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000263/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000262/02	HABILITADA
RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA.	FM	53710.000258/02	HABILITADA

Concorrência nº 103/2001-SSR/MC, Localidade de Guarani/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DEO VOLENTE LTDA.	FM	53710.000257/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000265/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000269/02	HABILITADA
RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA.	FM	53710.000259/02	HABILITADA

Concorrência nº 103/2001-SSR/MC, Localidade de Guarará/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000263/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000269/02	HABILITADA

Concorrência nº 103/2001-SSR/MC, Localidade de Ipaba/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DEO VOLENTE LTDA.	FM	53710.000257/02	HABILITADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000256/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000263/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000260/02	HABILITADA
RÁDIO NATIVA FM LTDA.	FM	53710.000264/02	HABILITADA
VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	FM	53710.000262/02	HABILITADA

Concorrência nº 103/2001-SSR/MC, Localidade de Itabirito/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CATTA PRETA & DIAMANTINO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.	FM	53710.000255/02	HABILITADA
DEO VOLENTE LTDA.	FM	53710.000257/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000262/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000260/02	HABILITADA
REDE JV COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.	FM	53710.000261/02	INABILITADA

Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, Localidade de Lambari/MG.

ANEXO XXII
Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, Localidade de Lambari/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000306/02	HABILITADA
FM TELECOM LTDA.	FM	53710.000292/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000291/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000310/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000294/02	HABILITADA
RÁDIO & TELEVISÃO SOM DAS ÁGUAS LTDA.	FM	53710.000297/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53710.000293/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53710.000290/02	HABILITADA
TIJUANA FM LTDA.	FM	53710.000300/02	HABILITADA

Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, Localidade de Leopoldina/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000306/02	HABILITADA
FM TELECOM LTDA.	FM	53710.000292/02	HABILITADA
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000313/02	HABILITADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000301/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000291/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000310/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000294/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000299/02	HABILITADA
TIJUANA FM LTDA.	FM	53710.000300/02	HABILITADA

Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, Localidade de Manhuaçu/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000106/02	HABILITADA
CATUÁ SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	FM	53710.000314/02	HABILITADA
FM TELECOM LTDA.	FM	53710.000299/02	HABILITADA
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000315/02	HABILITADA
MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000313/02	HABILITADA
MANHUAÇU COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	FM	53710.000311/02	HABILITADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000311/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000310/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000294/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000299/02	HABILITADA
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53710.000299/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53710.000290/02	HABILITADA
TIJUANA FM LTDA.	FM	53710.000300/02	HABILITADA

Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, Localidade de Matipó/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MAGALHÃES E CASSIMIRO LTDA.	FM	53710.000104/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000310/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000294/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM	53710.000316/02	HABILITADA
TIJUANA FM LTDA.	FM	53710.000300/02	HABILITADA

Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, Localidade de Piracema/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CARBOSS FONSECA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000104/02	HABILITADA
CARNOEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	FM	53710.000307/02	HABILITADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000313/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000310/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000294/02	HABILITADA
RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA.	FM	53710.000302/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CANTO DAS VERTENTES LTDA.	FM	53710.000303/02	HABILITADA
TIJUANA FM LTDA.	FM	53710.000300/02	HABILITADA
VALÊNCIA FM LTDA.	FM	53710.000298/02	HABILITADA

Concorrência nº 105/2001-SSR/MC, Localidade de Pimenta/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000353/02	HABILITADA
JOAQUIM HIGINO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000355/02	INABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000359/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000356/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000352/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000368/02	HABILITADA
REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000364/02	HABILITADA

Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ponte Nova/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000333/02	HABILITADA
CENTRAL DE RECEBIMENTO LTDA.	FM	53710.000363/02	HABILITADA
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000367/02	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011
[Handwritten signature]

MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000370/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM 53710.000359/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM 53710.000366/02	HABILITADA
RÁDIO 750 LTDA.	FM 53710.000352/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM 53710.000350/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000358/02	HABILITADA
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	FM 53710.000365/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000349/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM 53710.000371/02	HABILITADA

Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, Localidade de Reduto/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CATUAÍ SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	FM 53710.000361/02	HABILITADA	
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM 53710.000369/02	HABILITADA	
RÁDIO 1010 LTDA.	FM 53710.000366/02	HABILITADA	
RÁDIO 790 LTDA.	FM 53710.000352/02	HABILITADA	
RÁDIO 820 LTDA.	FM 53710.000369/02	HABILITADA	
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000360/02	HABILITADA	
RÁDIO LESTE FM LTDA.	FM 53710.000360/02	HABILITADA	

Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Fé de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM 53710.000367/02	HABILITADA	
RÁDIO 790 LTDA.	FM 53710.000353/02	HABILITADA	
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000368/02	HABILITADA	

Concorrência nº 105/2001-SSR/MC, Localidade de Santana da Vargem/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CA' RIGUEIRÉDO LTDA.	FM 53710.000354/02	HABILITADA	
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000353/02	HABILITADA	
PA. JESTER LTDA.	FM 53710.000359/02	HABILITADA	
RÁDIO 1010 LTDA.	FM 53710.000366/02	HABILITADA	
RÁDIO 790 LTDA.	FM 53710.000352/02	HABILITADA	
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000368/02	HABILITADA	

Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ubá/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CENTRAL DE RECEBIMENTO LTDA.	FM 53710.000363/02	HABILITADA	
COELHO - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000356/02	HABILITADA	
FM TELECOM LTDA.	FM 53710.000362/02	HABILITADA	
FM RÓCHEDA DE UBÁ LTDA.	FM 53710.000351/02	HABILITADA	
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000370/02	HABILITADA	
PATER NOSTER LTDA.	FM 53710.000359/02	HABILITADA	
RÁDIO 1010 LTDA.	FM 53710.000366/02	HABILITADA	
RÁDIO 790 LTDA.	FM 53710.000352/02	HABILITADA	
RÁDIO 820 LTDA.	FM 53710.000350/02	HABILITADA	
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000368/02	HABILITADA	
RÁDIO 93,7 FM LTDA.	FM 53710.000358/02	HABILITADA	
RÁDIO DEL LTDA.	FM 53710.000370/02	HABILITADA	
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000349/02	HABILITADA	
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM 53710.000371/02	HABILITADA	

ANEXO XXVI

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de São Domingos do Prado/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000399/02	HABILITADA	
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000404/02	HABILITADA	
PRATIANA FM LTDA.	FM 53710.000392/02	HABILITADA	
RÁDIO 1010 LTDA.	FM 53710.000351/02	HABILITADA	
RÁDIO 541 LTDA.	FM 53710.000403/02	HABILITADA	
RÁDIO 790 LTDA.	FM 53710.000409/02	HABILITADA	
RÁDIO 820 LTDA.	FM 53710.000417/02	HABILITADA	
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000413/02	HABILITADA	
RÁDIO LIDER FM 97,5 LTDA.	FM 53710.000398/02	HABILITADA	
RÁDIO SÃO DOMINGOS FM LTDA.	FM 53710.000415/02	HABILITADA	
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	FM 53710.000393/02	HABILITADA	
SISTEMA DE RADIODIFUSORA DE PIUMHI LTDA.	FM 53710.000401/02	HABILITADA	
VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	FM 53710.000401/02	HABILITADA	

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de São Lourenço/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ALTERNATIVA FM LTDA.	FM 53710.000411/02	HABILITADA	
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000359/02	HABILITADA	
DEO VOLENTE LTDA.	FM 53710.000401/02	HABILITADA	
FM TELECOM LTDA.	FM 53710.000406/02	HABILITADA	
H2S COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM 53710.000409/02	HABILITADA	
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000416/02	HABILITADA	
L.T. COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000407/02	HABILITADA	
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000404/02	HABILITADA	
PATER NOSTER LTDA.	FM 53710.000408/02	HABILITADA	
RÁDIO 1010 LTDA.	FM 53710.000412/02	HABILITADA	
RÁDIO 541 LTDA.	FM 53710.000403/02	HABILITADA	
RÁDIO 790 LTDA.	FM 53710.000417/02	HABILITADA	
RÁDIO 820 LTDA.	FM 53710.000413/02	HABILITADA	
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000416/02	HABILITADA	
RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LOURENÇO LTDA.	FM 53710.000392/02	HABILITADA	
RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM 53710.000405/02	HABILITADA	
RÁDIO RB LTDA.	FM 53710.000393/02	HABILITADA	

RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM 53710.000405/02	HABILITADA
RÁDIO MÁXIMA LTDA.	FM 53710.000390/02	HABILITADA
SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000395/02	HABILITADA
TV NORTE LTDA.	FM 53710.000377/02	HABILITADA

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de Uberaba/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM 53710.000419/02	HABILITADA	
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM 53710.000420/02	HABILITADA	
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000399/02	HABILITADA	
DEO VOLENTE LTDA.	FM 53710.000410/02	HABILITADA	
EDCONUNICAÇÕES LTDA.	FM 53710.000403/02	HABILITADA	
FM TELECOM LTDA.	FM 53710.000406/02	HABILITADA	
H2S COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM 53710.000409/02	HABILITADA	
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000416/02	HABILITADA	
L.T. COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000407/02	HABILITADA	
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000404/02	HABILITADA	
PATER NOSTER LTDA.	FM 53710.000408/02	HABILITADA	
RÁDIO 1010 LTDA.	FM 53710.000412/02	HABILITADA	
RÁDIO 541 LTDA.	FM 53710.000403/02	HABILITADA	
RÁDIO 790 LTDA.	FM 53710.000417/02	HABILITADA	
RÁDIO 820 LTDA.	FM 53710.000413/02	HABILITADA	
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000416/02	HABILITADA	
RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LOURENÇO LTDA.	FM 53710.000392/02	HABILITADA	
RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM 53710.000405/02	HABILITADA	
RÁDIO INTERATIVA LTDA.	FM 53710.000394/02	HABILITADA	
RÁDIO NOVO MILÉNIO LTDA.	FM 53710.000414/02	HABILITADA	
RÁDIO SETE LAGOS LTDA.	FM 53710.000332/02	HABILITADA	
TVI - TV INTERATIVA LTDA.	FM 53710.000385/02	HABILITADA	

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de Urucuia/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ACARI COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000318/02	HABILITADA	
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000399/02	HABILITADA	
RÁDIO 1010 LTDA.	FM 53710.000412/02	HABILITADA	
RÁDIO 541 LTDA.	FM 53710.000403/02	HABILITADA	
RÁDIO 790 LTDA.	FM 53710.000404/02	HABILITADA	
RÁDIO 820 LTDA.	FM 53710.000405/02	HABILITADA	
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000413/02	HABILITADA	
RÁDIO LIDER FM 97,5 LTDA.	FM 53710.000398/02	HABILITADA	
VIRGEN DA LA PAZ SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000376/02	HABILITADA	

ANEXO XXVII

Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, Localidade de Belo Vale/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000493/02	HABILITADA	
RÁDIO 541 LTDA.	FM 53710.000416/02	HABILITADA	
RÁDIO 790 LTDA.	FM 53710.000425/02	HABILITADA	
RÁDIO 850 LTDA.	FM 53710.000427/02	HABILITADA	
RÁDIO BELO VALE LTDA.	FM 53710.000409/02	HABILITADA	
RÁDIO LIDER FM 97,5 LTDA.	FM 53710.000484/02	INABILITADA	
RADIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM 53710.000485/02	HABILITADA	
SOCIEDADE MONTESINENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM 53710.000491/02	HABILITADA	
VALÉNCIA FM LTDA.	FM 53710.000419/02	HABILITADA	

Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, Localidade de Bueno Branco/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
I02 FM LTDA.	FM 53710.000480/02	HABILITADA	
EMPRESA CANBUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000487/02	HABILITADA	
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM 53710.000492/02	HABILITADA	
RÁDIO 541 LTDA.	FM 53710.000476/02	HABILITADA	

Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



Ministério das Comunicações
Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/NWB/Nº 1510 - 2.21 / 2004

PROCESSO N.º: 53710.000349/2002

ASSUNTO: Análise de recurso interposto pela empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a habilitação da licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência n.º 106/2001. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação regularizar o trâmite recursal.

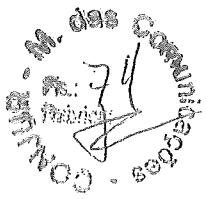
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

1. Vem esta Consultoria Jurídica se manifestar acerca de recurso interposto pela empresa SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a habilitação da licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 106/2001, com base no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Compulsando os autos, não encontramos qualquer julgamento, por parte da Comissão Especial de Licitação, acatando ou não a Informação de número 301/2003/L8/CEL-SSCE/MC – fls. 61 à 64 –, no sentido do não-provimento do recurso interposto pela empresa acima referida.

3. Ante o exposto, opina-se pelo retorno dos presentes autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova o julgamento apontado no parágrafo



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

anterior, após o que devem os autos retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 16 de NOVEMBRO de 2024

Nathalia Waldow de Souza Baylao
NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO

Estagiária/CONJUR

Rommel Madeiro de Macedo Carneiro
ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)

Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 92 Ad , 2004

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)

~~Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos~~

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 24/11/2004

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Aug 2011

Nota-1510-NWB -2.21

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

M. das Comunicado
Fla... 75
Rubrica:


ATA DE REUNIÃO Nº 081/2006

Aos 01 (primeiros) dias do mês de junho de 2006, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R,” Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 438, de 11-10-05, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas “**Informações**” constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO(S) Nº (s)
106/2001/SSR/MC	1874/2002, 301, 304, 371, 390, 480 e 481/2003/L8/CEL-SSCE/MC

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

 ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

RITA SUELY BARBOSA
Titular

CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011
P.S.

Min. das Comunicações
CEICE
Fis.: 76
Rubrica
Assinado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 75.

Nº desta folha : 76.

Nºs das demais folhas juntadas : 77 a 85.

Brasília, 14 de Dezembro de 2006.

HWS
CLÁUDIO SILVA SOUZA
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

M. das C.
Fls.: 77
Rubrica
Assinatura
Data: 25/08/2011

Ministério das Comunicações		Destaques do Governo	
ANATEL		PESQUISA DE DOCUMENTOS	Palavra-chave: <input type="text" value="Digite palavra-chave"/>
CONHEÇA A ANATEL	BIBLIOTECA	FALE CONOSCO	SISTEMAS
AJUDE	MAPA DO SITE	LINKS	Busca avançada
Menu Principal ▾			
SISCOM :: Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa			
<input type="button" value="Dados da consulta"/>	<input type="button" value="Consulta"/>	<input type="button" value="Criar Arquivo Texto"/>	Menu Ajud

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Ubá (Concorrência: 106/2001)	21S070000	42W560000	229			C	

Usuário: - Data: 13/12/2006 Hora: 15:59:14

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL.

12 AGO 2011

N. das Coisas
Fls.: 783
Rubrica: 8

Ministério das Comunicações

ANATEL

PESQUISA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave: **Digite palavra-chave**

Tipo de Documento: Escolha aqui

CONHEÇA A ANATEL | **BIBLIOTECA** | **FALE CONOSCO** | **SISTEMAS** | **AJUDAS** | **MAPA DO SITE** | **LINHAS**

Menu Principal ▾ **Busca avançada**

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta | **Consulta** | **Criar Arquivo Texto**

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Ponte Nova (Concorrência: 106/2001)	20S250000	42W550000	268			C	
Usuário: - Data: 13/12/2006 Hora: 14:46:25							

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011



M. das C.
Fis.: 79
Rubrica:
Assinatura

Início Links Fale Conosco Mapa do Site

Você está em: Início > Consultas > Processos

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Tipo de Pesquisa:

Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa:

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTI

Contém Igual Inicia com
Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de pesquisa fonética.
Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

Consultar

Limpar Campos

Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

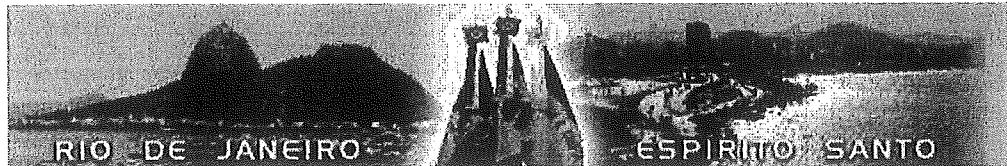
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.gov.br

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citac

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 ABR 2011



RIO DE JANEIRO

ESPIRITO SANTO

Página Inicial**Institucional****Licitações e Contas****Concursos****Jurisprudência****Julgamentos****Custas****Precatórios****Atendimento****Juizados Especiais****Comissão de Jurisprudência****EMARF****Corregedoria****Centro Cultural****Justiça Federal****Links****Destaques****PROFESSOR DAVID RITCHIE FALA SOBRE HIBRIDISMO CONSTITUCIONAL EM EVENTO DA EMARF NO CCJF**

A Escola da Magistratura Regional Federal - Emarf do Rio realizará no dia 15 de dezembro a conferência "Hibridismo Constitucional". O tema será apresentado pelo professor da Universidade de Mercer, Geórgia/EUA, David Ritchie.

A conferência tem inscrições gratuitas e será aberta ao público. O evento será realizado na Sala de Sessões do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, na Av. Rio Branco, 241 / 3º andar - Centro, das 17h às 18h. Os interessados em participar poderão se inscrever pelo telefone (21) 2276-8599. Aos alunos de Direito serão oferecidas horas de estágio pela OAB.

Notícias

- TRF do Rio realiza mutirão de conciliação com mutuários do SFH e a CEF
- História da Justiça Federal será contada em evento no CCJF
- 2ª Turma Especializada expede busca e apreensão e ordem de prisão contra advogado de acusados na operação "Mar Aberto"
- Desembargador Federal Fernando Marques receberá medalha "Mérito Tamandaré"

Mais notícias...**Avisos**

2ª TURMA ESPECIALIZADA: ADIADA SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO, MANTIDA A DO DIA 14
 A sessão extraordinária da 2ª Turma Especializada do TRF, marcada para o dia 13 de dezembro, que seria realizada na Sala de Sessões do Plenário, foi adiada. A determinação foi do presidente da Turma, Desembargador Federal Messod Azulay. Fica mantida a sessão extraordinária agendada para o dia 14 de dezembro, que será realizada na sala de sessões da 2ª Turma Especializada, no 9º andar do Tribunal.

PLANTÃO JUDICIAL DE DEZEMBRO
 O plantão judicial no Tribunal Regional Federal da 2ª Região funciona durante os fins de semana, feriados e recessos forenses, das 12 às 17 horas. Somente são apreciados pelo Desembargador Federal de plantão, pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção. Para ser atendido, o interessado deve se dirigir ao Tribunal, localizado na Rua do Acre, 80, no Centro do Rio. Nos dias dos plantões, mais informações podem ser fornecidas pelo telefone 2276-8007. Clique aqui e confira a escala

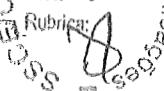
SESSÃO DA 8ª TURMA NO DIA 13 DE DEZEMBRO

O presidente da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargador Federal Raldênio Bonifacio Costa, determinou que a sessão de julgamento iniciada no dia 12 de dezembro terá prosseguimento no dia 13. A sessão começará às 14 horas e será realizada no Plenário do TRF, que fica no 3º andar.

Rua Acre, 80 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.081-000 - Tel: (21) 2276-8000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL

12 Ago 2006

M. das Comunicações
Fls.: 81
Rubrica: 
Ass.

Nenhum processo encontrado para CPF/CGC informado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



M. das C.
 32
 Rubrica
 33
 L.S.


[Voltar à Página Inicial](#)

[Acessar Sessão Consulta Especial](#)

Consulta de Processos

Seção	51	Seção Judiciária do RJ
Localidade	TODAS	
É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.		
Número Processo	<input type="text"/>	
Registro da OAB	<input type="text"/>	
Doc. (CPF/CNPJ)	CNPJ	<input type="text"/> 01674349000171
Nome da Parte	<input type="text"/>	
Nome Procurador	<input type="text"/>	
Número Inquérito	<input type="text"/>	

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

[Voltar à Página Inicial](#)

Número de Acessos: 25737846

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos: Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Informações sobre o preenchimento dos campos:

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário.

Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4 pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5 pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01 pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou 20035151000123401 ou 2003515100012341.

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 01674349000171

M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:
Selo
ceice
Sescom
Setor de Comunicação Social

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "01674349000171".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2006

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

M. das Comunicações
Fls.: 84
Rubrica:
E/C
Ses
Q

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 01674349000171

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "01674349000171".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 14/12/2006 às 10:47:57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 01674349000171

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "01674349000171".

Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 14/12/2006 às 10:56:10



... das Comunicações
FE: 86
Ministério das Comunicações
2007

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 85.

Nº desta folha : 86.

Nºs das demais folhas juntadas : 87 a 88.

Brasília-DF, 12 de Abri de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Abri 2011

R.C.

E

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Mem. nº 85 /2007/CEL/MC

Em, 12 de abril de 2007.

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SÉRIE ATENDIMENTOS 2007-03
PÁGINA 080
12/04/2007-09:52

Encaminho os processos relacionados abaixo da concorrência 106/2001, uma vez que pendente de análise e solução por esta Consultoria Jurídica, quanto a regularidade do Certame.

PROCESSO PILOTO N° 53000.004775/01		
CONC. N°	PROONENTE(S)	Nº PROCESSO
106/2001	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000370/02
106/2001	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000349/02
106/2001	RÁDIO 820 LTDA.	53710.000350/02
106/2001	CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA.	53710.000363/02
106/2001	PARTER NOSTER LTDA.	53710.000359/02
106/2001	RÁDIO 93,7 FM LTDA.	53710.000358/02
106/2001	RÁDIO LESTE FM LTDA.	53710.000360/02
106/2001	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000353/02
106/2001	RÁDIO BEL LTDA.	53710.000357/02
106/2001	RÁDIO 850 LTDA.	53710.000368/02
106/2001	SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 53710.000371/02 Ministério das Comunicações
106/2001	REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000364/02
106/2001	RÁDIO 790 LTDA.	CONFERE COM O ORIGINAL 53710.000352/02
106/2001	CATUAÍ SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	12 AGO 2007 53710.000361/02
106/2001	FM ROCEDO DE UBÁ LTDA.	53710.000351/02
106/2001	RÁDIO 1010 LTDA.	53710.000366/02
106/2001	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	53710.000365/02
106/2001	FUNDAÇÃO BOM JESUS.	53710.000369/02
106/2001	CALILI & FIGUEIREDO LTDA.	53710.000354/02

Continuação Mem. nº /2007/CEL/MC, de

de 2007

106/2001	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000367/02
106/2001	JOAQUIM HIGINO COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000355/02
106/2001	COELHO – SISTEMA REGINAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000356/02

Obs.: o processo de nº 53710.000362/02 encontra-se no Gabinete da Consultoria Jurídica, conforme dados colhidos no CPRD.

Atenciosamente,

Inubia de Aguiar Bezerra
INUBIA DE AGUIAR BEZERRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

RR



Fls. 85
Rubrica:
CONCURSOS
das Comunicações

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0900 - 2.21 / 2007

CONCORRÊNCIA N° 106/2001-SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.004775/01.

PROCESSO N°: 53710.000349/02.

EMENTA: Concorrência nº 106/2001-SSR/MC. Recursos na fase de habilitação. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação diligenciar sobre a certidão cível positiva em nome do sócio diligente.



1. Trata-se de Concorrência que visa a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na localidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais.
2. Compulsando os autos verificamos que a recorrente SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. interpôs recurso apontando, dentre outras questões, a apresentação de certidão cível positiva, com a existência de duas ações cíveis em desfavor do sócio dirigente João Aparecido Naufal (doc. fl. 14).
3. Tendo em vista que o certame é do ano de 2001, muitos anos se passaram até a análise do presente recurso, razão pela qual, entendo razoável que a Comissão Especial de Licitação diligencie no sentido de que a proponente SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. faça juntar aos autos certidão cível atualizada e, caso esta seja de





Ministério das Comunicações
Fol.: 90
Publicar: 2007-08-27

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

conteúdo positivo, seja apresentada certidão de inteiro teor. Tal diligência encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, artigo 43, § 3º, que dispõe:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

4. Após, devem os autos retornar a Consultoria Jurídica para análise do recurso contra a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

À superior consideração.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

KIYOMI MAEZOE

Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em / /

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Agosto 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

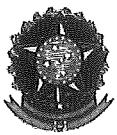
Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53710.000349/02 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numeraréi: 91, 92

Data: 23/12/2008

Nome:

Assinatura:

Alvimar Bertrand D. G/de Macêdo
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala 102
CEP 70044-900 - BRASÍLIA-DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicação
fls. 91
Rubro
CEL

C E R T I D Ã O

CONCORRÊNCIA 106/2001 - SSR/MC
PROCESSO N.º 53710.000349/2002

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em cumprimento ao que consta da NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0900-2.21/2007, certifica que realizou consulta no página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tj.rj.gov.br), tendo obtido a informação que o processo n.º 1999.026.000555-2, a que refere a certidão de fls. 14, se encontra arquivado em definitivo.

Certifica, ainda, que pende de julgamento por parte do Sr. Ministro de Estado das Comunicações o recurso de fls. 51/52, interposto por SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. em desfavor de SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Brasília (DF), 23 de dezembro de 2008.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Agosto 2008

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.



Processo N° 1999.026.000555-2

TJ/RJ - 23/12/2008 09:42:17

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 587

Comarca de Itaperuna Cartório da 1ª Vara

Endereço: Rodovia Br-356 Km 01
Cidade: Itaperuna

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



93

À SENHORA
DOUTORA ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações
Av. das Nacoes Unidas, 100 - CEP 70000-000
Brasília - DF - Brasil
Processo n.º 53710.000349-12
Setor de Radiodifusão, MCTI - SPM
Assunto: ...

Referência: Processo n.º 53710.000349/2002

REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.342.967/0001-87, vencedora da licitação do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, Minas Gerais, neste ato representada pela seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 2, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, vem mui respeitosamente apresentar a certidão objeto e pé solicitada por essa Secretaria.

Face ao exposto solicito o prosseguimento do processo em referência, visando a homologação e o encaminhamento à Presidência da República para a providencias necessárias.

Termos em que espera deferimento, por ser de

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

JUSTIÇA

Brasília, DF, 02 de setembro de 2009.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Procurador.

Manoel Reclercio de S. Hobalho
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., empresa estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua 86, 351 – 1º Andar – Sala 01 – Ed. Sílvia Helena – Setor Sul – CEP nº 74.083-330, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.342.967/0001-87, neste ato representada pelo sócio-proprietário e administrador sr. FRANCISCO DE ASSIS GOMES, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 173.713-SSP/GO., e do CPF-MF nº 026.665.371-53, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Goiás.

OUTORGADO: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 345.966-SSP/DF., e do CPF-MF nº 010.759.691-15.

PODERES: Representar a outorgante junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, em todos os processos de interesse da outorgante podendo o dito procurador solicitar e efetuar vistas de autos e/ou processos, requerer e obter cópias, assinar e anexar documentos, manifestar, apresentar impugnações e recursos, podendo ainda requerer providências, acompanhar o andamento dos mesmos, e em fim tudo o for necessário para o perfeito cumprimento deste mandado.

VALIDADE: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar desta data.

Goiânia, 17 de julho de 2006.

REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Francisco de Assis Gomes-Sócio Proprietário/Administrador.



95


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
DÉCIMA VARA

CERTIDÃO

O DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO
DA 10^a VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM
GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC...

Certifica, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo as execuções fiscais autos nºs 2006.35.00.011544-0, 2007.35.00.023962-0 e 2008.35.00.007122-3, conforme segue: **1)** execução fiscal autos nº 2006.35.00.011544-0, proposta em 05/07/2006 pela Fazenda Nacional contra Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 02.342.967/0001-87) e Francisco de Assis Gomes (CPF nº 026.665.371-53), visando a cobrança de débito inscrito na dívida ativa referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Contribuição Social, no valor de oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e catorze centavos (R\$8.749,14), cálculo de abril/2009, mais acréscimos legais, CDA's nºs FGGO200500091 e CSGO200600029. Referida execução encontra-se em fase de citação. **2)** execução fiscal autos nº 2007.35.00.023962-0, proposta em 23/11/2007 pela Fazenda Nacional contra Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 02.342.967/0001-87), visando a cobrança de débito inscrito na dívida ativa referente a multa (*falta de entrega da DIF-Papel Imune*); CDA nº 11.6.07.002119-62; processo administrativo nº 10120.004415/2005-62 no valor de um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos (R\$1.244.451,60) mais acréscimos legais cálculo de outubro/2007. Referida execução encontra-se em fase de citação; **3)** execução fiscal autos nº 2008.35.00.007122-3, proposta em 07/04/2008 pela Fazenda Nacional contra Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 02.342.967/0003-49), visando a cobrança de débito inscrito na dívida ativa referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Contribuição Social, no valor de catorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos (R\$14.856,80), cálculo de março/2008, mais acréscimos legais, CDA's nºs FGGO200700722 e CSGO200700723. Referida execução encontra-se em fase de citação. É o que há de comum.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
para os serviços de comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

J.C.N.
João Cardoso do Carmo Netto
DIRETOR DE SECRETARIA
SUBSTITUTO

12 ABR 2011



M. das
Fls. 96
Rubrica: DD
seq...
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 2207 - 2.21 / 2009

CONC. 106/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004775/01.

PROCESSO: 53710.000349/02.

EMENTA: Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC. Recurso na fase de Habilitação. Recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., às fls. 51/53, contra o ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Alegação de descumprimento do art. 222 da Constituição Federal. Alegação de apresentação de certidão cível positiva. Alegação de descumprimento do disposto no subitem 5.3.3 do Edital. Contra-razões às fls. 58/59. NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0900 – 2.21/2007, fls. 89/90. Certidão da CEL à fl. 91 esclarecendo o teor da Nota. Documentos juntados às fls. 93/95. Ausência de pertinência com a licitante recorrida. Pelo desentranhamento. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto. Pela manutenção do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para as localidades de Ponte Nova e Ubá, ambas no Estado de Minas Gerais.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011

I – RELATÓRIO

1. A licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. interpôs recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que a habilitou a concorrente SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. no certame da Concorrência nº



M. das
Comunicações
Fls. 97
Rubrica: D
CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

106/2001 – SSR/MC, com vistas a outorga de **permissão** para exploração de Serviço de Radiodifusão em **Freqüência Modulada (FM)** para as localidades de **Ponte Nova e Ubá**, ambas no Estado de Minas Gerais.

2. A licitante recorrida foi considerada **habilitada** pela Comissão Especial de Licitação nos termos do Resultado n.^o **6992/2002**, à fl. 47, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27/08/2002, à fl. 49, dos autos da licitante recorrida, abrindo-se o prazo para interposição de eventuais recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea “a”, cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.^o 8.666/93.

3. A licitante recorrente aduziu, às **fís. 51/53**, o descumprimento dos **subitens 4.1.1, 5.2.5 e 5.3.3 do Edital**.

4. A recorrida se manifestou em contra-razões às **fís. 58/59**.

5. A Comissão Especial de Licitação, por sua vez, manteve o ato que habilitou a licitante recorrida por meio da(s) Informação(ões) nº(s) 301/2003/L8/CEL/SSCE/MC, às fls. 61/64 e 304/2003/L8/CEL – SSCE/MC, às fls. 66/67.

6. As referidas Informações foram aprovadas pela Comissão na data de 01/06/2006, conforme Ata de Reunião nº 081/2006, à fl. 75.

7. Após os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. É o breve relatório.

II - ANÁLISE DO RECURSO

8. Preliminarmente é possível verificar que o recurso foi interposto tempestivamente protocolado na data de 25/09/2002 junto à Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais, eis que o resultado da habilitação foi publicada no DOU, Seção 3, de 27/08/2002, às **fís. 70/72**, fixando-se a data limite para a interposição de recursos na data de 27/09/2002.

9. O edital exige para a habilitação das licitantes o preenchimento de requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

10. Em relação à **pessoa jurídica**:

a) **subitem 5.2.1**: o ato constitutivo e suas alterações devidamente registrados na repartição competente, constando dentre **seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão**. – **fís. 06/08, 09/10**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das
Fls. 98
Rubrica:
3 -
seus
Comunicações

b) **subitem 5.2.2:** Declaração firmada pelo(s) dirigente(s), nos termos do Anexo II – fl. 11, especificando a(s) localidade(s) que pretende concorrer, qual(is) seja(m), Ubá/MG e Ponte Nova/MG.

c) **subitens 5.3.2 e 5.3.3:** balanço de abertura comprovando que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo pela outorga do serviço e que resulte na verificação do índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula apresentada ($IS = AT / (PC + ELP) \geq 1,0$) – **fls. 24/27.**

d) **subitem 5.3.4:** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias da prevista para o recebimento das propostas – **fl. 28.**

e) **subitem 5.4.1:** prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ/MF (fl. 29), no cadastro de contribuintes estadual (fl. 30) e no cadastro de contribuintes municipal (fl. 31).

Ademais, urge destacar, a respeito das inscrições estadual e municipal o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09/08/2007, páginas 44/47, **dispensou a necessidade de inscrição perante os fiscos estadual e municipal**, contudo, a exigência quanto às certidões de regularidade estadual e municipal permaneceu.

O citado Parecer opinou pelo seguinte:

"Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente".

f) **subitem 5.4.2:** prova de regularidade perante a Previdência Social e o FGTS – **fls. 32 e 33**, respectivamente;

g) **subitem 5.4.3:** prova de regularidade perante a Receita Federal, PGFN, Fazenda Estadual ou do DF e Municipal – **fls. 34, 35, 36 e 37**, respectivamente.

Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



M. das
Fis. 99
Rubrica: PD
99 - Consultoria Jurídica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

11. Em relação a **todos os sócios**:

a) **subitem 5.2.3:** prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos – **fis. 12/13.**

12. Em relação aos **sócios-dirigentes**:

a) **subitem 5.2.5:** certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas – **fis. 14/21.**

Sobre as certidões apresentadas a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 09002.21/2007, às fls. 89/90, entendeu pela necessidade de diligência pela Comissão Especial de Licitação. A CEL após regular diligência certificou à fl. 91 no sentido de que o feito judicial apontado na certidão encontrava-se definitivamente arquivado.

Noutro giro, a petição às fls. 93/95 refere-se à licitante REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., não tendo nenhuma pertinência com a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., de modo que os documentos devem ser desentranhados e juntados nos autos da proponente interessada.

b) **subitem 5.2.6:** prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral – **fis. 22/23.**

13. Urge destacar que não ao contrário do alegado pela recorrente, não há necessidade da licitante dispor que as quotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

14. Diante do exposto verifica-se como regular o ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente no certame.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

III – CONCLUSÃO

12 AGO 2011

15. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica o seguinte:

a) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante SISTEMA RÁDIO MONTANHESA LTDA., mantendo-se o ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. no certame da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para as localidades de Ponte Nova e Ubá, ambas no Estado de Minas Gerais, .



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das C.
Fls. 100
Rubrica: 00
Assinatura: 00
Data: 00/00/00

- b)** à consideração do Senhor Ministro.
c) após, pela remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação para as providências cabíveis ao prosseguimento do certame.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

Kiyomi Maezoe
KIYOMI MAEZOE

Assistente/CONJUR-MC

Em 23/12/109

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011
[Signature]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das
Fis. 101
Rubrica: *ED*
CONJUR - seção de
Comunicações

PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 2210 - 2.21 / 2009

CONC. 106/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004775/01.

PROCESSO: 53710.000370/02.

EMENTA: Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC. Recurso na fase de Habilitação. Recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., às fls. 51/53, contra o ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Alegação de descumprimento do art. 222 da Constituição Federal. Alegação de apresentação de certidão cível positiva. Contrarrazões às fls. 87/96. NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0879 – 2.21/2007, fls. 125/126. Certidão da CEL à fl. 126 esclarecendo o teor da Nota. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto. Pela manutenção do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para as localidades de Ponte Nova e Ubá, ambas no Estado de Minas Gerais.



I – RELATÓRIO

1. A licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. interpôs recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que a habilitou a concorrente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. no certame da Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC, com vistas a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) para as localidades de Ponte Nova e Ubá, ambas no Estado de Minas Gerais.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das
Fls. 102
Rubrica: 03 - sobrecinco

2. A licitante recorrida foi considerada **habilitada** pela Comissão Especial de Licitação nos termos do Resultado n.^o 7061/2002, à fl. 75, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27/08/2002, à fl. 77, dos autos da licitante recorrida, abrindo-se o prazo para interposição de eventuais recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea “a”, cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.^o 8.666/93.

3. A licitante recorrente aduziu, às fls. 79/81, o descumprimento dos **subitens 4.1.1 e 5.2.5 do Edital**.

4. A recorrida se manifestou em contra-razões às fls. 87/96.

5. A Comissão Especial de Licitação, por sua vez, manteve o ato que habilitou a licitante recorrida por meio da(s) Informação(ões) nº(s) 480/2003/L8/CEL/SSCE/MC, às fls. 98/100 e 481/2003/L8/CEL – SSCE/MC, às fls. 102/103.

6. As referidas Informações foram aprovadas pela Comissão na data de 01/06/2006, conforme Ata de Reunião nº 081/2006, à fl. 112.

7. Após os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. É o breve relatório.

II - ANÁLISE DO RECURSO

8. Preliminarmente é possível verificar que o recurso foi interposto tempestivamente protocolado na data de 25/09/2002 junto à Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais, eis que o resultado da habilitação foi publicada no DOU, Seção 3, de 27/08/2002, às fls. 107/109, fixando-se a data limite para a interposição de recursos na data de 27/09/2002.

9. O edital exige para a habilitação das licitantes o preenchimento de requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

10. Em relação à **pessoa jurídica**:

a) **subitem 5.2.1:** o ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando **dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão**. – fls. 07/11, 12/16, 17/21, 22/26, 27/29, 30/32.

b) **subitem 5.2.2:** Declaração firmada pelo(s) dirigente(s), nos termos do Anexo II – fl. 33, especificando a(s) localidade(s) que pretende concorrer, qual(is) seja(m), Ubá/MG e Ponte Nova/MG.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COPIA FAX E CORREIO
COMO ORIGINAL

12 ABR 2011,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

SP Fls. 103
103, Rubrica:
segundo/ultimo

c) **subitens 5.3.2 e 5.3.3:** balanço de abertura comprovando que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo pela outorga do serviço e que resulte na verificação do índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula apresentada ($IS = AT / (PC + ELP) \geq 1,0$) – **fls. 51/55.**

d) **subitem 5.3.4:** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias da prevista para o recebimento das propostas – **fl. 56.**

e) **subitem 5.4.1:** prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ/MF (**fl. 57**), no cadastro de contribuintes estadual (**fl. --**) e no cadastro de contribuintes municipal (**fl. 58**).

Ademais, urge destacar, a respeito das inscrições estadual e municipal o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09/08/2007, páginas 44/47, **dispensou a necessidade de inscrição perante os fiscos estadual e municipal**, contudo, a exigência quanto às certidões de regularidade estadual e municipal permaneceu.

O citado Parecer opinou pelo seguinte:

"Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente".

f) **subitem 5.4.2:** prova de regularidade perante a Previdência Social e o FGTS – **fls. 59 e 60**, respectivamente;

g) **subitem 5.4.3:** prova de regularidade perante a ~~Receita Federal, PGFN, SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES~~ Fazenda Estadual ou do DF e Municipal – **fis. 61, 62, 64 e 65**, ~~respectivamente~~.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

11. Em relação a todos os sócios:

12 AGO 2011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

S. M. das
Fls. 104
Rubrica: 18
05 - set/09

a) **subitem 5.2.3:** prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos – **fls. 34/35.**

12. Em relação aos **sócios-dirigentes**:

a) **subitem 5.2.5:** certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas – **fls. 36/48.**

Sobre as certidões apresentadas a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0879 - 2.21/2007, às fls. 125/126, entendeu pela necessidade de diligência pela Comissão Especial de Licitação. A CEL após regular diligência certificou à fl. 127 no sentido de que os feitos – executivos fiscais, encontram-se suspensos com fundamento no art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80).

Ante as informações, entende-se razoável o prosseguimento do certame com a ressalva de que a diligência deve ser renovada caso a licitante venha a ser declarada vencedora.

b) **subitem 5.2.6:** prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral – **fls. 49/50.**

13. Urge destacar que não ao contrário do alegado pela recorrente, não há necessidade da licitante dispor que as quotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas. De igual modo, não é necessário constar que qualquer alteração contratual deve ter anuênciam prévia do poder concedente, eis que a própria lei norteadora da radiodifusão já dispõe nesse sentido.

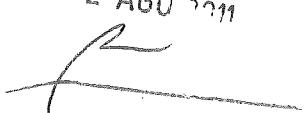
14. Diante do exposto verifica-se como regular o ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente no certame.

III – CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica o seguinte:

a) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante **SISTEMA RÁDIO MONTANHESA LTDA.**, mantendo-se o ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante **MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.** no certame da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para as localidades de Ponte Nova e Ubá, ambas no Estado de Minas Gerais,

b) à consideração do Senhor Ministro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das
Fls. 105
Rubrica: C
Comunicações - CO

c) após, pela remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação para as providências cabíveis ao prosseguimento do certame.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

Kiyomi Maezoe
KIYOMI MAEZOE

Assistente/CONJUR-MC

Em 23/12/109

MB
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 ABR 2011

R



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das Comun.
Fls. 106
Rubrica: (P)
00 - segred.

PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 2220 - 2.21 / 2009

CONC. 106/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004775/01.

PROCESSO: 53710.000363/02.

EMENTA: Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC. Procedimento licitatório na fase de habilitação. Ausência de recurso. NOTA/MC/CONJUR/KMM/0911-2.21/2007, às fls. 76/77. Diligência com fulcro no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 5.3.1 do Edital. Despacho da Comissão Especial de Licitação às fls. 78/80. Impossibilidade de se verificar a situação financeira da proponente. Ausência de balanço patrimonial de abertura. Pela inabilitação da licitante CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA., para as localidades de Ponte Nova e Ubá, ambas no Estado de Minas Gerais.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 ABR 2009

1. A licitante CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA. participa da certame da Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC, com vistas a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) para as localidades de Ponte Nova e Ubá, ambas no Estado de Minas Gerais.

2. A licitante foi considerada habilitada pela Comissão Especial de Licitação nos termos do Resultado nº 7046/2002, à fl. 70, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27/08/2002, à fl. 72, dos autos da licitante recorrida, abrindo-se o prazo para interposição de eventuais recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea “a”, cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

S/ M. das
fls. 107
Rubrica: (P)
03 - seção de
Comunicações

3. Não houve interposição de recursos contra a habilitação da licitante. Porém, os autos da licitante vieram à análise desta Consultoria Jurídica porque haviam recursos pendentes de apreciação em relação às demais licitantes.

4. Neste contexto, em controle de legalidade, foi expedida a NOTA/CONJUR/MC/KMM/Nº 0911 – 2.21/2007, às fls. 76/77, para que a Comissão Especial de Licitação diligenciasse sobre a ausência de balanço patrimonial.

5. A Comissão Especial de Licitação manifestou-se por meio de Despacho, às fls. 78/80 e documentos às fls. 81/85 deduzindo as seguintes razões:

“(...)

Estando em atividade há mais de quatro anos ao tempo da sessão pública de recebimento da documentação de habilitação e propostas, ocorrida em 18.04.2002 (fls. 73/76 do processo principal), deveria ter apresentado balanço patrimonial nos termos do subitem 5.3.1 do Edital.

*Não há como ser aferido o patrimônio líquido, nem calculado o índice de solvência da aludida recorrente, sem a apresentação do balanço patrimonial questionado, um vez que a documentação por ela apresentada não informa dados essenciais como **ativo total, passivo total, passivo circulante e exigível a longo prazo**.*

(...)

Em suma, não há como ser aferida a saúde financeira da licitante em questão”.

6. Verifica-se, pois, o desrespeito ao requisito do subitem 5.3.1 do Edital de modo que a habilitação da licitante CENTRAL DE RECEBIMENTO LTDA. não deve prevalecer.

7. A inabilitação, na situação em apreço, encontra respaldo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe:

SERVIÇO NÚCLEO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13/06/2009

“473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

8. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica o seguinte:

a) pela aplicação do princípio da autotutela para declarar a licitante CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA. inabilitada para as localidades de Ponte Nova e Ubá, no Estado de Minas Gerais, intimando-se a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 108
Rubrica: *[Assinatura]*

proponente da decisão, caso não haja recurso, deve a Comissão Especial de Licitação dar prosseguimento ao feito,

b) à consideração do Senhor Ministro.

c) após, pela remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação para as providências cabíveis ao prosseguimento do certame.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

Kiyomi Maezoe
KIYOMI MAEZOE

Assistente/CONJUR-MC

Em 23/12/109

Marcelo Bechara
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA

Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

[Handwritten signature]

Basta data, anexei aos autos do processo de
nº 53210.000349/10 de licenciamento
e seguir constância da que assim ficou.
Data: 30/08/2011
NOTA: 109 / 110
Assinatura: *[Handwritten signature]*



GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de dezembro de 2009.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2207 – 2.21/2009, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER- VIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
106/2001	MG	PONTE NOVA e UBÁ	FM	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000349/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009**

Pronroga o prazo de contratação dos Orçamentos Financeiro e Operacional do exercício de 2009 do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-Transporte.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66, inciso II, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto no item 1, da Resolução CCFGTS Nº 567, de 25 de junho de 2008, o acréscimo dos subitens 5.4.2.1 e 6.2.3 no Anexo II, da Resolução CCFGTS Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e a revogação da Resolução CCFGTS Nº 409, de 26 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do item 5, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 44, de 24 de setembro de 2008, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2008, seção I, páginas 50 a 52, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, passam a vigorar com a seguinte redação:

5 - DIRETRIZES PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.5 O enquadramento final, a hierarquização e a seleção do Processo de Seleção de Propostas para alocação de recursos do orçamento de 2009 do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do FGTS, obedecendo aos seguintes prazos:

a) O Agente Operador poderá contratar com o Agente Financeiro até 30 de dezembro de 2010 o limite do orçamento do programa PRÓ-TRANSPORTE para o exercício de 2009, e

b) O término dos processos se dará até 30 de junho de 2010."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTRARIA Nº 546, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de abril de 2003 e os incisos I e III, do art. 5º, do Anexo II, da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, alterada pela Portaria nº 383, de 18 de agosto de 2005, e considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 4.665 de abril de 2003, resolve:

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de dezembro de 2009

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2207 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA**

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVI- CO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
106/2001	MG	PONTE NOVA e UBA	FM	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000349/02

Tendo em vista o descumprimento do requisito disposto no subitem 5.3.1 do Edital, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2220 - 2.21/2009, de sorte a aplicar o princípio da autotutela para declarar a licitante CENTRAL RECEBIMENTOS LTDA, inabilitada no certame da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009122900051

Art. 1º - As solicitações de liberação de recursos financeiros relativos ao cumprimento de decisões judiciais encaminhadas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CRTU e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENsur, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, deverão ocorrer por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais - Sistema Process.

Parágrafo Único - Nos casos em que por motivo de força maior ou de caso fortuito houver a indisponibilidade do Sistema Process por um período superior a 48 horas, as solicitações de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas via fax para a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF.

Art. 2º - As solicitações de que trata o Artigo 1º deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a. Parecer conclusivo e motivado acerca da força executória da decisão judicial, lavrado pelo órgão jurídico da empresa estatal;
- b. Inicial e defesa;
- c. Sentença;
- d. Acórdãos;
- e. Certidão de trânsito em julgado da fase cognitiva;
- f. Inicial da execução;
- g. Impugnação;
- h. Cálculos de liquidação, homologados pelo juiz e atuados até a data do pagamento e a intimação para pagamento;
- i. Recurso se houver;
- j. Certidão de trânsito em julgado da fase executiva, se houver; e

k. Medidas judiciais ou recursos interpostos para reformar a condenação judicial, ou as razões que motivaram a não interposição.

§ 1º - Constatada a falta de quaisquer dos documentos, será providenciada a comunicação da carência da instrução do pedido à empresa estatal requerente, ficando suspenso o procedimento enquanto não cumprida a diligência.

§ 2º - A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar ou esclarecimentos à empresa estatal requerente, bem como poderá pedir orientação da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades.

§ 3º - Nos casos de execução provisória, deverá ser dispensada a exigência da certidão de trânsito em julgado da fase cognitiva, por meio de parecer específico, conclusivo e motivado sobre a força executória da decisão e as medidas judiciais adotadas para reformar a condenação, lavrado pelo órgão jurídico da empresa estatal.

Art. 3º - Após o deferimento do pedido e a disponibilização dos recursos, cabe à empresa estatal assegurar a sua leitura aplicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 444/SPOA/MCIDA-DES, de 13 setembro de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2010.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA Nº 1.043, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.014611/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSE DE PAIVA NETO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11-E (onze decalado para menos, educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciular ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Pinhais, Estado do Paraná, por meio do canal 35 (trinta e cinco), utilizando os sinal de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTRARIA Nº 1.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.015584/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SISTEMA TV PAULISTA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciular ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Pinhais, Estado do Paraná, por meio do canal 44+ (quarenta e quatro decalado para mais), visando a retransmissão dos sinal gerados pela Radiodifusão Nossa Senhora Aparecida, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinquenta e nove decalado para menos Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

PORTRARIA Nº 1.059, DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que estabelece o art. 2º do Decreto no 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação no 002/2009, que transfere, à Universidade Federal de Ouro Preto - MG, recursos orçamentários e financeiros, objetivando desenvolver ações para operacionalizar serviços digitais a partir da infraestrutura existente, garantindo a manutenção da rede sem fio conectada a escolas, telescenários e outros órgãos públicos e privados, de forma a garantir conexão aberta e segura para estes instituições e ao público em geral, tendo por base formação e capacitação de professores e do público e o desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa buscados em rede sem fio, tendo por foco principal as Cidades de Barbacena e Timoradense.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos à Universidade Federal de Ouro Preto - MG estão classificados na funcional programática 24122100822720001, Natureza da Despesa 33.90.39 - Outras Despesas Correntes - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.143.900,00 (hum milhão, cento e quarenta e três mil e novecentos reais).

Art. 3º Ao Ministério das Comunicações compete transferir os recursos orçamentários e financeiros, bem como acompanhar a execução física do objeto pactuado no Termo de Cooperação de que trata o art. 1º, desta Portaria, conforme previsto no art. 5º e seguintes da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

Art. 4º À Universidade Federal de Ouro Preto - MG compete executar fielmente o objeto pactuado no Termo de Cooperação, bem como apresentar Prestação de Contas, até trinta dias, contados do término da vigência daquele instrumento, na forma do disposto no art. 5º da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Art. 5º O prazo de vigência do Termo de Cooperação no 002/2009 será de setecentos e vinte dias, contados da data efetiva da transferência dos recursos orçamentários e financeiros à Universidade Federal de Ouro Preto - MG.

Art. 6º Para que os efeitos do referido Termo de Cooperação tenham eficácia, o Ministério das Comunicações deverá publicar esta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO**PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA - PELA INABILITADA DA LICITANTE**

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO Nº
106/2001	MG	PONTE NOVA e UBA	FM	CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA	53710.000349/02

Tendo em vista a representação interposta contra a homologação proposta pelo PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0566-2.17/2009 na Concorrência 161/1997, para a localidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/MBH/Nº 1364-2.24/2009, de sorte a conhecer da representação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO**REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
161/1997	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FM	PRUDENTE FM STÉREO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pelo licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/MBH/Nº 1364-2.24/2009, de sorte a conhecer da representação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Ministério das Comunicações

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Governo Pública Eletrônica

12 AGO 2011



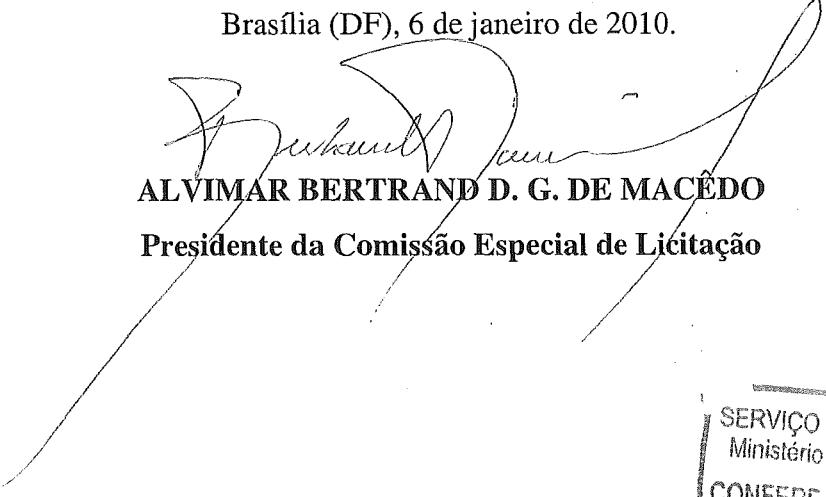
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 106 / 2001.
PROCESSO 53710.000349/2002

C E R T I D Ã O

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, detectado o equívoco na juntada de documento(s) estranho(s) aos presentes autos, certifica que o(s) original(is) equivalente(s) à(s) cópia(s) de fl(s).
 _____ foram desentranhados nesta data.

Brasília (DF), 6 de janeiro de 2010.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 ABR 2011



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 ABR 2011

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53710.000349/02 a documentação
a seguir constituída de 01 (uma) folha(s),
que assim numerar:
Data: 10 / 02 / 10
Nome: JUN
Assinatura:

112
730

Nº 28, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

103



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) involucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº. 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
18/02/2010	09h30	090/2001	Ijuíara, Iturumá, Mimoso do Goiás, Nova Crisâns e Novo Gama	GO
	14h30	104/2001	Lambari, Lavras, Leopoldina, Manhuaçu, Matipó, Paulista Cândido e Piracema	MG

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 53.000.025.426/2008-06. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Contratado: relacionados abaixo. Objeto: acompanhamento, fiscalização e monitoramento de Telecentros e implantação de 6.200 Telecentros Comunitários no Brasil. Vigência: 03/02/2010, não ultrapassando cinco anos. Reembolso mensal; importância equivalente a reembolso de "Técnicos de Nível Superior - Nível II", em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatário: FERNANDO RODRIGUES LOPEZ DE OLIVEIRA.

ÁREA DE FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO	CPF
WILKEM NOGUEIRA ROCHA	1039.015.436-08

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em consonância com o artigo 23, §1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e com os artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a KONEKT - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 70.173.893/0001-52, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, tomar ciência do Despacho nº 4.060/2009-CD, de 10 de junho de 2009, do Conselho Diretor, referente ao Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.020406/2007, instaurado contra essa sociedade, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6 - Bloco "H" - Brasília/DF - Cep: 70070-940.

MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA
Gerente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em consonância com o artigo 23, §1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e com os artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a ALPHA NETWORK DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.547.346/0001-30, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, tomar ciência do Despacho nº 4.413/2009-CD, de 23 de junho de 2009, do Conselho Diretor, referente ao Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.025453/2007, instaurado contra essa sociedade, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6 - Bloco "H" - Brasília/DF - Cep: 70070-940.

MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA
Gerente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em consonância com o artigo 23, §1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e com os artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a ATLANTA RÁDIO TAXI LTDA, CNPJ: 84.478.353/0001-91, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta no-

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) involucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº. 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
19/02/2010	09h30	106/2001	Reduto, Ubá, Pompéu, Ponte Nova, Santa Fé de Minas, Santana da Virgem e Uruana de Minas	MG
	14h30	107/2001	São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Uberaba	MG

Brasília - DF, 9 de fevereiro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO
Presidente da Comissão

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 14/2010

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de caixa de papelão tam. 01, 04 e 07 para uso interno dos Correios Online; CONTRATADA: Artes Gráficas e Editor Diápolo Ltda; VALOR GLOBAL: R\$ 84.098,00; DATA DE ASSINATURA: 04/02/2010; VIGÊNCIA: 04/02/2010 a 04/02/2011; ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 9000129/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 343/2006; DE: Prestação de serviços de Rede Corporativa para Segmento IP de Acesso; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação das Cláusulas Primeira e Segunda do Oitavo Termo Aditivo, e desse modo, de 0,01618% valor Global Contratado; CONTRATADA: Consórcio Nova Rede ECT, constituído pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embrael e Telefônica S.A.; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 86.918.628,29; DATA DE ASSINATURA: 08/02/2010.

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO N° 2/2010

Objeto: Fornecimento de água mineral, botijões com capacidade de 20 litros, para AC Arapiraca; Contratado: TATIANA CÁSSIA B. DA FONSECA ALBUQUERQUE-ME; Valor Global: R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais); Data da Assinatura: 07/01/2010; Vigência: 07/01/2010 à 06/01/2011; Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2010.

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO N° CTR-3/2010

Objeto: Contratação de Locação de Imóvel para funcionamento da AC Mata de São João-Ba. Valor global contratual R\$ 138.000,00. Data assinatura: 29/01/2010. Vigência 01/02/2010 a 31/01/2015; Origem Dispensa de Licitação nº 9000213/2009.

EXTRATO DE CONTRATO N° 166/2009

OBJETO: Prestação de Serviço de Gerenciamento Informatizado de abastecimento da frota de veículos automotores da Diretoria Regional da Bahia; CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 1.794.545,84; DATA DA ASSINATURA: 20/01/10; VIGÊNCIA: 20/01/2010 a 20/01/2011; Prorrogável - ORIGEM: PGE 9000059/09; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 11.488/07;

EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2010

OBJETO: Fornecimento de Vale Transporte para os colaboradores dos Correios lotados na REVEN/BA-05 (Barreiras/BA); CONTRATADA: TRANSPORTE RAINHA DO NORDESTE LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 28.980,00; DATA DA ASSINATURA: 01/02/2010; VIGÊNCIA: 01/02/2010 a 01/02/2011; Prorrogável - ORIGEM: IL 1000023/10; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 11.488/07;

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL N° 49/2010; OBJETO: Fornecimento de Vale Transportes para os empregados dos Correios lotados no REVEN/BA-03 e 04 (Ilhéus e Vitória da Conquista/BA); CONTRATADA: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 75.582,92; DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/10; ENQUADRAMENTO LÉGAL: Lei 8.666/93, art. 25, inciso I, CAPÍTULO FEDERAL, digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Informatização dos Atos Públicos, no âmbito das Repartições Federais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e das Séries Municipais - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53210.000349/02 a documentação
a seguir constituída de 13 folhas,
que assim numerar:
Data: 19 / 02 / 13
Nome: Jus
Assinatura:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO N° 66/2010

Comunicado
113

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA N° 106/2001/SSR/MC

SERVICO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

**LOCALIDADE(S): POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS,
SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2010, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o membro Edmar de Freitas Machado), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG**, conforme publicação no DOU de 10 de fevereiro de 2010, Seção "3", Número 28, Página 103, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. (4) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) ~~SERVÍCIO PÚBLICO FEDERATIVO~~ ~~por~~ ~~localidade(s):~~ **POMPÉU/MG, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53710.000364/02, PONTE NOVA/MG, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53710.000367/02, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000370/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., Processo nº 53710.000365/02, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000349/02, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., Processo nº 53710.000371/02, REDUTO/MG, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA.. Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA.. Processo nº 53710.000368/02.**

Ata de Reunião nº 66/2010 - Conc. nº 106/2001 - Página 1 de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicação
Série 14
750

RÁDIO LESTE FM LTDA., Processo nº 53710.000360/02. SANTA FÉ DE MINAS/MG, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. SANTANA DA VARGEM/MG, CALILI & FIGUEIREDO LTDA., Processo nº 53710.000354/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. UBÁ/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000370/02, RÁDIO 93,7 FM LTDA., Processo nº 53710.000358/02, RÁDIO BEL LTDA., Processo nº 53710.000357/02, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000349/02, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., Processo nº 53710.000371/02. URUANA DE MINAS/MG, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. (5) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (6) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue: POMPÉU/MG, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 Pontos. PONTE NOVA/MG, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 Pontos, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., 100,000 Pontos. REDUTO/MG, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO LESTE FM LTDA., 100,000 Pontos. SANTA FÉ DE MINAS/MG, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos. SANTANA DA VARGEM/MG, CALILI & FIGUEIREDO LTDA., (DESCLASSIFICADA), RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos. UBÁ/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 93,7 FM LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO BEL LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., 100,000 Pontos. URUANA DE MINAS/MG, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos. (7) Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) “Resultado da Proposta Técnica”, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. (8) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: a) as classificações de RÁDIO 1010 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e RÁDIO 850 LTDA., para as localidades em que participam nesta concorrência, estão sujeitas à condição resolutiva, dependendo do que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008; b) A Comissão relevou erro material na ausência de preenchimento do número do ano da concorrência nas propostas técnicas de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para as localidades de PONTE NOVA/MG e UBÁ/MG. A Comissão constatou que as assinaturas nas propostas técnicas de SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., são de João Aparecido Naufal, sócio gerente da mesma, conforme consta às fls. 7 do processo 53710.000349/2002. d) CALILI & FIGUEIREDO LTDA. foi desclassificada para a localidade de SANTANA DA VARGEM/MG, porque dentro do invólucro de proposta de técnica havia proposta de preço. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h20 (dez horas e vinte minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

Erik M. Domenici
CEL - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÕES
115
2000

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 Ago 2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

Eraldo M. Domenici
CEL - MC

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA N° 106/2001-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 18/02/2010

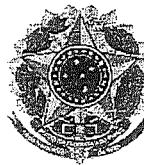
SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : REDUTO, UBÁ, POMPÉU, PONTE NOVA, SANTA FÉ DE MINAS,
SANTANA DA VARGEM E URUANA DE MINAS/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Centro de Receptores	Marco Polo G. Alves na		Marco	MG	Sócio/Acionista (<input type="checkbox"/>) Procurador (<input checked="" type="checkbox"/>)
Regionais Radioset	Marco Polo G. Alves na		Marco	MG	Sócio/Acionista (<input type="checkbox"/>) Procurador (<input checked="" type="checkbox"/>)
Colibri F. Guedes	Marco Polo G. Alves na		Marco	MG	Sócio/Acionista (<input type="checkbox"/>) Procurador (<input checked="" type="checkbox"/>)
					Sócio/Acionista (<input type="checkbox"/>) Procurador (<input type="checkbox"/>)
					Sócio/Acionista (<input type="checkbox"/>) Procurador (<input type="checkbox"/>)
					Sócio/Acionista (<input type="checkbox"/>) Procurador (<input type="checkbox"/>)
					Sócio/Acionista (<input type="checkbox"/>) Procurador (<input type="checkbox"/>)
					Sócio/Acionista (<input type="checkbox"/>) Procurador (<input type="checkbox"/>)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011

Ass. 166
Comun.
12/08/2011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA N° 106/2001-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 18/02/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

**LOCALIDADE(S) : REDUTO, UBÁ, POMPÉU, PONTE NOVA, SANTA FÉ DE MINAS,
SANTANA DA VARGEM E URUANA DE MINAS/MG.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Constitutive

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 01.674.349/0001-71 Data:08/04/2002

Edital da Concorrência nº 106 /2001-SSR/MC Localidade: PONTE NOVA UF: MINAS GERAIS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

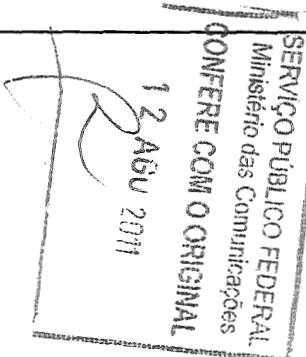
programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	115,2	8

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	57,6	4



12 ABR 2011

CONFERE COM O ORIGINAL

JL
JL
JP

Eduardo M. Domenici
CEL - MC
das Fis. 118
130
Comunicações

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programa de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

7. Itaperuna(RJ), 08/04/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011

comunicado
06/08/19
Rúbia
jkl
G
Brá M. Domenici
Brá M. Domenici
CEL - MC
sac

Comunicações
8 Feb 10
Rubrica
Márcia
CEL

CONJUNTO Nº:
Edital da Concorrê
SERVIÇO I

Localidade de Prestação do Serviço: PONTE NOVA
Serviço/UF: RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA M

Razão Social da Proponente: SISTEMA NOROESTE

Conjunto nº 2:
Proposta Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Ago 2011

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 01.674.349/0001-71 Data:08/04/2002

Edital da Concorrência nº 106 /2001-SSR/MC Localidade: UBÁ UF: MINAS GERAIS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	<u>115,2</u>	<u>8</u>

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	<u>115,2</u>	<u>8</u>

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	<u>57,6</u>	<u>4</u>

[Handwritten signatures and initials follow]

12 AGU 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials follow]

Eriko M. Domenici
CEL - MC
das Fes / 21
730

Comunicações

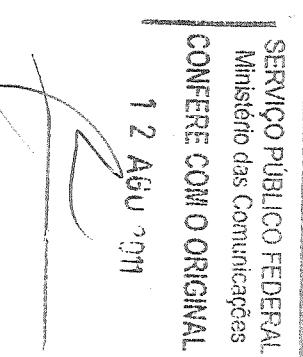
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programa de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

7. Itaperuna(RJ), 08/04/2002



Eduardo M. Domenici
CEL - MC

Comunicação
Agosto 2002
Rubrica
Assinatura

Comunicaçõ
s/n. 123
Série
Anexo
750

CONJUNTO Nº 2 - PF
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE R

Localidade de Prestação do Serviço: UBÁ
Serviço/UF: RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA

Razão Social da Proponente: SISTEMA NOROESTE DE RADIOS

Conjunto nº 2:
Proposta Técnica

Conteúdo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Comunicações
124

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	53710.000349/2002		
Proponente :	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
Concorrência :	106/2001	Local :	PONTE NOVA UF : MG
Serviço :	FM	Grupo de Enquadramento :	A

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas = 24,0000
---	---------	--------------------

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%

	Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9 9 ≤ Pz ≤ 36

P1 = 6,0000 P2 = 15,0000 P3 = 15,0000 P4 = 26,0000 P5 = 6,0000 P6 = 32,0000 PT = 100,000	CLASSIFICADA
--	--------------

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Comunicações
30/12/2011
CE

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	53710.000349/2002		
Proponente :	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.		
Concorrência :	106/2001	Local :	UBÁ
Serviço :	FM	Grupo de Enquadramento :	A

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas = 24,0000
	Min.	% Condição

Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%

Condição

Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	9 ≤ Pz ≤ 36
---	---	-------------

P1 = 6,0000	
P2 = 15,0000	
P3 = 15,0000	
P4 = 26,0000	
P5 = 6,0000	
P6 = 32,0000	
PT = 100,000	

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Ago 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 33910.000.349 / 02 a documentação
a seguir constituída de 01 (uma) folha,
que assim numerar:
Data: 23 / 02 / 10
Nome: *Jair*
Assinatura:



Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC, Localidade de Itarumã/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Ltda.	FM	53670.000692/02	100,000	CLASSIFICADA
Empresa de Comunicações Jatobá Ltda.	FM	53670.000693/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	FM	53670.000695/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53670.000689/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000689/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA
Valente Propaganda e Publicidade Ltda.	FM	53670.000680/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC, Localidade de Mimoso do Goiás/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Ltda.	FM	53670.000692/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	FM	53670.000695/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53670.000690/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53670.000689/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Luz FM Comunicação Ltda.	FM	53670.000683/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC, Localidade de Nova Crixás/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Ltda.	FM	53670.000692/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	FM	53670.000695/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53670.000690/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53670.000689/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e TV Sucesso Ltda.	FM	53670.000670/02	100,000	CLASSIFICADA
RGR-Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda.	FM	53670.000681/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda.	FM	53670.000682/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Gama/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Ltda.	FM	53670.000692/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	FM	53670.000695/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53670.000690/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53670.000689/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Cidade Ltda.	FM	53670.000671/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio TV Schoppo Ltda.	FM	53670.000684/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio HV FM Vale do Novo Gama Ltda.	FM	53670.000694/02	100,000	CLASSIFICADA
RGR-Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda.	FM	53670.000681/02	100,000	CLASSIFICADA
Sampalo & Martins Ltda.	FM	53670.000697/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA
TV Pioneira de Mogi das Cruzes	FM	53670.000678/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Lumburi/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000310/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Ltda.	FM	53710.000294/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e Televisão Sons das Águas Ltda.	FM	53710.000297/02	100,000	CLASSIFICADA
Tipuana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Lavras/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Canadá Radiodifusão Ltda.	FM	53710.000305/02	100,000	CLASSIFICADA
Momento de Comunicação Ltda.	FM	53710.000329/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000311/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Bel Ltda.	FM	53710.000296/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Lavras FM Ltda.	FM	53710.000308/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Mercosul Ltda.	FM	53710.000319/02	100,000	CLASSIFICADA
Radiocomunicação Lavras Ltda.	FM	53710.000305/02	100,000	CLASSIFICADA
Tipuana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Leopoldina/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
MAB Comunicações Ltda.	FM	53710.000313/02	100,000	CLASSIFICADA
Márcio Freitas Comunicação Ltda.	FM	53710.000312/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000310/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Ltda.	FM	53710.000294/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 820 Ltda.	FM	53710.000299/02	100,000	CLASSIFICADA
Tipuana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Manhuaçu/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
MAB Comunicações Ltda.	FM	53710.000313/02	100,000	CLASSIFICADA
Manhuaçu Comunicações e Serviços Ltda.	FM	53710.000311/02	58,455	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010022300107.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

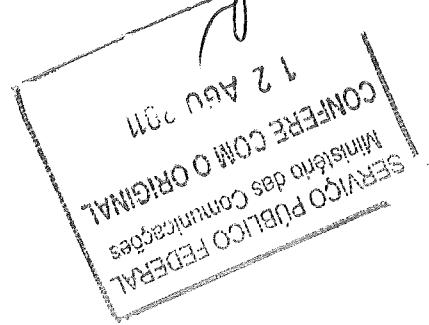
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

[Assinatura]

Neste dia se exel aos autos do processado de
nº 537100000191028 documentação
a seguir constante de
que assim numerado
Data: 16/03/2010
Assinatura:
Nome: Doutor



Comunicação
888.127
G.R.
Rádio
750



106

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 46, quarta-feira, 10 de março de 2010

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 68/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 9 de março de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO
Presidente da Comissão

Localidade de Taubaté/SP.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000837/01	FM Mórica Ltda	105.000,00	FM	95,238	99,524
53790.000839/01	Ecar Rádio e Propaganda Ltda	101.500,00	FM	95,074	99,507
53790.000848/01	Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda	70.000,00	FM	92,857	99,286
53790.000841/01	Vanguarda-Empresa de Radiodifusão Ltda	65.500,00	FM	92,366	99,237
53790.000844/01	Rádio Taubaté Ltda	60.300,00	FM	91,708	99,171
53790.000834/01	Rádio 1030 Ltda	54.904,00	FM	90,893	99,089

Localidade de Torres/RS.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000837/01	FM Mórica Ltda	621.000,00	FM	99,535	99,854
53790.000846/01	Rádio Manopiba Ltda	578.000,00	FM	98,426	99,843
53790.000846/01	Pius Radiodifusão Ltda	306.500,00	FM	97,032	99,701
53790.000847/01	Fundação Fraternidade	250.000,00	FM	96,362	99,636
53790.000866/01	Terceira Dimensão FM Ltda	225.000,18	FM	95,857	99,596
53790.000869/01	Rádio Verão Ltda	181.109,98	FM	94,977	99,498
53790.000865/01	Cafune & Demardi Ltda	151.120,00	FM	93,981	99,398
53790.000846/01	Rádio Litoral Ltda	123.000,00	FM	92,605	99,260
53790.000861/01	Rádio Exito Ltda	122.200,00	FM	92,356	99,256
53790.000863/01	Edicomunicações Ltda	100.000,00	FM	90,904	99,090
53790.000834/01	Rádio 1030 Ltda	97.307,00	FM	90,652	99,065

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIAS Nº 52/2001, 152/2001, 9/2002 E 11/2002

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação das(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s).

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 9 de março de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrências nº 52/2001-SSR/MC, Localidade de Igarapé-Miri/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM Miri Ltda	FM	53720.000389/01	94,164	CLASSIFICADA
Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	FM	53720.000376/01	99,491	CLASSIFICADA
SBC Radiodifusão Ltda.	FM	53720.000369/01	100,000	CLASSIFICADA
SBP Serviços de Radiodifusão Ltda	FM	53720.000372/01	99,491	CLASSIFICADA
Sistema Amazonas de Comunicação Ltda.	FM	53720.000372/01	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Mirimense de Comunicação Ltda.	FM	53720.000386/01	100,000	CLASSIFICADA
Wac Rabelo & Cia Ltda.	FM	53720.000381/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência nº 152/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Progresso/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Beija-Flor Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000165/02	100,000	CLASSIFICADA
Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	OM	53720.000173/02	100,000	CLASSIFICADA
Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000170/02	99,491	CLASSIFICADA
Rádio e TV Super Nova Ltda.	OM	53720.000175/02	100,000	CLASSIFICADA
SBC Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000165/02	100,000	CLASSIFICADA
SBP Serviços de Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000169/02	99,491	CLASSIFICADA
SN Serviços de Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000168/02	99,491	CLASSIFICADA
SPC-Sistema Paranaense de Comunicações Ltda.	OM	53720.000167/02	100,000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010031000106

ANEXO III

Concorrência nº 9/2002-CEL/MC, Localidade de Patos de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Contato Produções e Radiodifusão Ltda.	TV	53710.001138/02	100,000	CLASSIFICADA
Momento de Comunicação Ltda.	TV	53710.001140/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Patente de Radiodifusão Ltda.	TV	53710.001139/02	100,000	CLASSIFICADA
TV Aestec Ltda.	TV	53710.001141/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VI

Concorrência nº 11/2002-CEL/MC, Localidade de Bento Gonçalves/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Agência Prisma S/C Ltda.	TV	53000.008113/02	100,000	CLASSIFICADA
Caixa Pública de Promoções Ltda.	TV	53000.008134/02	100,000	CLASSIFICADA
Galassi e Lopes Ltda.	TV	53000.008141/02	100,000	CLASSIFICADA
Grupo Parába de Comunicação Ltda.	TV	53000.008137/02	100,000	CLASSIFICADA
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008148/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	TV	53000.008139/02	100,000	CLASSIFICADA
Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	TV	53000.008144/02	100,000	CLASSIFICADA
Rede Parába de Comunicação Ltda.	TV	53000.008146/02	100,000	CLASSIFICADA
Sinos - Sistema Nacional De Comunicação Ltda.	TV	53000.008129/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008142/02	100,000	CLASSIFICADA
Tevênia Altamar Ltda.	TV	53000.008118/02	100,000	CLASSIFICADA
Tevênia Novo Século Ltda.	TV	53000.008132/02	100,000	CLASSIFICADA
Velot Radiodifusão Ltda.	TV	53000.008145/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 11/2002-CEL/MC, Localidade de Joaçaba/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Galassi e Lopes Ltda.	TV	53000.008141/02	100,000	CLASSIFICADA
Grupar Parába de Comunicação Ltda.	TV	53000.008137/02	100,000	CLASSIFICADA
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008148/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	TV	53000.008139/02	100,000	CLASSIFICADA
Melo Oeste Comunicações Ltda.	TV	53000.008140/02	100,000	CLASSIFICADA
Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	TV	53000.008144/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Santa Catarina Ltda.	TV	53000.008131/02	100,000	CLASSIFICADA
Rede Parába de Comunicação Ltda.	TV	53000.008146/02	100,000	CLASSIFICADA
Sicco - Sistema Nacional De Comunicação Ltda.	TV	53000.008129/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008142/02	100,000	CLASSIFICADA
Tevênia Altamar Ltda.	TV	53000.008138/02	100,000	CLASSIFICADA
Tevênia Blumenau Ltda.	TV	53000.008147/02	100,000	CLASSIFICADA
Tevênia Novo Século Ltda.	TV	53000.008132/02	100,000	CLASSIFICADA
X-Mediacom S/A	TV	53000.008149/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 11/2002-CEL/MC, Localidade de Mâncio Lima/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Agência Prisma S/C Ltda.	TV	53000.008133/02	100,000	CLASSIFICADA
Empresas Cruzadas de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda.	TV	53000.008130/02	100,000	CLASSIFICADA
Galassi e Lopes Ltda.	TV	53000.008141/02	100,000	CLASSIFICADA
Grupar Parába de Comunicação Ltda.	TV	53000.008137/02	100,000	CLASSIFICADA
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008148/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	TV	53000.008139/02	100,000	CLASSIFICADA
Lider Comunicação Ltda.	TV	53000.008143/02	100,000	CLASSIFICADA
Rede Parába de Comunicação Ltda.	TV	53000.008146/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008142/02	100,000	CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIAS Nº 106 E 107/2001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos inquéritos contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os parceiros da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Hora	Concorrência(s) Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
17/03/2010	9:00	106/2001	Rioolito, Ubá, Pompéu, Peixe Nova, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uvarana de Minas.	MG
18/03/2010	9:00	107/2001	São Lourenço, Sítio Lagoas, Teófilo Otoni e Uberaba.	MG

Brasília - DF, 9 de março de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO

Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente com Formato MP-nº 2.900-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53710000349/02/06 documentação
a seguir constituida de 131 folhas,
que assim numeram:

Data: 17/03/13
Nome: Koryssato
Assinatura:

Comunicação
S. Fis. 128
Rubrica:
750

ANEXO IV
Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

2. CNPJ/MF: 01.674.349/0001-71

3. Edital da Concorrência: nº 106/2001 -SSR/MC

4. Serviço RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

5. Localidade: PONTE NOVA UF: MG

6. Valor Proposto: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, REAIS)

algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL, REAIS)
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL, REAIS)
algarismo e por extenso:



Eduardo M. Domenici
CEL - MC

Orsi

Melha

das Comunicações
Fol. 129
Rubro:
120

CONJUNTO Nº 3 - PROPO
Edital da Concorrê
SERVIÇO E

Localidade de Prestação do Serviço: PONTE NO'
Serviço/UF: RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA M

Razão Social da Proponente: SISTEMA NOROEST

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço pela Outorga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

Comunicações
Fl. 123
Rubro:
Z. J.P.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGU 2011

CONJUNTO Nº 3 - PROPO
Edital da Concorrê
SERVIÇO C

Localidade de Prestação do Serviço: PONTE NO
Serviço/UF: RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA M

Razão Social da Proponente: SISTEMA NOROEST

Conjunto nº 3:
Proposta de Preço pela Outorga

Comunicações
Ed. 130
Rubrica:
130

ANEXO IV
Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:

SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

2. CNPJ/MF: 01.674.349/0001-71

3. Edital da Concorrência: nº 106/2001 -SSR/MC

4. Serviço RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

5. Localidade: UBÁ UF: MG

6. Valor Proposto: R\$ 617.381,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS)

algarismo e por extenso

1^a Parcela: R\$ 308.690,50 (TREZENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTACENTAVOS)
algarismo e por extenso:

2^a Parcela: R\$ 308.690,50 (TREZENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTACENTAVOS)
algarismo e por extenso:

ITAPERUNA(RJ), 08/04/2002
Local e Data

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

JOÃO APARECIDO NAUFAL

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Eduardo M. Domenici
CEL - MC

Comunicações
das
131
data:
12/01/2011

**CONJUNTO N° 3 - PROPOSTA
Edital da Concorrência
SERVIÇO DE F**

Localidade de Prestação do Serviço: UBÁ
Serviço/UF: RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MOD

Razão Social da Proponente: SISTEMA NOROESTE D

Cont

**Conjunto nº 3:
Proposta de Preço pela Outorga**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

[Signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 ABR 2011

DE PREÇO PELA OUTORGA
nº 106/2001 - SSR/MC
DIODIFUSÃO

ADA (FM) / MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO LTDA.

do:

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53210.000349102 a documentação
a seguir constituida de
que assim numersei:
Data: 13/03/2011
Nome: P
Assinatura: P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

00110/2010
Fis. 132
Rubrica
2-73

ATA DE REUNIÃO Nº 110/2010

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
DE PREÇO PELA OUTORGA.

CONCORRÊNCIA Nº 106/2001

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): POMPÉU/MG, PONTE NOVA/MG, REDUTO/MG, SANTA FÉ DE MINAS/MG, SANTANA DA VARGEM/MG, UBÁ/MG E URUANA DE MINAS/MG.

Em, 17 de março, de 2010, quarta-feira, às 09h00 (nove horas), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o Presidente Alvimar Bertrand D. G. de Macedo), com o objetivo de realizar a abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 106/2001-SSR/MC, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: POMPÉU/MG, PONTE NOVA/MG, REDUTO/MG, SANTA FÉ DE MINAS/MG, SANTANA DA VARGEM/MG, UBÁ/MG E URUANA DE MINAS/MG, conforme convocação publicada no DOU de 10/03/2010, Número 46, Seção "3", Página 106, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Vice-Presidente, do rompimento prematuro de lacre de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. (4) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): POMPÉU/MG, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53710.000364/02. PONTE NOVA/MG, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53710.000367/02, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000370/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., Processo nº 53710.000365/02, SISTEMA NOROESTE

Eriko M. Domenici
CEL. - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO
Fls. 133
Página 2 de 3
Assinatura

DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000349/02, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. Processo nº 53710.000371/02. REDUTO/MG, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, RÁDIO LESTE FM LTDA., Processo nº 53710.000360/02. SANTA FÉ DE MINAS/MG, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. SANTANA DA VARGEM/MG, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. UBÁ/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000370/02, RÁDIO 93,7 FM LTDA., Processo nº 53710.000358/02, RÁDIO BEL LTDA., Processo nº 53710.000357/02, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000349/02, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., Processo nº 53710.000371/02. URUANA DE MINAS/MG, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. (5) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (6) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(es) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: POMPÉU/MG, RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 60.006,00 (sessenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R\$ 60.004,00 (sessenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R\$ 60.002,00 (sessenta mil e dois reais), REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais). PONTE NOVA/MG, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais), MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 276.964,20 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 80.006,00 (oitenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R\$ 80.004,00 (oitenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R\$ 80.002,00 (oitenta mil e dois reais), RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais), SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). SANTA FÉ DE MINAS/MG RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 50.006,00 (cinquenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R\$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R\$ 50.002,00 (cinquenta mil e dois reais). SANTANA DA VARGEM/MG, RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 50.006,00 (cinquenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R\$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R\$ 50.002,00 (cinquenta mil e dois reais). REDUTO/MG, RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 50.006,00 (cinquenta mil e seis reais), RÁDIO 850 LTDA., R\$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R\$ 50.002,00 (cinquenta mil e dois reais), RÁDIO LESTE FM LTDA., R\$ 120.133,00 (cento e vinte mil e cento e trinta e três reais). UBÁ/MG MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 276.964,20 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), RÁDIO 93,7 FM LTDA., R\$ 250.040,00 (duzentos e cinqüenta mil e quarenta reais), RÁDIO BEL LTDA., R\$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 617.381,00 (seiscientos e dezessete mil e trezentos e oitenta e um reais), SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). URUANA DE MINAS/MG, RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 50.006,00 (cinquenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R\$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R\$ 50.002,00 (cinquenta mil e dois reais). (7) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado "Classificação das Proponentes (Média Ponderada)", que segue em anexo, que aponta o Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da

Eriko M. Domenici
CEL - MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicação
Série 134
Data 17/03/2010

Proposta de Preço pela Outorga (PP) de cada proponente. (8) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedora a concorrente que obteve o maior Valor Ponderado (VP) na localidade, conforme a seguir discriminado: POMPÉU/MG, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., PONTE NOVA/MG, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., REDUTO/MG, RÁDIO LESTE FM LTDA., SANTA FÉ DE MINAS/MG, (SOBRESTADO), SANTANA DA VARGEM/MG, (SOBRESTADO), UBÁ/MG, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., E URUANA DE MINAS/MG,(SOBRESTADO). (9) O Sr. Vice-Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: a) As classificações de RÁDIO 1010 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e RÁDIO 850 LTDA., para as localidades em que participam nesta concorrência, estão sujeitas à condição resolutiva, dependendo do que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008. b) Resultado sobrestado para as localidades de SANTA FÉ DE MINAS/MG, SANTANA DA VARGEM/MG e URUANA DE MINAS/GO, em razão de empate entre RÁDIO 1010 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e RÁDIO 850 LTDA., estando as licitantes sujeitas à condição resolutiva, dependendo do que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008. c) Resultado sobrestado para a localidade de SANTANA DA VARGEM/MG, em razão de empate entre RÁDIO 1010 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e RÁDIO 850 LTDA. e por unanimidade dos membros presentes, decidiram por não apreciar requerimento de reconsideração da Ata de Reunião nº 66/2010, constante às fls. 69 dos autos do processo nº 53710.000354/02, em razão de controversa a questão e por não estarem presentes todos os membros da Comissão. c) O representante de CALILI & FIGUEIREDO LTDA., se manifestou no sentido de que seja apreciado seu requerimento de reconsideração da Ata de Reunião nº 66/2010, constante às fls. 69 dos autos do processo nº 53710.000354/02. Nada mais havendo a acrescentar, o Vice-Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h20 (dez horas e vinte minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

EDMÁR DE FREITAS MACHADO
Titular

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

JOSE ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/

CONCORRÊNCIA N° 106/2001-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 17/03/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : REDUTO, UBÁ, POMPÉU, PONTE NOVA, SANTA FÉ DE MINAS,
SANTANA DA VARGEM e URUANÃ/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
<i>Requer de Reitorias</i>	<i>Márcio Ribeiro Góes</i>	<i>Márcio Ribeiro Góes</i>	<i>Márcio Ribeiro Góes</i>	<i>36748-CRN</i>	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

J
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011

Conselho
35



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA N° 106/2001-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

DATA: 17/03/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : REDUTO, UBÁ, POMPÉU, PONTE NOVA, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANÁ/MG.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
<u>Roginaldo de Souza</u>	0586720	

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Cont'd.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÕES
Fl. 137
Rubrica
750

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 106/2001

Preço Mínimo : 33.967,50

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : PONTE NOVA

UF : MG

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53710.000365/2002	Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.	341.000,00	100,000	95,019	99,502
53710.000370/2002	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	100,000	93,868	99,387
53710.000349/2002	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	250.000,00	100,000	93,207	99,321
53710.000367/2002	Life Comunicações Ltda.	192.600,00	100,000	91,182	99,118
53710.000371/2002	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	105.000,00	100,000	83,825	98,383
53710.000366/2002	Rádio 1010 Ltda.	80.006,00	100,000	78,772	97,877
53710.000352/2002	Rádio 790 Ltda.	80.004,00	100,000	78,771	97,877
53710.000368/2002	Rádio 850 Ltda.	80.002,00	100,000	78,771	97,877

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado

Membro

Eriko Mendes Domenici

Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato

Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÕES
Fls. 138
Rubro: P
CEP

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 106/2001

Preço Mínimo : 50.605,00

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : UBÁ

UF : MG

Nº Processo	Razão Social	Valor ofertado (PT)	(PF)	(VR)
53710.000349/2002	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	617.381,00	100,000	95,902
53710.000370/2002	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	100,000	90,864
53710.000358/2002	Rádio 93,7 FM Ltda.	250.040,00	100,000	89,881
53710.000371/2002	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	172.000,00	100,000	85,289
53710.000357/2002	Rádio Bel Ltda.	153.000,00	100,000	83,462

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado

Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

Resultados de julgamentos

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ponte Nova/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000364/02	Regional Radiodifusão Ltda.	101.000,00	FM	92.866	99.287
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	60.006,00	FM	87.993	98.799
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	60.004,00	FM	87.992	98.799
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	87.992	98.799

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 48, de 12/03/2010, Seção 3, pág. 129, referente à concorrência nº 047/2009, na localidade de Encantado-RS, prazo para interposição de eventuais recursos, onde se lê: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 15 de março de 2010. Leia-se: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 22 de março de 2010. Mantendo inalterados os demais informações no mencionado aviso.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1/2010

Número do Contrato: 1/2010, Nº Processo: 53000.034415/2010. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 03496130000155. Contratado : JOSE LIVINO NETO EPP - Objeto: Acréscimo no quantitativo das revistas "Isto É" e "Veja" no Contrato Administrativo nº 01/2010-MC, aumentando o seu valor anual estimado em R\$ 1.305,63, no percentual de 2,38%. Em decorrência do acréscimo no quantitativo de revistas o valor mensal do contrato passará de R\$ 4.566,69 para R\$ 4.675,49 e anual de R\$ 54.800,27 para R\$ 56.105,90. Fundamento Legal: Parágrafos 1º e 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 Vigência: 15/03/2010 a 06/01/2011. Data de Assinatura: 17/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 3/2010

Número do Contrato: 7/2008, Nº Processo: 53000.060309/2007, Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 24935454000112. Contratado : TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 07/2008-MC por mais 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2010. Fundamento Legal: Artigo II da Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/04/2010 a 31/03/2011. Valor Total: R\$1.750.465,92. Fonte: 100000000 - 2010NE900058. Data de Assinatura: 17/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO N.º 33/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 18/11/2009 . OBJETO : PREGÃO ELETRO-NICO Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestar serviços de manutenção em software, gerenciador de Almoxarifado e Patrimônio do Ministério das Comuni-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010031800093

Diário Oficial da União - Seção 3



Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ponte Nova/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000365/02	Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.	341.000,00	FM	95.019	99.502
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	93.868	99.387
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	250.000,00	FM	93.207	99.321
53710.000367/02	Life Comunicações Ltda.	192.600,00	FM	91.182	99.118
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	105.000,00	FM	83.825	98.383
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	80.006,00	FM	78.772	97.877
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	80.004,00	FM	78.771	97.877
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	80.002,00	FM	78.771	97.877

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Reduto/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000360	Rádio Leste FM Ltda.	120.133,00	FM	95.838	99.584
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	50.006,00	FM	90.001	99.000
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	FM	90.001	99.000
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90.000	99.000

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ubá/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	617.381,00	FM	95.902	99.590
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	90.864	99.086
53710.000358/02	Rádio 93,7 FM Ltda.	250.040,00	FM	89.881	98.988
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	172.000,00	FM	85.289	98.529
53710.000357/02	Rádio Bel Ltda.	153.000,00	FM	83.462	98.346

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO N.º 9/2010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 009/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 7.538, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP - n.º 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2003, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDEMBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA
E FISCALIZAÇÃOGERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIROEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N.º 20-0007,
DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(n), portanto, cliente(s) que poderão(a) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida a (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro n.º 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, fixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fazenda	Receta	Ano
25793926704	CARLOS WILLEKSLING	01027236981	TFFF	2008
97227587720	ELMIRSON LIMA LIMA	0103326691	TFFF	2008
30173930709	JOAO PAULO DE SOUZA	01012866675	TFFF	2008
45405499715	MANOEL IVAM GOMES PESSOA	01014310407	TFFF	2008

CONFIRA COM O JURISPRUDENCIAL

12 AGO 2011

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFIRA COM O ORIGINAL
12 ABR 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53710.000349/02 documentação
a seguir constituída de 96 folhas,
que estão numeradas 140, 145
Data: 19, 03, 10
Nome: P
Assinatura:

140
Rubrica:
P
C

[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: Início > Consultas > Processos

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

X

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

des Comu.
2º Rs. 141
Ruth
S. P. e

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA".

Emitido pelo site webserver1.trf1.gov.br em 19/03/2010 às 12:11:33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

605 Comu
As. 142
Rubrica
QD P

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 01.674.349/0001-71

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "01.674.349/0001-71".

Emitido pelo site 172.16.52.14 em 19/03/2010 às 11:14:39

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

[Handwritten signature]



Destaques do Governo



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interactivos

 Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Criar Arquivo Texto

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Ubá (Concorrência: 106/2001)	21S070000	42W560000	229			C	
FUNDACAO UBAENSE DE EDUCACAO E CULTURA	21S071200	42W563400	278 E	188 A 198	1.000	A4	Coordenadas pré-fixadas: 21S0712;42W5634.
RADIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA	21S072900	42W562900	233			A4	Coordenadas pré-fixadas: 21S0729;42W5629.
Localidade: Ubaí	16S170700	44W464100	203			C	
Localidade: Ubaporanga	19S380700	42W062000	213			C	

Usuário: - Data: 19/03/2010 Hora: 12:12:36

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

<http://sistemas.anatel.gov.br/siscom/consplanobasico/default.asp>

19/3/2010

Bem-vindo ao novo site acessível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

[Logon](#) | [Cadastre-se](#) | [Ir direto para conteúdo](#)
Consulta

Selecione o Tipo de Consulta

Selecionar

Página sem formatação TRF> Consulta> Consulta Processual> Número do CPF/CNPJ

Página de Resultados



Mensagem

Nenhum processo encontrado para CPF/CGC informado.

Endereço: Rua Acre, 80 - Centro Rio de Janeiro/RJ CEP.: 20.081-000 Telefone: (21) 3261-8000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

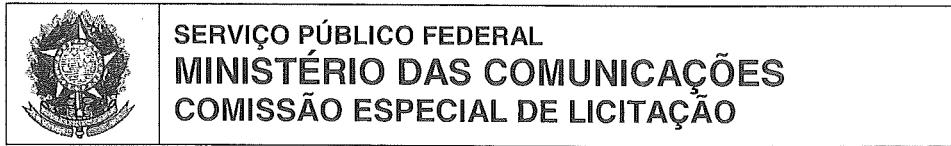
CONFERE COM O ORIGINAL

12 Ago 2010

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGU 2011

Nº 53710.000399/02 de
a seguir consta que
que consta naquele
Data: 01/02/1995
Nome: *Comissão*
Assinatura: *E. A.*

GOMES
SPL 145
Rubber
G



CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alnea “d” – certifico que não há no processo n.º 53710.00349/2002 SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.. - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília- DF, 25 de junho de 2010.

RÚSSIL DE BEM
Assistente Jurídica

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 25 de julho de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



M. das
Fls.: 146
Z. Rubroto.
3 - segund...
3 - segund...
3 - segund...
3 - segund...

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004775/2001

PROCESSOS Nº: 53710.000349/2002
53710.000354/2002
53710.000360/2002
53710.000364/2002
53710.000365/2002
53710.000370/2002

EMENTA : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC. Pela anulação do ato de habilitação da concorrente RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora para a localidade de Ponte Nova/MG, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Pela necessidade de diligências no que tange à segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, visto constar entre seus objetivos sociais a atividade de bingo (art.43, §3º da Lei 8.666/93). Pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, vencedora para a localidade de Reduto/MG, respeitado previamente o contraditório e a ampla defesa. Demais colocadas para a localidade envolvidas em suspeita de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO
Ministério das Comunicações
CONFERÊNCIA ORIGINAL
fraude. Pela homologação do certame para a localidade de Pompéu, com adjudicação do objeto para a empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. Pela homologação do certame para a localidade de Ubá, com adjudicação do objeto para a empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Pela anulação do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA, vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG. Demais concorrentes para a aludida localidade envolvidos em suspeita de fraude. No tocante às localidades de Santana da Vargem/MG e Uruana de Minas/MG, todas as colocadas estão envolvidas em suspeita de conluio. Pela desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 790 LTDA.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 Ago 2011

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC, para as localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta

Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente é necessário explanar que em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, detectou-se que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

7. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/Nº 1251-2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

8. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

9. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

10. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

11. No tocante a tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

12. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :

I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos).

13. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

14. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

15. Já que se configuraram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

16. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011

17. Na análise de procedimentos licitatórios por esta Consultoria Jurídica, constatou-se, em mais de uma concorrência, que algumas empresas licitantes estavam ofertando propostas de preços muito semelhantes. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/Nº 1251-2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa. Opinamos pela desclassificação superveniente das mesmas no presente certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93. Ademais, necessário perquirir o andamento do processo administrativo intentado pela Comissão Especial de Licitação que analisa o ocorrido, para verificação se culminou em aplicação de sanção às entidades.

18.¹¹ Analisando a Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade de Pompéu, no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

19. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., vencedora para a localidade de Pompéu, no Estado de Minas Gerais.

20. Analisando a Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

21. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., vencedora para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais.

22. Quanto à localidade de Reduto/MG, sagrou-se vencedora RÁDIO LESTE FM LTDA. Observa-se que tal entidade não ofertou as certidões cível, criminal e de protesto do sócio dirigente sr. MARCOS DELAMAR HOTT emitidas na comarca que abrange Reduto/MG, onde o mesmo reside, a teor do contrato social (Fl.05). Logo, afrontou-se ao disposto no subitem 5.2.4 do Edital, o que deve ensejar a anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

23. No que tange à localidade de Santana da Vargem/MG, foi declarada vencedora a licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA. Todavia, evidenciou-se que tal proponente equivocou-se, entregando envelopes trocados. A proposta de preço estava contida no envelope da proposta técnica, ao passo que a proposta técnica foi depositada no envelope da proposta de preço. O ocorrido foi relatado na Ata 66/2010 (fl.199 do processo nº 53000.004775/2001) a qual pugnou pela desclassificação da licitante no certame.

24. Às fls.81-82 do processo 53710000354/2002, acostou-se pedido de reconsideração da licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA, no qual se sustenta que houve apenas um erro quanto da inversão dos envelopes e que caso ela seja realmente desclassificada, a licitação restará frustrada, uma vez que RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA já atingiram o limite do artigo 12 do Decreto-lei 236/97.

25. Ocorre que a inversão de envelopes acabou ocasionando a quebra do sigilo das propostas de preço, posto que se tomou conhecimento da oferta de CALILI E FIGUEIREDO LTDA antes daquelas das demais licitantes. Isto viola o princípio do sigilo das propostas, norteador de licitações, com previsão no artigo 3º, §3º da Lei 8.666/93¹.

26. Marçal Justen Filho dispõe que:

o sigilo das propostas destinava-se a evitar o comprometimento da moralidade e da isonomia do certame. Afinal, o conhecimento do conteúdo de uma proposta poderia conduzir a benefício indevido em favor de terceiro.²

27. O mesmo jurista aduz que:

Embora exista o risco de generalização indevida, pode-se afirmar que há grande probabilidade de desvio de poder e práticas indevidas quando se promove a abertura simultânea dos envelopes de técnica e preço.³

28. Interessante ressaltar que o artigo 94 da Lei 8.666/93 criminaliza a quebra do sigilo das propostas.

29. Pelo exposto, evidencia-se a gravidade da quebra do sigilo das propostas, a qual deve ensejar a desclassificação superveniente de CALILI E FIGUEIREDO LTDA (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG.

30. Nessa esteira, a manifestação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA deve ser conhecida e não provida.

31. Restou frustrada a concorrência 106/2001 para a localidade de Santana da Vargem/MG, posto que as demais licitantes classificadas são RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA, em face deste parecer opinar pela desclassificação superveniente das mesmas, respeitados previamente o contraditório e ampla defesa. Após tal oportunidade, deve haver reanálise da Consultoria Jurídica, antes da submissão do feito ao Ministro de Estado.

32. Por derradeiro, quanto à localidade de Ponte Nova/MG, sagrou-se vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. Ocorre que seu sócio dirigente, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupa o cargo de deputado estadual, cujo mandato vai do ano de 2007 a 2011.

33. O Decreto 52.795/63 prevê que o dirigente não pode detê-lo mandato eletivo de que decorra imunidade parlamentar ou foro especial, para tanto deve declarar que não ocupa cargo eletivo:

CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

I - habilitação jurídica;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

II - qualificação econômico-financeira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

III - regularidade fiscal;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

¹ §3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.99.

³ Op. Cit. P. 598.

IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

[...]

5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)



a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.19 (Grifo nosso).

34. Dessa forma, opino pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93.

35. A segunda colocada, para a localidade de Ponte Nova/MG foi a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Ocorre que Consta do contrato social da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA o objetivo social de exploração de bingo (fl.23). Tal atividade adquiriu ares de ilegalidade.

36. A partir da edição da Lei nº 9.981/00, os dispositivos da "Lei Pelé" (Lei nº 9.615/98) relativos à autorização de exploração do bingo foram revogados, sendo que o seu art. 2º restringiu os efeitos dessa revogação a partir de 31 de dezembro de 2001. Já o decreto nº 2.574/98, que regulamentava a autorização e fiscalização da realização dos jogos de bingo prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo legal, previa que as licenças para funcionamento teriam prazo de validade de 12 meses.

37. Dessa feita, como somente seria possível a concessão de licença até 31.12.2001 e como não poderia ter prazo maior que 12 meses, a partir de 1º de janeiro de 2003 a atividade de exploração de bingo tornou-se ilegal. Tal entendimento ecoava nos Tribunais, conforme os seguintes argestos:

AGRADO DE INSTRUMENTO. BINGOS. ILEGALIDADE DOS JOGOS DE BINGO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO MESMO ANTES DA MP Nº 168/2004.

S.º. 628
Fls.: 149
Pautado
1.º.º
Sessão
V

- Funcionam na ilegalidade os jogos de bingo a partir 1º de janeiro de 2003, na medida em que, a teor do que prevê o art. 2º da Lei nº 9.981/00 c/c o art. 4º do Decreto 3.659/00, a autorização para exploração dos respectivos jogos teria um prazo máximo de doze meses.

- Aplicável à questão da competência para legislar sobre o assunto (liberação do jogo de bingo), o art. 22, XX, da Constituição, que prevê a competência legislativa privativa da União, conforme recente decisão proferida pelo Presidente da Egrégia Corte Suprema na Suspensão de Segurança (SS) nº 2262/PR.

- A MP nº 168/2004, ora arquivada, só veio reforçar a disposição da União em exercer o poder de polícia, coibindo atividade que estava à margem da legalidade mesmo antes da edição da MP - isto é, desde 1º de janeiro de 2003 - não havendo de, agora, olvidar a ilegalidade da atividade de bingo (TRF da 4ª Região. 4ª Turma. AG 200604000029284/SC. Rel. Valdemar Capeletti. DJ Data 06.07.2006)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BINGO. REVOCAÇÃO DA LEI Nº 9.615/98 QUE PERMITIA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BINGO PELA INICIATIVA PRIVADA.

1. Não merece prosperar a pretensão dos apelantes, uma vez que não mais se encontram vigentes as disposições da Lei nº 9.615/98, expressamente revogadas pela Lei nº 9.981/2000, que permitiam a concessão de autorização para exploração da atividade de bingo pela iniciativa privada, sem necessidade de licitação, a qualquer entidade desportiva, bem como por ter sido alterado, pela MP 2.2616-37/2001, o caráter da atividade de exploração de bingos, que deixou de ser meio de financiamento das entidades desportivas e passou a constituir serviço público de competência da União, executado, direta ou indiretamente, pela CEF.

2. O fato de a MP nº. 168/2004, que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, ter sido rejeitada pelo Congresso Nacional, não autoriza a volta do funcionamento das casas exploradoras dos jogos de bingo, já que a sua edição era desnecessária, tendo em vista que a legislação federal que regulamentava os jogos de bingo já estava revogada à época da edição da MP nº. 168. Precedentes desta Corte. 3. Apelação dos impetrantes improvida. (TRF da 1ª Região. 6ª Turma. AMS 200234000323267/DF. Rel. Souza Prudente. DJ Data 07.08.2006, p. 87)

AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE.

1. Para a concessão de liminar em ação civil pública, exige, cumulativamente, a presença dos requisitos de fundamento relevante (*fumus boni iuris*) e do periculum in mora.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Fazenda
CONFIRA COM O ORIGINAL

2. A medida liminar, tal como deferida, mostra-se necessária a garantir a efetividade da prestação jurisdicional final, pelo que deve ser mantida a decisão recorrida.

3. O artigo 170, inciso I, da Constituição Federal, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, frise-se, salvo nos casos previstos em lei. A exigência de autorização para o exercício da atividade de exploração de jogo de bingo restou estabelecida no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.981, de 14.07.2000, que alterou da Lei nº 9.615, de 24.03.1998.

4. Apenas teriam sido excepcionadas da proibição as autorizações que estivessem em vigor até a data da sua expiração. A esse respeito, o Decreto nº 2.574/98 previa que as licenças para funcionamento teriam prazo de validade de 12 meses. Assim, somente seria possível a concessão de licença até 31/12/2001 e como esta última não poderia ter prazo maior que 12 meses, a partir de 31/12/2002 não mais seria legal o funcionamento de casas de bingo. Quanto às máquinas eletrônicas programadas também não há base legal para a sua exploração, independentemente do questionamento a respeito da possibilidade de sua instalação anteriormente à Lei nº 9.981/2000.

5. Não há, em tese, ilegalidade alguma na exigência de autorização para o exercício da atividade de exploração de jogo de bingo e, via de consequência, no fechamento dos estabelecimentos não autorizados.
6. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF da 3ª Região. 6ª Turma. AG 210277/SP. Rel. Lazarano Neto. DJ Data 27.11.2006, p. 311)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE JOGO DE BINGO. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO. PRECEDENTE DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Agravante objetiva a reforma da decisão a quo, que deferiu o pedido de interdição de atividades de jogos de bingos exercidas pela empresa, bem como a apreensão das máquinas por ela utilizada.

2. Precedente da 3ª Turma, Relator o Des. Federal Paulo Gadelha (TRF 5ª R. - AGTR 2006.05.00.012291-2 - 3ª T. - DJU 23. 05. 2006 - p. 459): "A autorização para funcionamento dos jogos de bingos deu-se por meio da Lei 9.615/98, a chamada Lei Pelé. Todavia, a partir da edição da Lei 9.981/00, foram revogados os dispositivos daquela Lei atinentes à autorização de exploração, a partir de 31 de dezembro de 2001, respeitando, no entanto, as autorizações para exploração ainda vigentes, até a data de sua expiração. Ademais, atribuiu à Caixa Econômica Federal a responsabilidade exclusiva pela autorização e fiscalização dos jogos de bingo(art. 2º, parágrafo único). A regulamentação dessas normas deu-se por meio do Decreto nº 2.574, de 29/04/98, mais tarde, no que assiste aos jogos de bingo, revogado pelo Decreto nº 3.659, de 14/11/00, que disciplinou novas regras, deixando expresso no art. 1º que "a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos das Leis ns. 9.615, de 24/03/98, e 9.981, de 14/07/00, dos respectivos regulamentos, deste Decreto e das demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal. A Medida Provisória nº 168, de 20/02/2004, proibiu a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça níqueis". A conclusão a que se chega, em vista dessa legislação, é que funcionam na ilegalidade os jogos de bingo a partir de 01 de janeiro de 2003, na medida em que, a teor do que prescreve o art. 2º da Lei 9.981/00 c/c o art. 4º do Decreto 3.659/00, a autorização para exploração dos respectivos jogos teria um prazo máximo de doze meses". 3. Agravo de Instrumento conhecido mas improvido. (TRF da 5ª Região. 1ª Turma. AG 65441/CE. Rel. Ubaldo Ataíde Cavalcante. DJ Data 27.10.2006)

38. Portanto, deve-se verificar por meio de diligência, qual o atual envolvimento da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA com a atividade de bingo e, se abandonou a atividade, a partir de quando.

39. No tocante às localidades de Santa Fé de Minas e Uruana de Minas, ambas no Estado de Minas Gerais, somente foram classificadas as empresas RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 850 LTDA e RÁDIO 790 LTDA. Como aludido, pugna-se por sua desclassificação no feito.

40. Ante o exposto, opino:

M. das
Fls.: 150
Rubrica: 0
274
segundo
seguir/ultimo

- a) Pela anulação do ato de habilitação da concorrente RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora para a localidade de Ponte Nova/MG, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.
- b) Pela necessidade de diligências no que tange à segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, visto constar entre seus objetivos sociais a atividade de bingo (art.43, §3º da Lei 8.666/93). deve-se verificar por meio de diligência, qual o atual envolvimento da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA com a atividade de bingo e, se abandonou a atividade, a partir de quando.
- c) Pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, vencedora para a localidade de Reduto/MG, respeitada previamente a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- d) Pela homologação do certame para a localidade de Pompéu, com adjudicação do objeto para a empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.
- e) Pela homologação do certame para a localidade de Ubá, com adjudicação do objeto para a empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
- f) Pela anulação do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA, vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG, já tendo sido oportunizado o contraditório.
- g) Pelo conhecimento e não provimento da manifestação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA.
- g) Pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Sejam colacionadas aos autos informações sobre o processo administrativo deflagrado diante das suspeitas de conluio entre as mencionadas licitantes. Empós, retornem os autos a esta Consultoria Jurídica. Verifiquem-se as providências adotadas e se foi encaminhado ofício à Polícia Federal e Ministério Público Federal, como requerido por esta Conjur na análise de outros certames em que as entidades em questão concorriam.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2011.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

RECORTE 151 M. das
RECORTE 272 M. das
RECORTE 509 M. das

DESPACHO Nº 605/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004775/2001
CONCORRÊNCIA 106/2001.

ASSUNTO : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais

Aprovo o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de junho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGU 2011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

23/08/2011
M. das C.
273
00 - segredo
150

DESPACHO Nº 606/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004775/2001
CONCORRÊNCIA 106/2001

ASSUNTO : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais

Aprovo o DESPACHO Nº 605/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

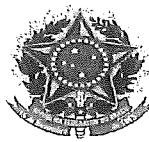
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 11 de JULHO de 2011.

Redrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



Fls. 153
Rubrica
M. das Comunicações
M. das Comunicações
M. das Comunicações
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004775/2001

PROCESSOS Nº: 53710.000349/2002
53710.000354/2002
53710.000360/2002
53710.000364/2002
53710.000365/2002
53710.000370/2002

EMENTA : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC. Pela anulação do ato de habilitação da concorrente RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora para a localidade de Ponte Nova/MG, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Pela necessidade de diligências no que tange à segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, visto constar entre seus objetivos sociais a atividade de bingo (art.43, §3º da Lei 8.666/93). Pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, vencedora para a localidade de Reduto/MG, respeitado previamente o contraditório e a ampla defesa. Demais colocadas para a localidade envolvidas em suspeita de fraude. Pelá homologação do certame para a localidade de Pompéu, com adjudicação do objeto para a empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. Pela homologação do certame para a localidade de Ubá, com adjudicação do objeto para a empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Pela anulação do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA, vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG. Demais concorrentes para a adjudicação localidade envolvidos em suspeita de fraude. No tocante às localidades de Santana da Vargem/MG e Uruana de Minas/MG, todas as colocadas estão envolvidas em suspeita de conluio. Pela desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 790 LTDA.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 Ago 2011

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC, para as localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

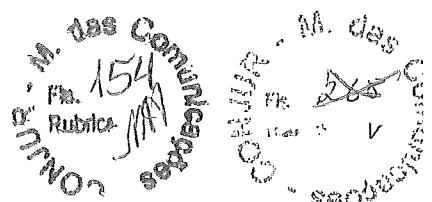
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta



Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente é necessário explanar que em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, detectou-se que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

7. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

8. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

9. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

10. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

11. No tocante a tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

12. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :

I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos).

13. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

14. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

15. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

16. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

17. Na análise de procedimentos licitatórios por esta Consultoria Jurídica, constatou-se, em mais de uma concorrência, que algumas empresas licitantes estavam oferecendo propostas de preços muito semelhantes. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa. Opinamos pela desclassificação superveniente das mesmas no presente certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93. Ademais, necessário perquirir o andamento do processo administrativo intentado pela Comissão Especial de Licitação que analisa o ocorrido, para verificação se culminou em aplicação de sanção às entidades.

18. Analisando a Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade de Pompéu, no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

*SERVICO PÚBLICO FEDATARIO
Ministério das Comunicações
CONFERENCE REGIONAL
12.10.2011*
Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., vencedora para a localidade de Pompéu, no Estado de Minas Gerais.

20. Analisando a Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

21. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., vencedora para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais.

22. Quanto à localidade de Reduto/MG, sagrou-se vencedora RÁDIO LESTE FM LTDA. Observa-se que tal entidade não ofereceu as certidões cível, criminal e de protesto do sócio dirigente sr. MARCOS DELAMAR HOTT emitidas na comarca que abrange Reduto/MG, onde o mesmo reside, a teor do contrato social (fl.05). Logo, afrontou-se ao disposto no subitem 5.2.4 do Edital, o que deve ensejar a anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

23. No que tange à localidade de Santana da Vargem/MG, foi declarada vencedora a licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA. Todavia, evidenciou-se que tal proponente equivocou-se, entregando envelopes trocados. A proposta de preço estava contida no envelope da proposta técnica, ao passo que a proposta técnica foi depositada no envelope da proposta de preço. O ocorrido foi relatado na Ata 66/2010 (fl.199 do processo nº 53000.004775/2001) a qual pugnou pela desclassificação da licitante no certame.

24. Às fls.81-82 do processo 53710000354/2002, acostou-se pedido de reconsideração da licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA, no qual se sustenta que houve apenas um erro quanto da inversão dos envelopes e que caso ela seja realmente desclassificada, a licitação restará frustrada, uma vez que RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA já atingiram o limite do artigo 12 do Decreto-lei 236/97.

Fls. 155/200
Rubrica M. des
2011
segundo

25. Ocorre que a inversão de envelopes acabou ocasionando a quebra do sigilo das propostas de preço, posto que se tomou conhecimento da oferta de CALILI E FIGUEIREDO LTDA antes daquelas das demais licitantes. Isto viola o princípio do sigilo das propostas, norteador de licitações, com previsão no artigo 3º, §3º da Lei 8.666/93¹.

26. Marçal Justen Filho dispõe que:

o sigilo das propostas destinava-se a evitar o comprometimento da moralidade e da isonomia do certame. Afinal, o conhecimento do conteúdo de uma proposta poderia conduzir a benefício indevido em favor de terceiro.²

27. O mesmo jurista aduz que:

Embora exista o risco de generalização indevida, pode-se afirmar que há grande probabilidade de desvio de poder e práticas indevidas quando se promove a abertura simultânea dos envelopes de técnica e preço.³

28. Interessante ressaltar que o artigo 94 da Lei 8.666/93 criminaliza a quebra do sigilo das propostas.

29. Pelo exposto, evidencia-se a gravidade da quebra do sigilo das propostas, a qual deve ensejar a desclassificação superveniente de CALILI E FIGUEIREDO LTDA (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG.

30. Nessa esteira, a manifestação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA deve ser conhecida e não provida.

31. Restou frustrada a concorrência 106/2001 para a localidade de Santana da Vargem/MG, posto que as demais licitantes classificadas são RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA, em face deste parecer opinar pela desclassificação superveniente das mesmas, respeitados previamente o contraditório e ampla defesa. Após tal oportunidade, deve haver reanálise da Consultoria Jurídica, antes da submissão do feito ao Ministro de Estado.

32. Por derradeiro, quanto à localidade de Ponte Nova/MG, sagrou-se vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. Ocorre que seu sócio dirigente, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupa o cargo de deputado estadual, cujo mandato vai do ano de 2007 a 2011.

33. O Decreto 52.795/63 prevê que o dirigente não pode deter mandato eletivo de que decorra imunidade parlamentar ou foro especial, para tanto, deve declarar que não ocupa cargo eletivo:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

I - habilitação jurídica;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

II - qualificação econômico-financeira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

III - regularidade fiscal;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

¹ §3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.99.

³ Op. Cit. P. 598.

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

[...]

5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.19 (Grifo nosso).

34. Dessa forma, opino pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93.

35. A segunda colocada, para a localidade de Ponte Nova/MG foi a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Ocorre que Consta do contrato social da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA o objetivo social de exploração de bingo (fl.23). Tal atividade adquiriu ares de ilegalidade.

36. A partir da edição da Lei nº 9.981/00, os dispositivos da "Lei Pelé" (Lei nº 9.615/98) relativos à autorização de exploração do bingo foram revogados, sendo que o seu art. 2º restringiu os efeitos dessa revogação a partir de 31 de dezembro de 2001. Já o decreto nº 2.574/98, que regulamentava a autorização e fiscalização da realização dos jogos de bingo prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo legal, previa que as licenças para funcionamento teriam prazo de validade de 12 meses.

37. Dessa feita, como somente seria possível a concessão de licença até 31.12.2001 e como não poderia ter prazo maior que 12 meses, a partir de 1º de janeiro de 2003 a atividade de exploração de bingo tornou-se ilegal. Tal entendimento ecoava nos Tribunais, conforme os seguintes arestos:

AGRADO DE INSTRUMENTO. BINGOS. ILEGALIDADE DOS JOGOS DE BINGO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO MESMO ANTES DA MP Nº 168/2004.

M. das Comunicações
Flávio Rubrica
07/09/2011 - sexta-feira - 15h40m
SOLICITADO

- Funcionam na ilegalidade os jogos de bingo a partir 1º de janeiro de 2003, na medida em que, a teor do que prevê o art. 2º da Lei nº 9.981/00 c/c o art. 4º do Decreto 3.659/00, a autorização para exploração dos respectivos jogos teria um prazo máximo de doze meses.

- Aplicável à questão da competência para legislar sobre o assunto (liberação do jogo de bingo), o art. 22, XX, da Constituição, que prevê a competência legislativa privativa da União, conforme recente decisão proferida pelo Presidente da Egrégia Corte Suprema na Suspensão de Segurança (SS) nº 2262/PR.

- A MP nº 168/2004, ora arquivada, só veio reforçar a disposição da União em exercer o poder de polícia, coibindo atividade que estava à margem da legalidade mesmo antes da edição da MP - isto é, desde 1º de janeiro de 2003 - não havendo de, agora, olvidar a ilegalidade da atividade de bingo (TRF da 4ª Região. 4ª Turma. AG 200604000029284/SC. Rel. Valdemar Capeletti. DJ Data 06.07.2006)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BINGO. REVOCAÇÃO DA LEI Nº 9.615/98 QUE PERMITIA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BINGO PELA INICIATIVA PRIVADA.

1. Não merece prosperar a pretensão dos apelantes, uma vez que não mais se encontram vigentes as disposições da Lei nº 9.615/98, expressamente revogadas pela Lei nº 9.981/2000, que permitiam a concessão de autorização para exploração da atividade de bingo pela iniciativa privada, sem necessidade de licitação, a qualquer entidade desportiva, bem como por ter sido alterado, pela MP 2.2616-37/2001, o caráter da atividade de exploração de bingos, que deixou de ser meio de financiamento das entidades desportivas e passou a constituir serviço público de competência da União, executado, direta ou indiretamente, pela CEF.

2. O fato de a MP nº. 168/2004, que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, ter sido rejeitada pelo Congresso Nacional, não autoriza a volta do funcionamento das casas exploradoras dos jogos de bingo, já que a sua edição era desnecessária, tendo em vista que a legislação federal que regulamentava os jogos de bingo já estava revogada à época da edição da MP nº. 168. Precedentes desta Corte. 3. Apelação dos impetrantes improvida. (TRF da 1ª Região. 6ª Turma. AMS 200234000323267/DF. Rel. Souza Prudente. DJ Data 07.08.2006, p. 87)

AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE.

1. Para a concessão de liminar em ação civil pública a lei exige, cumulativamente, a presença dos requisitos de fundamento relevante (*fumus boni iuris*) e do *periculum in mora*.

2. A medida liminar, tal como deferida, mostra-se necessária a garantir a efetividade da prestação jurisdicional final, pelo que deve ser mantida a decisão recorrida.

3. O artigo 170, inciso I, da Constituição Federal, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, frise-se, salvo nos casos previstos em lei. A exigência de autorização para o exercício da atividade de exploração de jogo de bingo restou estabelecida no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.981, de 14.07.2000, que alterou da Lei nº 9.615, de 24.03.1998,

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

4. Apenas teriam sido excepcionadas da proibição as autorizações que estivessem em vigor até a data da sua expiração. A esse respeito, o Decreto nº 2.574/98 previa que as licenças para funcionamento teriam prazo de validade de 12 meses. Assim, somente seria possível a concessão de licença até 31/12/2001 e como esta última não poderia ter prazo maior que 12 meses, a partir de 31/12/2002 não mais seria legal o funcionamento de casas de bingo. Quanto às máquinas eletrônicas programadas também não há base legal para a sua exploração, independentemente do questionamento a respeito da possibilidade de sua instalação anteriormente à Lei nº 9.981/2000.

5. Não há, em tese, ilegalidade alguma na exigência de autorização para o exercício da atividade de exploração de jogo de bingo e, via de consequência, no fechamento dos estabelecimentos não autorizados.

6. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF da 3ª Região. 6ª Turma. AG 210277/SP. Rel. Lazarano Neto. DJ Data 27.11.2006, p. 311)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE JOGO DE BINGO. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO. PRECEDENTE DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Agravante objetiva a reforma da decisão a quo, que deferiu o pedido de interdição de atividades de jogos de bingos exercidas pela empresa, bem como a apreensão das máquinas por ela utilizada.

2. Precedente da 3ª Turma, Relator o Des. Federal Paulo Gadelha (TRF 5ª R. - AGTR 2006.05.00.012291-2 - 3ª T. - DJU 23. 05. 2006 - p. 459): "A autorização para funcionamento dos jogos de bingos deu-se por meio da Lei 9.615/98, a chamada Lei Pelé. Todavia, a partir da edição da Lei 9.981/00, foram revogados os dispositivos daquela Lei atinentes à autorização de exploração, a partir de 31 de dezembro de 2001, respeitando, no entanto, as autorizações para exploração ainda vigentes, até a data de sua expiração. Ademais, atribuiu à Caixa Econômica Federal a responsabilidade exclusiva pela autorização e fiscalização dos jogos de bingo(art. 2º, parágrafo único). A regulamentação dessas normas deu-se por meio do Decreto nº 2.574, de 29/04/98, mais tarde, no que assiste aos jogos de bingo, revogado pelo Decreto nº 3.659, de 14/11/00, que disciplinou novas regras, deixando expresso no art. 1º que "a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos das Leis ns. 9.615, de 24/03/98, e 9.981, de 14/07/00, dos respectivos regulamentos, deste Decreto e das demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal. A Medida Provisória nº 168, de 20/02/2004, proibiu a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça níqueis". A conclusão a que se chega, em vista dessa legislação, é que funcionam na ilegalidade os jogos de bingo a partir de 01 de janeiro de 2003, na medida em que, a teor do que prescreve o art. 2º da Lei 9.981/00 c/c o art. 4º do Decreto 3.659/00, a autorização para exploração dos respectivos jogos teria um prazo máximo de doze meses". 3. Agravo de Instrumento conhecido mas improvido. (TRF da 5ª Região. 1ª Turma. AG 65441/CE. Rel. Ubaldo Ataíde Cavalcante. DJ Data 27.10.2006)

38. Portanto, deve-se verificar por meio de diligência, qual o atual envolvimento da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA com a atividade de bingo e, se abandonou a atividade, a partir de quando.

39. No tocante às localidades de Santa Fé de Minas e Uruana de Minas, ambas no Estado de Minas Gerais, somente foram classificadas as empresas RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 850 LTDA e RÁDIO 790 LTDA. Como aludido, pugna-se por sua desclassificação no feito.

40. Ante o exposto, opino:

das Comunicações, M. das
Fl. 157
de Rubrica JUNHO 2011 V

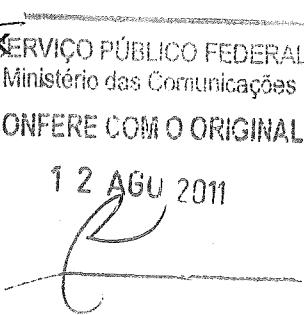
- a) Pela anulação do ato de habilitação da concorrente RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora para a localidade de Ponte Nova/MG, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.
- b) Pela necessidade de diligências no que tange à segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, visto constar entre seus objetivos sociais a atividade de bingo (art.43, §3º da Lei 8.666/93). deve-se verificar por meio de diligência, qual o atual envolvimento da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA com a atividade de bingo e, se abandonou a atividade, a partir de quando.
- c) Pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, vencedora para a localidade de Reduto/MG, respeitada previamente a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- d) Pela homologação do certame para a localidade de Pompéu, com adjudicação do objeto para a empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.
- e) Pela homologação do certame para a localidade de Ubá, com adjudicação do objeto para a empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
- f) Pela anulação do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA, vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG, já tendo sido oportunizado o contraditório.
- g) Pelo conhecimento e não provimento da manifestação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA.
- g) Pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Sejam colacionadas aos autos informações sobre o processo administrativo deflagrado diante das suspeitas de conluio entre as mencionadas licitantes. Empós, retornem os autos a esta Consultoria Jurídica. Verifiquem-se as providências adotadas e se foi encaminhado ofício à Polícia Federal e Ministério Público Federal, como requerido por esta Conjur na análise de outros certames em que as entidades em questão concorriam.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGU 2011





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

M. das
CONJUR - M. das
15/06/2011
Rubrora
M. das
CONJUR - M. das
22/06/2011
58250-000

DESPACHO Nº 605/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004775/2001
CONCORRÊNCIA 106/2001.

ASSUNTO : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais

Aprovo o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de junho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 AGO 2011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

M. das Comunicações
fls. 159
Rubrica
273
200
V
segundo

DESPACHO Nº 606/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004775/2001
CONCORRÊNCIA 106/2001

ASSUNTO : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais

Aprovo o DESPACHO Nº 605/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 11 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011

Ministério das Comunicações
160
Fl. 112
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2011

Considerando o disposto no PARECER/Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA

Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
106/2001	MG	Pompéu	FM	Regional Radiodifusão Ltda.	53710.000364/02
106/2001	MG	Ubá	FM	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	53710.000349/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 AGO 2011



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
12 ABR 2011

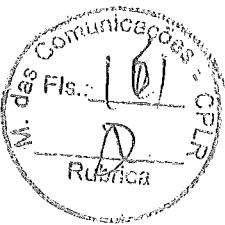
EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53710000349/02 documentação
a seguir em 1 folha de 02 folhas,
que assim numerar. 161, 162

Data: 10 / 08 / 04

Nome: Jaime

Assinatura: 



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 152, terça-feira, 9 de agosto de 2011

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 644, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038864/2010-30, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CONRADÔ & RAMOS LTDA, CNPJ: 12.621.613/0001-25, situada no Município de Arapongas - PR, na Rua SOVI, Nº 596, Parque Industrial III, CEP 86.706-570, para atuar como Instituição Técnica Licenciada.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 645, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025527/2011-47, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica NASA - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 07.335.557/0001-93, situada no Município de Juiz de Fora - MG, na Avenida Humberto Cereser, Nº 3.793, Caxambu, CEP 13.216-701, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 211, de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 646, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019306/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual M. R. COELHO, CNPJ - 11.688.220/0001-76, situada no Município de Santana - AP, na Av. São Paulo, 863 - Fonte Nova, CEP 68.925-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santana e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Laranjal do Jari no Estado de Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de agosto de 2011

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSRMC, para a localidade de Santana da Vargem, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 554/2011/IFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201108090068

PORTARIA Nº 647, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.03089/2009-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTA - VISTORIA TAQUARIUBA LTDA - ME, CNPJ - 11.125.842/0001-96, situada no Município de Taquaruba - SP, na Av. Silvano de Paula Bueno, 222 - Centro, CEP 18.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taquaruba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tejupá, Saratuba, Coronel Mamedo, Itaberá, Barra de Antonina e Ribeirão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 648, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.053722/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica MOTA & GASPERIN VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.844.443/0001-85, situada no Município de Anápolis - GO, na Rua Joel, 285 - Quadra A, Lot 03 - Jardim Gonçalves, CEP 75.123-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 649, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039696/2010-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AMÉRICA CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.525.556/0001-18, situada no Município de Americana - SP, na Av. Henrique Roberto Guilherme A. Brechmacher, 2157 - Jardim Brasil, CEP 13.474-140, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 650, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009591/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual J. M. Siqueira, CNPJ - 11.525.556/0001-18, situada no Município de Laranjal do Jari no Estado de Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALVÉS & ARRÁEZ VISTORIA VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 08.606.050/0001-29, situada no Município de Suzano - SP, na Av. Governador Mario Covas Junior, 25 - Vila Amorim, CEP 08.610-145, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Suzano no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 651, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029909/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS VISÃO LIMITADA, CNPJ 10.750.238/0001-98, situada no Município de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas 840 - Vila Lutufá, CEP 13.570-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Carlos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Bonito, Analândia e Dourado no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 652, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030031/2010-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.592.384/0001-20, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Bandeirantes, 1257 - Jardim Taquarussu, CEP 79.006-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 969, de 8 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 37, onde se lê: 'na Rua Alexandre Tamposki, 400 - Jardim Francisco F. Albuquerque, CEP 87.309-075 Leia-se: 'na Av. Mrg Gelmo D. Stefanuto, 329 - Jardim Bandeirantes, CEP 87.301-140'.

Na Portaria Nº 1.247, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 140, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvaro Carvalho, Alvinlândia, Arcos-Isrs, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guarantã, Guitiriz, Guaiabá, Hercílio Luz, Içá, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lúcio Costa, Matinhos, Olivença, Oscar Bressane, Pirajá, Prudentópolis, Prolígio, Promissão, Presidente Alves, Nova Horizonte, Querêz, Quintana, Reguinhópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabinópolis do Rio Grande do Sul'. Leia-se: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvaro Carvalho, Alvinlândia, Arcos-Isrs, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guarantã, Guitiriz, Guaiabá, Içá, Hercílio Luz, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lúcio Costa, Matinhos, Olivença, Oscar Bressane, Pirajá, Prudentópolis, Prolígio, Promissão, Presidente Alves, Nova Horizonte, Querêz, Quintana, Reguinhópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabinópolis no Estado de São Paulo'.

12 AGO 2011

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSRMC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
105/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA

Considerando o disposto no PARECER/Nº 554/2011/IFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão dessa decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 152, terça-feira, 9 de agosto de 2011

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

69



ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU	FM	Regional Radiodifusão Ltda.	53710.000364/02
106/2001	MG	UBA	FM	Sistema Nordeste de Comunicação Ltda.	53710.000149/02

Acolho o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTA VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA	53710.000354/2002

Acolho o PARECER Nº 0250/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA, na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício de contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTA VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA	53830.000775/2000

Acolho o PARECER Nº 740/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
115/2001	PA	OEIRAS DO PARÁ, OURLÂNDIA DO NORTE E PARAGOMINAS	FM	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	53720.000251/01

Tendo em vista a manifestação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA em face da possível anulação de seu ato de habilitação na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, para a localidade de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	RECORRENTE
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA

Acolho o PARECER Nº 600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTA VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	53800.000305/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inhabilitou na Concorrência nº 019/2009-SSR/MC, para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 758/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

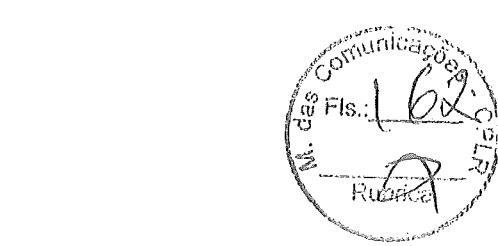
ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVADO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	RECORRENTE
019/2009	MG	LAGOA DA PRATA	FM	ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante OLA FM SOCIEDADE LTDA, em face da propONENTE KRTV COMUNICAÇÕES LTDA, na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 081/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br>, código 0001201108090069



ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTA VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53900.027151/2010

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante KRTV COMUNICAÇÕES LTDA, em face da decisão da Comissão que desclassificou na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 081/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, de sorte a conhecer da manifestação e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	MANIFESTANTE	Nº DO PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53900.027151/2010

Acolho o PARECER Nº 0813/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudicuo seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTA VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	OLA FM SOCIEDADE LTDA.	53900.027151/2010

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 056/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTA VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
056/2000	CE	MILITÃ	OM	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000698/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja ANULADA a homologação na concorrência 056/2000, para a localidade de Paramoti/CE, conforme o Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTA VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
056/2000	CE	COREAÚ	OM	RÁDIO TRÊS CLÍNIAS LTDA	53650.000701/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja ANULADA a homologação na concorrência 056/2000, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER Nº 0239/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPOSTA VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
056/2000	CE	PARAMOTI	OM	MELLO E DRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53650.000700/00

Tendo em vista nova manifestação interposta pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, em face do ato que anulou sua habilitação na Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER Nº 0239/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVICO	MANIFESTANTE	Nº DO PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000153/2001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

12 Ago

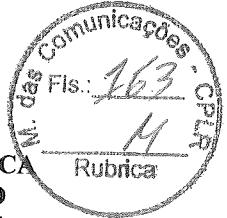
Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53710.000389/2002 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim numerei: 163

Data: 16/10/2011

Nome: Hoissé

Assinatura: H

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF



NOTA TÉCNICA Nº 159/2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53710.000349/2002 (copia 1)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM
Interessada : Sistema Noroeste de Comunicação Ltda

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 106/2001-SSR/MC, para a localidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, conforme despacho de homologação de 8 de agosto de 2011, publicado no DOU de 9 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

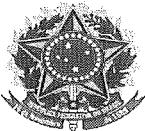
ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme o proposto.

Em 16/08/2011

DENISE MENÉZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR
Fls. 164
Rubrica
jm
Comunicações

COTA nº 0458/2011/JFB/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53710.000349/2002
Interessado: SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico Substituto

EM BRANCO

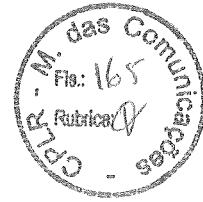
Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 52710.000349/02 a documentação
a seguir constituída de 04 (quatro) folhas,
que assim numeram: 365 / 368

Data: 20 / 10 / 11

Nome: J. L. G.

Assinatura: J. L. G.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>27/10/11</u>
Página: <u>54/55</u> Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Rosa</u>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N^º 453 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n^º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53710.000349/2002, Concorrência n^º 106/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve arquivar os processos abaixo:

MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA 25351.411796/2005-96 - AIS:492472/05-0 (1414/2005) - GPROP/ANVISA POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 25351.365404/2005-18 - AIS:434360/05-3 (1044/2005) - GPROP/ANVISA RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA 25351.064238/2004-46 - AIS:141748/04-7 (130/2004) - GPROP/ANVISA RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA 25351.052219/2005-58 - AIS:062522/05-1 (1418/2004) - GPROP/ANVISA TV GLOBO LTDA 25351.299768/2005-94 - AIS:355275/05-6 (319/2005) - GPROP/ANVISA SBT CANAL 04 DE SÃO PAULO S/A 25351.300003/2005-12 - AIS:355566/05-6 (320/2005) - GPROP/ANVISA PATRICIA DOMINGUES MASERA
p/Delegação de Competência

Em 14 de outubro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMWAY DO BRASIL LIMITADA 25351.218671/2009-97 - AIS:281571/09-1 (117/2009) - GGPRO/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, CIFARMA CIENTIFICA FARMACÉUTICA LTDA 25351.687653/2008-04 - AIS:884711/08-8 (558/2008) - GGPRO/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda, EDITORA ABRIL S/A 25351.313530/2009-62 - AIS:402556/09-3 (245/2009) - GGPRO/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 25351.282306/2010-90 - AIS:371185/10-4 (331/2010) - GGPRO/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda, UNITED MAGAZINES EDITORA LTDA 25351.300355/2009-21 - AIS:385256/09-3 (229/2009) - GGPRO/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 17.000,00 (Dessesetete mil reais), além de Proibição de Propaganda, UNIVERSO ONLINE S/A 25351.432409/2007-17 - AIS:557027/07-1 (350/2007) - GGPRO/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda, WOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 25351.523744/2009-65 - AIS:679658/09-3 (541/2009) - GGPRO/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 13 de outubro de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, bem como no art. 2º da RDC nº 205, de 13 de julho de 2005, vem tornar públicas as Decisões de Retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacionadas:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 0001201110170054

BARDAN PARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 25351.090606/2006-73 - AIS:119674/06-0 (099/06) - GFIMP/ANVISA BELFAR LTDA 25351.017424/2006-58 - AIS:023103/06-7 (024/06) - GFIMP/ANVISA CLEAN LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA 25351.117225/2006-49 - AIS:156883/06-3 (071/06) - GFIMP/ANVISA DR. REDDYS FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA 25351.079925/2004-66 - AIS:162241/04-2 (286/04) - GFIMP/ANVISA EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 25351.139074/2004-18 - AIS:230670/04-1 (360/04) - GFIMP/ANVISA ESTETICA COSMÉTICOS LTDA 25351.480231/2005-59 - AIS:579318/05-1 (666/05) - GFIMP/ANVISA FANTEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA 25351.370460/2005-66 - AIS:440704/05-1 (497/05) - GFIMP/ANVISA THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. 25351.487825/2006-71 - AIS:653695/06-6 (193/06) - GFIMP/ANVISA UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A 25351.205585/2002-73 - AIS:175368/02-1 (277/02) - GFIMP/ANVISA

LUÍS BERNARDO DELGADO BIEBER
p/Delegação de Competência

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 11 outubro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA. 25767.325320/2007-13 - AIS:420133/07-7 (070/07) - GG-PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Em 13 de outubro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

AMWAY DO BRASIL LIMITADA 25759.466392/2007-19 - AIS:595237/07-9(454/07) - GG-PAF/ANVISA AMWAY DO BRASIL LIMITADA 25759.116081/2007-10 - AIS:148123/07-1(156/07) - GG-PAF/ANVISA ARAM AIR - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA 25754.000076/2005-66 - AIS:564950/05-1(001/05) - GG-PAF/ANVISA ATACADISTA NETUNO LTDA. 25741.584680/2007-43 - AIS:729772/07-6(011/07) - GG-PAF/ANVISA BERGENSES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA 25759.144358/2009-07 - AIS:187687/09-2(033/09) - GG-PAF/ANVISA BIOPLAST SERVICOS MÉDICOS LTDA 25760.205388/2009-93 - AIS:265111/09/09(009/09) - GG-PAF/ANVISA BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA S.A. 25759.071598/2007-64 - AIS:091779/07-6(059/07) - GG-PAF/ANVISA CAQUI CAFÉ 25741.074294/2009-17 - AIS:092665/09-5(003/09) - GG-PAF/ANVISA DT - INSETCENTER CONTROLE DE PRAGAS LTDA 25741.745842/2008-59 - AIS:957230/08-9(023/08) - GG-PAF/ANVISA HOLLISTER DO BRASIL LTDA 25759.249896/2008-57 - AIS:316129/08-3(284/08) - GG-PAF/ANVISA JANSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA 25759.480288/2006-56 - AIS:642753/06-7(701/06) - GG-PAF/ANVISA LIBBS FARMACÉUTICA LTDA 25759.222825/2007-26 - AIS:284060/07-0(220/05) - GG-PAF/ANVISA LS INSETCENTER CONTROLE DE VETORES E PLAGAS LTDA 25741.726728/2008-92 - AIS:933203/08-1(024/08)-25741.894311/2008-67 APENSO - GGPaf/ANVISA MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 25759.541899/2008-40 - AIS:706511/08-6(232/08) - GG-PAF/ANVISA MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 830, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea 'd', da portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.011757/2011-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea 'c' da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SEARCH INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 32.917.874/0001-02, situada no SHC Norte CL. Quadra 108, Bloco A, nº 68, salas 201 a 213, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.744-510, para atuar como empresa produtora/fornecedora do sistema informatizado de Táxiônio Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do táxi eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos de aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do táxi eletrônico deverá informar ao DENATAN o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000364/2002, Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, resolve:

Otorgar permissão à Regional Radiodifusão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Pompéu, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 453, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000349/2002, Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 199, segunda-feira, 17 de outubro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

55



Outorgar permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ubá, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 454, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000251/2002, Concorrência Nº 115/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à A2 Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Paragominas, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 455, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000251/2002, Concorrência Nº 115/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à A2 Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ouricuriá do Norte, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 456, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000251/2002, Concorrência Nº 115/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à A2 Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Oeiras do Pará, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 457, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.027153/2010, Concorrência Nº 023/2010-CEL/CMC, resolve:

Outorgar permissão à Ola FM Sociedade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Carangola, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Proposta de alteração do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura das Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou por meio da Reunião nº 624, de 6 de outubro de 2011, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/natcnficiad.html>, pelo código 0001201110170055

de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto Nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião Nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conceder do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 799/2011-GCJV, de 20 de setembro de 2011.

Nº 8.484 - Processo Nº 53504.008218/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO Nº 53504.008218/2008, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião Nº 621, realizada em 8 de setembro de 2011, reformar a decisão contida no Ato Nº 6.369, de 5 de novembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 477/2011-GCER, de 2 de setembro de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. LUIZ MARIO GIRARDI JUNIOR	267.794.658-01	50010256210
0002. MARCOS BATISTA PEREIRA	186.106.728-32	02035237335
0003. OTACILIO GUERRE	076.047.888-07	5001102110
0004. PEDRO APARECIDO DALARME	036.307.416-30	50013048732
0005. REGINALDO DE FREITAS	094.020.878-42	50002870614
0006. ROGERIO FLORES	070.418.858-95	50005128390
0007. ROMEU VIALLI NETTO	216.597.658-89	50401263797
0008. RONAN AUGUSTO REGINATTO	082.912.078-52	02000540236
0009. VANDERLEY ROBERTO DE SOUZA	105.075.068-39	50003613348
0010. VIVIANE OHIMAYER ALVES	167.945.368-89	500401729826
0011. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA	749.505.338-00	02035761360

Em 14 de outubro de 2011

Nº 8.689 0 Processo Nº 53500.026013/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa STAR ONE S/A, CNPJ/MF Nº 03.964.292/0001-70, referente à 4ª Etapa da Licitação Nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, iniciada em 23 de agosto de 2011, constante dos autos do Processo referenciado, por meio do Circuito Deliberativo 1.857, de 14 de outubro de 2011, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, protocolado na Anatel sob o Nº 53500.02013/2011, em 2 de setembro de 2011 (fs. 205/2011), interposto pela empresa STAR ONE S/A, CNPJ/MF Nº 03.964.292/0001-70, para, no mérito, negar-lhe provimento e, consequentemente, não conferir à empresa HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 33.804.832/0001-10, PropONENTE Vencedora da Quarta Etapa da Licitação Nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, iniciada em 23 de agosto de 2011, a posição orbital escolhida de 68,5° O, nas faixas de radiofrequências associadas: 1.22 GHz a 12.7 GHz; 17.3 GHz a 17.8 GHz; 17.7 GHz a 20 GHz; 27.0 GHz a 30 GHz; 7250 MHz a 7315 MHz e 7750 MHz a 7790 MHz; 7900 MHz a 7965 MHz e 8025 MHz a 8400 MHz, e b) permitir, com fundamento no item 2.4.1.I combinado com o item 2.4.2 do Edital, que a HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 33.804.832/0001-10, escolha outra posição orbital que não restrinja a utilização de posições orbitais e faixas de radiofrequências em processo de coordenação junto a UIT em nome do Brasil, incluindo aquelas associadas aos Planos dos Apêndices 30 e 30A, assim como as faixas de radiofrequências 7250 MHz a 7315 MHz e 7375 MHz a 7750 MHz; 7900 MHz a 7965 MHz e 8025 MHz a 8400 MHz, correspondentes à Banda X, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 826/2011-GCJR, de 13 de outubro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.965, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiofrequência, na(s) cidade(s) de Sete Lagoas/MG, no período de 15/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.964, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.022880/11. FUNDAÇÃO TRES FRONTEIRAS - TV - Nanuque/MG - Canal 7 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infrastruatura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

M. das Comunicações
Fis: 168
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

NOTA TÉCNICA N° 327/2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo n° : 53710.000349/2002 (cópia 1)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 106/2001-SSR/MC – Localidade: Ubá/MG
Interessada : Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 453, de 13 de outubro de 2011, no Diário Oficial da União de 17 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 17 de outubro de 2011.


ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 10/10/11


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 106/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Dezembro de 2001

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGА
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGА
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGА
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 106/2001 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 04/03/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, 1778 – Bairro Lourdes/Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30140-061.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-Lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Timbiras, 1778
Bairro Lourdes/Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30140-061.



Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadre nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do Serviço: Serviço/UF:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
Conteúdo: Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
Conteúdo: Conjunto nº 2: Proposta Técnica	



CONJUNTO N° 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Serviço/UFE:

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

Conteúdo:

Conjunto nº 3:

Proposta de Preço pela Outorga

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e..rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de científicação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

12

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilidade ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.



13

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexequível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \text{ (Grupo de enquadramento A)}$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \text{ (Grupo de enquadramento B)}$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \text{ (Grupo de enquadramento C)}$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 \text{ PT} + 0,10 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$$VP = (0,50 \text{ PT} + 0,50 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 \text{ PT} + 0,90 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo C)}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.



18

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da recorrente;
- b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

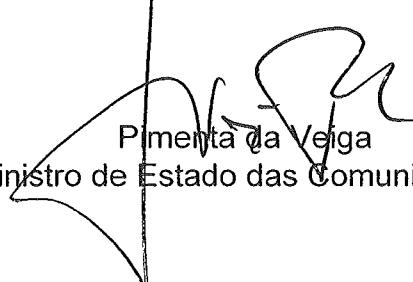
15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



16. ANEXOS

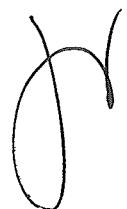
- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;**
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;**
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;**
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;**
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;**
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).**

Brasília - DF, / 5 de novembro de 2001.


Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

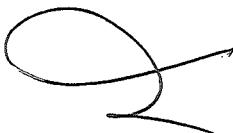
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 106/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: MINAS GERAIS

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada		Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação Az KW				
POMPEU	FM	279	C	A	0,3				14.410,00	04/03/02
PONTE NOVA	FM	268	C	A	0,3				33.967,50	04/03/02
REDUTO	FM	233	C	A	0,3				10.000,00	04/03/02
SANTA FE DE MINAS	FM	287	C	A	0,3				10.000,00	04/03/02
SANTANA DA VARGEM	FM	206	C	A	0,3				10.000,00	04/03/02
UBA	FM	229	C	A	0,3				50.605,00	04/03/02
URUANA DE MINAS	FM	206	C	A	0,3				10.000,00	04/03/02



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

A handwritten signature, likely belonging to the entity representative mentioned in the document.

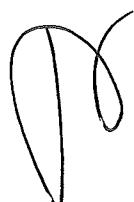
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ/MF: _____

Data: ____ / ____ / ____

Edital da Concorrência nº ____ -SSR/MC Localidade: _____

UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100



5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____ -SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
ESTADO D

Cláusula 1^a - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____ / ____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II; dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2^a - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3^a - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
 - b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4^a - Na organização da programação, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5^a - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a - A permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7^a - A permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8^a - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16^a Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____ / ____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

Testemunhas:



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. V.", is located in the bottom right corner of the page.

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____ / ____-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuraçāo, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuraçāo só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 70 /2011/GM-MC

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00785 2011

- 53000.025124/2007

MC 00792 2011

- 53000.023371/2008 / 53770.001.317/2000

MC 00793 2011

- 53000.018371/2011

MC 00794 2011 - 2 volumes

- 53000.041813/2007 / 53710.000217/1997

MC 00795 2011

- 53000.035391/2007

MC 00796 2011

- 53000.015229/2011

MC 00797 2011

- 53000.020902/2008

MC 00798 2011

- 53710.000364/2002

MC 00799 2011

- 53000.027153/2010

MC 00800 2011

- 53710.000349/2002

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral